INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIII - VOL. XLVI - JULHO, 1955 - N.º 1

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Endêrêço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE :	de 12 às 18 horas
Aos sábados :	de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Carlos de Lima Cavalcanti (Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Acioly de Sá (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale; *Delegado do Ministério da Viação* — José de Castro Azevedo; *Delegado do Ministério da Agricultura* — Carlos Barbosa de Souza.

Representantes dos usineiros: — Moacir Soares Pereira, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil de Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros: — Manoel Gomes Maranhão.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros: — Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros: — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e José do Prado Barreto.

TELEFONES :

PRESIDENCIA	23-6249
Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798
COMISSAO EXECUTIVA	23-4585
Secretaria	23-6183
DIVISAO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO	
Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5989
DIVISAO DE ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO	
Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251
DIVISAO DE ASSISTENCIA A PRODUÇAO	
Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6192
Serviço Técnico Agronômico	23-6192
Serviço Técnico Industrial	43-6539
DIVISAO DE CONTROLE E FINANÇAS	
Diretor - Contador Geral	43-6721
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-2400
Serviço de Contrôle Geral	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-2400
Tesouraria	23-6250
DIVISAO JURIDICA	
Diretor - Procurador Geral	23-3894
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931
DIVISAO ADMINISTRATIVA	
Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Secções Administrativas	23-0796
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	43-9717
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-4133
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313
SERVIÇO DE AGUARDENTE	
Superintendente	43-9717
SERVIÇO DE ALCOOL	
Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5079
Usinas Nacionais	43-4830

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — JOAQUIM DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata

SUMÁRIO

JULHO — 1955

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIII — VOL. XLVI JULHO 1955 N. 1

POLÍTICA AÇUCAREIRA

Foi, finalmente, aumentado o preço do açúcar no País. A decisão da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, datada de 14 dêste mês, pôs têrmo ao pleito que se vinha arrastando há vários mêses. De um lado se situavam os interêsses dos produtores, necessitados de reajustamento na cotação do açúcar, para poder manter a normalidade do processo de fabricação; do outro estavam colocadas as conveniências dos consumidores, desejosos, como é natural, de continuar pagando o preço antigo. Mas não havia como demorar mais tempo a decisão, sem arriscar a estabilidade da economia canavieira. No campo econômico não há subterfúgios possíveis em matéria de custo de produção quando o fabricante não logra compensação razoável pelo seu esfôrço, nêle não poderá continuar. Produzir com prejuízo é um absurdo econômico que nenhuma argumentação logrará justificar. Demorar o reajustamento fundamentado dos preços é outro contrassenso, cujos efeitos hão de ser sentidos futuramente, já que o enfraquecimento dos quadros da produção demora a ser anulado, deixando um rasto de conseqüências nem sempre fáceis de reparar.

Cabe ter presente, ao considerar a matéria, que a economia canavieira é uma economia dirigida, sob a intervenção do Estado. Quer dizer, o seu desenvolvimento não se processa de maneira incontrolada. Antes pelo contrário, a produção e a comercialização do açúcar e do álcool obedecem a um plano estabelecido, cuja definição atende aos princípios reguladores da intervenção governamental. Portanto, no que toca à fixação do preço não existe o arbítrio do produtor, a impôr exigências descabidas ao consumidor. Neste como nos demais capítulos da economia canavieira o Estado se faz presente. No tocante aos preços mediante a investigação cuidadosa dos custos de fabricação procedido pelo Instituto do Açúcar e do Álcool. É na base dêsse estudo que se procede ao estabelecimento do preço do produto. Demorar a providência legal respetiva importa, conseqüentemente, em desconhecer a realidade, fugir à evidência, postergar uma providência que, de modo algum, poderá ser afastada.

Aliás é de justiça reconhecer que o açúcar é dos gêneros alimentícios aquêle cujos índices de encarecimento se apresentam mais modestos. Confrontada com as majorações experimentadas pelos outros gêneros a posição ora ocupada pelo açúcar ainda se apresenta como das mais satisfatórias. Já não queremos nos referir à complexidade das operações agro-industriais indispensáveis à obtenção do açúcar. Se fôssemos levar em linha de consideração êste aspecto do problema, a distância que anotamos no tocante aos preços dos artigos de consumo obrigatório, entre êles o açúcar, se tornaria ainda mais favorável para êste último.

Outro aspecto a considerar é o da regularidade do abastecimento do açúcar no mercado interno. Não existe nenhum produto alimentício oferecido de forma tão constante e abundante quanto o açúcar. Se descontarmos o período da guerra, quando as alterações experimentadas pelo transporte marítimo foram responsáveis pelas anomalias ocorridas no abastecimento, o açúcar há de figurar como modêlo de produção e

comercialização. Também esta regularidade viria a ser comprometida pela demora na solução do problema do preço. Uma vez que as usinas não encontrassem compensação financeira adequada na fabricação do açúcar, seriam forçadas a reduzir o volume fabricado progressivamente. Teríamos, então, um desfalque ponderável nos totais da safra, com reflexos necessários no abastecimento futuro do mercado. Êste mal foi evitado, é certo. Mas não será demais lembrar a sua presença para advertência dos que forem chamados a opinar sôbre a matéria, a qualquer tempo.

* * *

O Presidente desta autarquia, Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, prestando esclarecimentos a propósito de um comentário do "Correio da Manhã", enviou a êsse conceituado matutino a seguinte carta:

"Sr. redator:

Tomando conhecimento do editorial publicado nesse conceituado matutino — edição de domingo último — sôbre assuntos ligados à economia açucareira, cumprimos o dever de apresentar os esclarecimentos que se seguem, cuja divulgação pedimos seja feita nesse jornal e, se possível, na mesma página em que foi inserto o referido editorial.

Entre outras observações, argüi êsse matutino:

1) que se acha na Presidência do I.A.A. um usineiro de Pernambuco, diretamente interessado no aumento dos preços;

2) que o Nordeste, como região açucareira, é representado por uns poucos interessados, grão-senhores de uma produção altamente monopolizada, cuja exploração quase obedece a métodos feudais e exaure das próprias terras as últimas reservas de energia;

3) que, dessa forma, a política oficial açucareira porfia em sustentar produção antieconômica, não se devendo pensar em aumentar o preço sem se proceder a um profundo estudo de tôda a economia açucareira nacional, em todos os seus setores, desde a produção da cana até à distribuição do produto refinado.

Levando na devida consideração tais reparos, oferecemos a êsse jornal os subsídios adiante enumerados, através dos quais, estamos certos, ficam suficientemente esclarecidas as observações constantes do editorial e acima apontadas.

1 — Não coube à Presidência do I.A.A. a iniciativa de propor qualquer alteração nos preços vigorantes para o açúcar. Ao assumirmos a Presidência desta autarquia, encontramos um memorial já em trânsito, em que o Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco solicitava um reajustamento do preço do produto, em face de modificações substanciais verificadas nos custos da produção. A seguir, visitamos algumas das principais regiões açucareiras do País, dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, recebendo, nessa oportunidade, de todos os órgãos de classe de produtores, compreendendo plantadores de cana e industriais, reiterados pedidos no sentido de ser feito tal reajustamento.

Houve, dessa forma, não só pleito de tôdas as zonas açucareiras, como também apoio formal e expresso das mesmas à deliberação tomada pela Comissão Executiva, valendo acentuar que a delegação de produtores de São Paulo, por alguns dos seus mais credenciados elementos, manifestou sua inteira concordância, consoante consta de ata.

Nessas condições, e de acôrdo com o próprio sistema já vigorante, foi procedida nova pesquisa de custos pelos órgãos técnicos do I.A.A.; que, para tal, procederam a levantamentos nas escritas de 27 usinas dos principais Estados produtores. O resultado dêsse trabalho foi posteriormente remetido à Comissão Executiva, constituída de quatro representantes ministeriais, um representante do Banco do Brasil e oito de produtores, entre os quais se incluem usineiros e plantadores de cana.

2 — O Nordeste, como região açucareira, não é de maneira alguma representado por uns ricos interessados grão-senhores de uma produção altamente monopolizada, cuja técnica de exploração de trabalho obedece a métodos quase feudais.

Na verdade, no Nordeste funcionam 125 usinas e várias centenas de fornecedores de cana cultivam terras próprias ou sob arrendamento. O regime de trabalho, a técnica agronômica, a seleção de sementes de variedades nobres, a adubação e o emprêgo de recursos mecanizados, são hoje práticas correntes na lavoura canavieira daquela região. E êsse procedimento se verifica tanto nas lavouras das usinas como nas dos próprios fornecedores de cana. Assim, não só o trabalho se beneficia e eleva sua rentabilidade, em virtude da mobilização de tais recursos, como a terra é preservada e recuperada, mercê do emprêgo de fertilizantes, em escala sempre crescente.

Sob o ponto de vista da eficiência industrial, não está fora de propósito também afirmar que o Estado de Pernambuco ocupa posição de melhor nível entre as demais zonas produtoras do País. De

acôrdo com os levantamentos procedidos em três safras recentes, o rendimento médio global de todos os Estados açucareiros não ultrapassava de 95.43 quilos de açúcar por tonelada de cana moída. Enquanto isso, em igual período, as usinas pernambucana ofereciam, em média, índice de eficiência de 100,99 quilos.

Como se verifica, a política oficial açucareira não porfia em sustentar produção antieconômica no Nordeste, e em particular no Estado de Pernambuco, que, por sinal, a despeito de tôdas as dificuldades do meio, onde as estações pluviométricas nem sempre são regulares e os recursos creditórios difíceis, tem podido, graças ao esfôrço e a técnica, se colocar em notável posição de eficiência.

3 — Quanto à sugestão no sentido de se proceder a um estudo em todos os setores, desde a produção da cana até à distribuição do produto refinado, como fundamento para uma política de preços, podemos afirmar que nenhum outro setor da agro-indústria do País dispõe de elementos mais completos sôbre êsse complexo assunto.

Realmente, desde o ano de 1933, vem o I.A.A. procedendo a inquéritos e levantamentos de custo de produção, instituindo até, para maior segurança e uniformidade dos dados, o sistema de padronização das escritas das usinas.

Êsse sistema tem sido aperfeiçoado e os levantamentos, análises e resultados apurados são elaborados pela Divisão de Estudos e Planejamento, órgão técnico do I.A.A., com atribuição específica para tal fim.

Os elementos que serviram de base ao expediente ora na dependência de pronunciamento da COFAP, resultaram de pesquisas realizadas em 27 usinas situadas nos maiores e mais aperfeiçoados centros açucareiros do País. E entre as usinas submetidas à pesquisa se encontram várias dos melhores e mais eficientes núcleos de produção, como sejam as usinas Tiuma e Trapiche, em Pernambuco; Central Leão e Serra Grande, em Alagoas; Jatiboca, em Minas Gerais; Barcelos e São José, no Estado do Rio de Janeiro; Monte Alegre e Tamoio, no Estado de São Paulo.

Ninguém pode ignorar que os preços de tôdas as utilidades e dos mais diversos implementos e meios de trabalho, vêm experimentando constante ascensão, sendo, por isso mesmo, impossível excluir o açúcar dos efeitos dessa conjuntura.

Prestando êsses esclarecimentos a êsse jornal, aproveitamos a oportunidade para oferecer à V. S. o ensejo de colhêr neste Instituto todos os demais subsídios que sôbre a matéria venha a ter por conveniente."

O MELAÇO NA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

Segundo um trabalho de Milton L. Scott, publicado em livro em 1953, *pela* Sugar Research Foundation, *de New York, a produção dos alcoóis sintéticos, etílico e butílico, pelas refinarias de petróleo, pôs fora do mercado, pràticamente, o melaço, como matéria-prima das indústrias de fermentação A única saída visível para êste sub-produto, está na alimentação dos animais domésticos, agora, o seu grande campo de consumo. Tôda a produção de melaço do mundo será pouca para êsse fim, se levarmos em conta, apenas, as exigências da alimentação dos animais nos Estados Unidos. Como levar o melaço a êste mercado, constitui um problema vital da indústria açucareira.*

A primeira coisa que devem fazer aquêles que se ocupam em promover a venda de melaço para alimento de animais, é obter tôda a informação relativa das propriedades e qualidades do melaço para aquela utilização. Facilitando êsse desejo, a Sugar Research Foundation *conseguiu obter os serviços do autor, que é professor da criação de animais da Universidade Cornell, o qual, no livro referido, de* 153 *páginas, coligiu uma bibliografia de* 363 *referências de tôdas as fases do melaço como alimento, gênero dos alimentos de melaço, melaço amoniado, misturas de uréia-melaço, melaço-pasto, melaço e legumes para os ruminantes, cavalos, porcos e galináceos.*

Todos êstes conhecimentos provam que o melaço é bom para alimentar animais, e os fazendeiros e outros interessados devem dar a isso a merecida consideração. Contudo, o Prof. Scott não se ocupa do principal problema do comerciante de melaço, que é o de solucionar as dificuldades de embalagem e transporte dêste sub-produto da cana, da usina ao lugar de alimentação em forma conveniente e a custo razoável. Tal problema deve ser resolvido pelos técnicos de transporte e embalagem, opinou a revista "El Mundo Azucarero" no seu comentário da obra do Sr. Scott.

DIVERSAS NOTAS

DR. JOSÉ DE CASTRO AZEVEDO

Após breve período de enfermidade faleceu, em sua residência, nesta capital, vítima de uma afecção cardíaca, o Dr. José de Castro Azevedo, procurador do Instituto do Açúcar e do Álcool, e há muitos anos delegado do Ministério de Viação e Obras Públicas na respetiva Comissão Executiva. Natural de Alagoas, o Dr. Castro Azevedo desde cedo tomou o gôsto dos problemas canavieiros. Durante a sua longa atuação como industrial e homem público, inclusive na Câmara Federal na qualidade de representante do povo alagoano, revelou-se o Dr. Castro Azevedo estudioso atento dos problemas relacionados com o açúcar e defensor permanente dos interêsses da economia canavieira.

Na Comissão Executiva do I. A. A. o Dr. Castro Azevedo deu a medida exata dos seus conhecimentos e da sua inteligência. Quem acompanha, através da leitura de « Brasil Açucareiro », a vida administrativa da autarquía canavieira, está devidamente informado sôbre a atuação do extinto. Nem um só dos grandes problemas ali debatidos nos últimos anos ficou alheio ao interêsse do Dr. Castro Azevedo. Há pareceres e votos de sua autoria que ajudaram a definir rumos na política açucareira e, como tais, continuam, ainda hoje, a exercer inegável influência no desenvolvimento da agro-indústria da cana de açúcar.

Homem de trato afável e contagiante cordialidade, sempre pronto a atender os que o procuravam, firme na defesa dos seus princípios, sem intransigências definitivas, o Dr. Castro Azevedo deixa no I.A.A. uma lembrança amiga, que há de perdurar entre quantos com êle conviveram.

« Brasil Açucareiro » apresenta à família do Dr. Castro Azevedo, composta de viúva, filhos e netos, seus votos mais sentidos de pesar pelo desaparecimento do seu pranteado chefe.

A morte do Dr. Castro Azevedo foi muito sentida nos círculos políticos e administrativos. Na Câmara dos Deputados os Srs. Segismundo Andrade e José Afonso traçaram o necrológio do antigo deputado, tendo palavras de exaltação à sua vida pública. No Senado o Sr. Rui Palmeira disse dos sentimentos de Alagoas pela morte do seu ilustre filho. Na Assembléia Legislativa Fluminense o Sr. Roosevelt de Oliveira propôs, tendo sido aprovado, a inserção na ata do trabalho, de um voto de profundo pesar pela morte do Dr. Castro Azevedo.

TEODORO CABRAL

Aos 64 anos de idade faleceu, nesta capital, o jornalista Teodoro Cabral, que durante vários anos colaborou no « Brasil Açucareiro ». Além de trabalhos especializados sôbre economia açucareira, o extinto homem de imprensa preparou um « Léxico Açucareiro Inglês-Português », editado pelo I.A.A., e um «Dicionário Comercial Inglês-Português », trabalhos de muita utilidade. Traduziu, também para o I.A.A., a « História do Açúcar », de Willcox. Depois de haver desempenhado diversas funções públicas, inclusive no exterior, o jornalista Teodoro Cabral exercia, no momento da sua morte, a chefia da Seção de Enciclopédias do Instituto Nacional do Livro.

DECLARAÇÕES DE BENS

Em expediente ao chefe do Serviço do Pessoal, o diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização fêz uma consulta sôbre se os diretores de Divisão do I.A.A., ao tomarem posse de seus cargos, estão sujeitos à declaração de bens, tendo em vista o que preceituam os arts. 20 e 24 da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

Com pareceres daquele Serviço e da Divisão Jurídica, foi a consulta encaminhada à Comissão Executiva, que a apreciou na sua reunião de 27 de abril último. Após largos debates, foi aprovada uma proposta do Sr. José Vamberto, no sentido do encami-

nhamento do processo à Divisão Jurídica, para que a mesma elabore uma Resolução regulamentando a aplicação do dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que exige a declaração de bens dos diretores da Divisão.

AQUISIÇÃO DE TERRENO

A Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do Sr. Licurgo Veloso:

«Trata o expediente anexo da aquisição pelo Instituto, de uma área de terras com 10.000 metros quadrados, aproximadamente, destinado ao Entreposto de Guararema, em São Paulo, do Serviço de Aguardente SECRRA.

A referida área de terras pertence ao Sr. Antônio Moscoso que prometera doá-la ao Instituto, condicionando, segundo consta de expediente oficial, a assinatura da escritura de doação à construção pelo I.A.A. de duas casas que tiveram de ser demolidas para o início das obras de construção do citado Entreposto.

Examinada agora a conveniência da construção de duas casas de alvenaria pelo I.A.A., chega-se à conclusão que será bem mais interessante ao Instituto pagar Cr$ 70.000,00 pelo terreno, do que aceitá-lo, em doação, obrigado a construir duas casas que, na melhor das hipóteses, exigiriam a importância de Cr$ 90.000,00.

Adoto, por isso, as conclusões do parecer da Divisão Jurídica, no sentido de ser feita a «aquisição» do terreno pelo preço certo e ajustado de Cr$ 70.000,00.

Vale assinalar, ainda, que no local já referido, possui o Instituto cêrca de Cr$ 7.000.000,00 de materiais diversos e que se destinam à construção de uma Destilaria para aguardente no município de Guararema.»

ESTUDOS SÔBRE A LAVOURA CANAVIEIRA

Segundo informa o «Diário de Pernambuco», um grupo de geógrafos visitou, êste mês, a zona canavieira pernambucana, com o objetivo de realizar estudos. A equipe era chefiada pelo Prof. Dirceu Lino de Matos, catedrático de Geografia Econômica da Universidade de São Paulo e se compunha dos seguintes elementos: professôra Lísia Bernardes, professôres Onofre Gabriel de Castro e Alisson Guimarães, de Minas Gerais, e os geógrafos e estudantes Sônia Sawya, Salete Cambiaghi, Hilda Silva, Cecília França, Augusto Titarelli, Paulo Lago, Iolanda Santoro, Diva Medeiros e Marília Santana.

Depois de visitar longamente a zona de Catende, o Prof. Dirceu Lino de Matos declarou àquele órgão que a viagem fôra muito proveitosa, pois êle e seus colaboradores haviam recolhido vasto e precioso material de estudos sôbre a tradicional lavoura da cana. Referiu-se também em têrmos elogiosos às organizações de assistência social mantidas pela Usina Catende.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo de Arruda Raposo, Gil Maranhão, Nelson de Resende Chaves, J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. José Domingos Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira e Alfredo de Maia. Comparecem, ainda, os Srs. Luis Dias Rollemberg, Clodoaldo Vieira Passos e Licurgo Portocarrero Veloso, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Financiamentos — Resolve-se adiar a discussão do processo em que a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas solicita financiamento para aquisição de caminhões destinados ao transporte de açúcar.

Julgamento de processos — Manda-se cancelar a inscrição do engenho de aguardente de João Augusto Machado.

— Autoriza-se o cancelamento da inscrição do engenho de aguardente de Eduardo Ferreira do Amaral.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Coruripe.

— Manda-se arquivar o processo de interêsse de Antônio Correia de Oliveira Andrade.

— Orlando Gomes da Silva, transferência de parte de sua quota junto à Usina Junqueira para Rui e Jerônimo Gomes da Silva, deferido.

— São aprovados os expedientes relativos à execução da Resolução nº 501/51 nas usinas Monte Alegre, Tanguá e Mata Verde.

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo e João Soares Palmeira. Compareceram, ainda, à sessão, por terem processos em pauta para relatar, os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Clodoaldo Vieira Passos.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Aprova-se a minuta de Resolução que abre crédito especial para pagamento de licença-prêmio ao funcionário Aniceto Marcelino de Carvalho.

— É indeferido o pedido de reconsideração de despacho do funcionário João Muniz Barreto de Aragão.

Financiamentos — A C. E. autoriza o Sr. Presidente a tomar medidas relacionadas com a situação de várias usinas de Pernambuco junto ao Banco do Brasil.

— Dá-se vista ao Sr. Nelson de Resende Chaves do processo de interêsse da Usina São João.

Taxas — De acôrdo com os pareceres, manda-se prosseguir no auto de infração lavrado contra João Macedo.

— Aprova-se o parecer da D.J., no sentido de se prosseguir no auto de infração lavrado contra Deusdedit de Matos.

Julgamento de processos — São aprovados os expedientes relativos à execução da Resolução número 501/51 nas usinas Paredão, Palmeiras e Carapebús.

— Autoriza-se a transferência para o nome de Amaro Lins Barbosa da quota de fornecimento de João Coimbra Bertoldo junto à Usina Central Barreiros.

— José Lopes Leal de Carvalho, fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Paranaguá, deferido.

— Paulo Rodrigues de Melo, modificação de inscrição de açúcar bruto para rapadura, deferido.

28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Nelson de Rezende Chaves, José Vieira de Melo, Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingo José Aldrovandi), João Soares Palmeira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Licurgo Portocarrero Veloso e Clodoaldo Vieira Passos, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Aprova-se a minuta de Resolução que abre crédito suplementar para pagamento especial ao funcionário Avelino Joaquim dos Santos.

Alcool e aguardente — Autoriza-se o pagamento de bonificação sôbre álcool da safra 54/55 à Usina São Bento.

Assistência à lavoura — Nos têrmos dos pareceres STI e do relator, é atendido o pedido da Associação dos Produtores de Aguardente de Cana do Estado de São Paulo.

Financiamentos — Aprova-se a prorrogação do prazo do financiamento de açúcar das usinas do Estado do Rio na safra 54/55.

— De acôrdo com o parecer do Sr. Licurgo Veloso, aprova-se a operação relativa à liquidação do débito da firma Isqueme & Cia. Ltda. junto à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas.

— Aprova-se a substituição de garantia proposta pela Cooperativa dos Usineiros de Alagoas no empréstimo para construção de armazém destinado à estocagem de açúcar.

Julgamento de processos — José Alves Quint, requerendo estabilidade como produtor de açúcar bruto, deferido.

29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira e José Vieira de Melo.

Compareceu, ainda, à sessão, o Sr. Clodoaldo Vieira Passos, por ter processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Expediente — A requerimento do Sr. Castro Azevedo, aprova-se um voto de pesar pelo falecimento da sogra do Sr. Lima Teixeira.

Alcool e aguardente — Aprova-se a concorrência pública para aquisição de moto-bombas para o SECRRA de Minas Gerais.

— É deferido o pedido de reconsideração de despacho da Usina Paredão.

Financiamentos — Resolve-se conceder um adiantamento de Cr$ 600.000,00 à Usina São José por conta de entregas de álcool anidro.

— Usina Paredão, pedindo liberação de 10.621 sacos de açúcar por motivo de incêndio, deferido.

— Usina Martins, pedindo elevação de sua quota para 50.000 sacos, manda-se aguardar oportunidade.

— Ottorino Rodeghen, João Casagrande, Valdemar Arnt, cancelamento de inscrição de engenho, deferido.

— Usina Passos, aprova-se a minuta de contrato-tipo.

— Usina Conceição do Peixe, Usina São José e Usina Tamoio, são aprovados os expedientes relativos à execução da Resolução nº 501/51.

— Usina Santo Inácio, aprovam-se as percentagens sugeridas pela P.R. de Pernambuco.

— Usina Santo Antônio, incorporação de quota, deferido.

— Aprova-se a proposta da Cia. Usina do Outeiro relativa à consolidação de seus débitos.

Tabelamento de cana — Dá-se vista ao Sr. Nelson de Resende Chaves do processo referente à revisão do rendimento industrial das usinas do Estado do Rio para efeito de tabelamento de cana.

Julgamento de processos — De acôrdo com o parecer do Sr. Castro Azevedo, é indeferido o pedido da Cia. Açucareira de Goiana S. A.

— São aprovados os expedientes relativos à execução da Resolução 501/51 nas usinas Jaguaribe e Santa Maria.

— Angelo Trevo, transferência de quota de fornecimento, deferido.

— Manuel Lessa de Mendonça, incorporação de quota, indeferido.

30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Arruda Raposo), Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Compareceram, ainda, os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Clodoaldo Vieira Passos, por ter processos em pauta, para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — São aprovadas minutas de Resoluções que abrem créditos suplementares para pagamento de licença-prêmio aos funcionários Ivan Cajubí Fulgêncio e Arnaldo Gavazza Filho.

Álcool e aguardente — A requerimento do Sr. Moacir Pereira, resolve-se adiar a discussão de processo de interêsse da Usina Martinópolis.

Canas de fornecedores — Aprova-se o parecer do Sr. Clodoaldo Vieira Passos no processo referente à ligação da estrada de ferro das Usinas Cachoeira Lisa e Estreliana.

Financiamentos — A pedido do Sr. Moacir Pereira, resolve-se adiar a discussão do processo de interêsse da Usina São João.

Exportação — Aprova-se a proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser enviada à DAP e DJ a minuta de Resolução que dispõe sôbre a produção de açúcar demarara pelas usinas fluminenses e destinado à exportação.

Julgamento de processos — Aprova-se o quadro de fornecedores da Usina São José em S. Paulo.

— Manda-se cancelar a inscrição do engenho de aguardente de Sebastião Alves Bezerra.

— São aprovados os expedientes relativos à execução da Resolução nº 501/51 nas usinas Santo Antônio e Malvina.

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo da Arruda Raposo), Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Licurgo Portocarrero Veloso (Suplente do Sr. Gil Maranhão) e Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Expediente — A propósito da renovação das representações de classe na C. E., pede o Sr. José Vamberto a convocação de uma reunião de representantes governamentais para o fim indicado na Resolução nº 76/44.

— Comunica o Sr. Presidente ter o I.A.A. recebido o título de sócio benemérito do Congresso Eucarístico.

Administração — Por motivo da ausência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale, resolve-se adiar a discussão do expediente referente à concessão de gratificação de balanço.

— De acôrdo com o parecer do Sr. Dias Rollemberg, manda-se arquivar o processo referente ao tratamento de caldas de destilarias.

Álcool e aguardente — Autoriza-se o pagamento de bonificações sôbre álcool da safra 54/55 às usinas Bom Jesus, São José e Santa Cruz.

Assistência social — Resolve-se adiar a discussão do expediente referente à prestação de contas da Usina Santo Antônio sôbre assistência social nos exercícios de 1952 a 1954.

Donativos — De acôrdo com os pareceres, concede-se um donativo de Cr$ 20.000,00 ao Esporte Clube Martins Lage.

— Concede-se um donativo de Cr$ 154.498,80 à Associação Regional dos Fornecedores de Cana de Sertãozinho para instalação do Hospital Neto Campelo.

Financiamentos — É deferido o pedido de financiamento da Cooperativa de Plantadores de Cana de São Miguel dos Campos.

Exportação — Aprova-se uma indicação apresentada pelo Sr. Presidente e referente à produção pelas usinas fluminenses de 500.000 sacos de açúcar demerara para exportação.

Julgamento de processos — Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina União.

— Aprova-se a minuta do contrato-tipo apresentada pela Usina Boa Vista.

— Manda-se arquivar o processo de interêsse de Zeferino Conceição.

— Usina Conceição do Peixe e Antônio Semião Lamenha Filho, conversão de quota, deferido.

— Autoriza-se a inscrição do engenho de José A. Ferreira da Rocha.

— Dá-se vista ao Sr. Licurgo Veloso do processo de interêsse de Norival Francisco de Souza.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Decreto de 8 de julho de 1955

O Presidente da República resolve
Nomear:

Nos têrmos do art. 161 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941,

Hélio Cruz de Oliveira, Oficial administrativo, classe K, do Quadro I - Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Delegado do mesmo Ministério na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, vaga em virtude do falecimento de José de Castro Azevedo.

("D. O.", 8/7/1955).

GKW CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA.

ESPECIALISTAS EM CORRENTES PARA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Av. Adolfo Pinheiro, 5102 — Tel. 8-9265 — Caixa Postal, 1383 — São Paulo

REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

NORTE, CENTRO E SUL :

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA.

e seus subagentes.

Rio de Janeiro : — *Av. Rio Branco, 25 - 17º e 18º andar — Caixa Postal 759*

Recife: *175, Rua da Aurora - Bloco "C" - S. 501/505 - Caixa Postal 440*

CENTRO AÇUCAREIRO DE CAMPOS:

MACHADO VIANA & CIA. LTDA.

Avenida 15 de Novembro, 1369 a 1377 — Campos

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1.110/55 — De 22 de junho de 1955.

ASSUNTO — **Plano da safra 1955/56.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CAPÍTULO I

Da Produção

Art. 1º — A produção de açúcar das usinas, na safra de 1955/56, realizar-se-á dentro dos limites oficiais de cada Estado produtor, na forma dos quadros anexos.

Art. 2º — Serão admitidos os acréscimos de produção que comportarem as condições de consumo interno e as possibilidades de exportação, ao nível correspondente à maior safra individual de cada usina no biênio 1952/53-1953/54, observadas as demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único — A distribuição dos acréscimos de produção, previstos neste artigo, sòmente, será feita pelo I.A.A. àquelas usinas que realizarem sua produção intralimite dentro das determinações desta Resolução.

Art. 3º — Serão utilizadas exclusivamente na presente safra, a título precário, por conta do saldo ainda não distribuido do contingente nacional estabelecido no art. 8º da Resolução nº 501/51, de 1º de fevereiro de 1951, as parcelas ne-

cessárias à liberação, na forma e para os fins do disposto no art. 2º e parágrafo único desta Resolução, de produção das usinas com fabricação realizada até 120 dias efetivos de moagem (2.880 horas), na safra 1954/55, tomando-se por base de cálculo o rendimento industrial de 90 quilos de açúcar por tonelada de cana esmagada, na aludida safra.

§ 1º Na fixação de contingente a que se refere êste artigo, não poderá a produção autorizada de cada usina ser superior a 70.000 sacos.

§ 2º O contingente de produção a que se refere êste artigo terá o tratamento de extra-limite liberável, sujeito aos recolhimentos de que trata esta Resolução e se destinará à constituição de lotes de exportação, tendo em vista o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 4º — Qualquer fábrica que ao atingir o respectivo limite de produção ainda dispuser de matéria-prima para moagem, fica obrigada a comunicar o fato ao Instituto.

§ 1º Feita a comunicação a que alude êste artigo, a fábrica poderá utilizar a matéria-prima excedente, observada a norma do art. 2º e seu parágrafo único, ficando a produção daí resultante depositada em seus armazéns, à disposição do I.A.A., salvo prévia e expressa liberação pelo Instituto.

§ 2º Terminada a moagem, o fabricante fica obrigado a comunicar ao I.A.A. tôda a quantidade do excesso produzido em relação ao limite e às liberações concedidas e ficará responsável pelo excesso não liberado como depositário legal. (Art. 3º e seus parágrafos do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939).

Art. 5º — Para os fins a que se refere o § 1º do art. 4º deverão as usinas, com a devida antecedência, indicar a quantidade de matéria-prima existente, própria e de fornecedores,

a fim de que o Instituto, tendo em vista as condições do mercado interno e externo, estabeleça em relação a cada fábrica, os tipos de açúcar em que se deverá processar a utilização da matéria-prima excedente às quotas legais e liberações autorizadas.

Art. 6º — O açúcar produzido além da quota efetiva da usina e cuja existência não haja sido comunicada ao Instituto na forma desta Resolução, considera-se clandestino, nos têrmos do § 2º do art. 61 do Dec.-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Os resultados apurados pelo Instituto com o seu aproveitamento serão incorporados ao Fundo de Compensação de Preços, no caso em que venha a ser julgado procedente o respectivo auto de infração, na forma do art. 152 do Decreto-lei nº 3.855, de 1941.

Art. 7º — O açúcar produzido em excesso além do limite da produção de cada usina, e cuja existência haja sido comunicada ao Instituto nos têrmos do art. 4º desta Resolução, poderá ser liberado, tendo em vista as condições gerais do mercado e a observância pela respectiva usina do disposto nesta Resolução, e mediante o pagamento de uma sobretaxa de Cr$ 10,00 (art. 8º e seus parágrafos e art. 9º do Decreto-lei nº 1.831, combinado com os arts. 148 e 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941).

Art. 8º — Verificadas as hipóteses previstas no art. 2º desta Resolução, os acréscimos de produção extra-limite que forem admitidos, até 1.476.265 sacos, serão distribuídos nesta safra às usinas que cumprirem integralmente esta Resolução e já tenham realizado a sua quota legal, na base da maior produção individual do biênio 1952/53-1953/54.

Parágrafo único — O açúcar que vier a ser produzido de conformidade com o disposto neste artigo, será utilizado:

a) na complementação do consumo nacional;

b) na formação de lotes destinados à exportação;

c) na transformação eventual em álcool.

Art. 9º — As liberações dos acréscimos de produção extra-limite que forem autorizadas na forma dos arts. 2º e 8º, obedecerão à seguinte distribuição:

a) um contingente de 1.352.463 sacos para complemento do consumo interno, de junho a outubro, em parcelas mensais e iguais, rateadas pelas respectivas usinas produtoras, proporcionalmente aos excessos de produção integrantes do contingente que fôr liberado, sem prejuízo do tratamento de produção intra-limite de que devam participar os excessos estaduais, em decorrência da aplicação do disposto no art. 63 do Estatuto da Lavoura Canavieira, nos casos em que esta seja a situação mais favorável ao Estado;

b) um contingente de 3.123.802 sacos, acrescido do volume que resultar da aplicação do disposto no art. 3º, para exportação aos mercados externos, em quatro parcelas mensais e iguais, de novembro de 1955 a fevereiro de 1956.

Parágrafo único — Os cálculos proporcionais de liberação de que trata êste artigo, serão operados através das Delegacias Regionais, tendo em vista os critérios e formalidades estabelecidos neste Plano de Safra.

Art. 10 — A produção extra-limite referida nos arts. 2º, 3º e 7º, pagará a contribuição de que trata o art. 13 e suas alíneas, para o efeito de liberação para consumo interno à base de compensação de exportação de igual volume para mercados externos. A parcela de 1.352.463 sacos, que se destinará à complementação do consumo interno, estimado em 32.000.000 sacos, terá o tratamento de produção intra-limite sujeita aos recolhimentos mencionados nas alíneas «b» e «c» do art. 13.

Parágrafo único — A liberação do volume de produção referido na letra «a» do art. 9º, far-se-á mediante assinatura do Têrmo de Responsabilidade em que o produtor se obrigue a recolher a Sobretaxa de Cr$ 10,00 referida na alínea «a» do art. 13, na eventualidade de não se efetivarem as estimativas globais de produção intra-limite e do consumo, de acôrdo com safra.

Art. 11. — A parcela de produção não autorizada, estimada em 2.000.000 de sacos, poderá ser realizada por antecipação, pelos respectivos Estados produtores, desde que destinada à exportação imediata para mercados externos.

§ 1º A parcela de produção a que alude êste artigo fabricada em demerara, de 96º de polarização, terá assegurada a liquidação na condição PVU igual a 80% do preço oficial do açúcar demerara intra-limite, para o mercado interno, estabelecido na presente Resolução, mediante apresentação na D. R. do respectivo conhecimento de embarque e do certificado de polarização expedido pelo I.A.A.

§ 2º Se o preço médio obtido nas exportações fôr superior a US$ 77,00 por tonelada métrica de açúcar demerara de polarização de 96º ou se se verificar a elevação das bonificações vigentes, fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, a liquidação referida no parágrafo precedente poderá ser elevada até o máximo de 85% do preço oficial para o açúcar do tipo.

Art. 12. — Os lotes de açúcar que venham a ser destinados à exportação para os mercados externos por conta do contingente mencionado na letra «b» do art. 9º, serão fabricados pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro, no tipo demerara, de 96º de polarização, com a garantia efetiva de pagamento, no ato de sua entrega aos armazéns de exportação, de 80% (oitenta por cento) do preço oficial na

condição PVU, fixado nos têrmos desta Resolução (art. 27) acrescido do valor das despesas de transporte, até o armazém.

Parágrafo único. O I.A.A. garantirá o pagamento à vista de paridade do açúcar demerara intra-limite e extra-limite liberável e integralizará os restantes 20% (vinte por cento) com os recursos disponíveis constantes do art. 13, até o prazo de 90 dias, incluindo nessa, garantia, as despesas efetivas até à condição F.O.B.

Art. 13. — Para ocorrer à defesa da produção intra-limite e dos açúcares extra-limite que vierem a ser liberados, de acôrdo com os arts. 2º, 3º e 7º, o I.A.A., dentro de suas atribuições gerais, mobilizará os seguintes recursos:

a) sobretaxa fixada no art. 7º desta Resolução, de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco sôbre o extra-limite exportável, na forma do art. 9º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.831, de 1939, combinado com os arts. 148 e 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 1941;

b) sobretaxa fixada no art. 45º desta Resolução, de Cr$ 3,00 (três cruzeiros) por saco de açúcar destinado ao consumo interno, para o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, criado pela Resolução nº 154/48, de 15 de janeiro de 1948, e nos têrmos do art. 148 do Dec.-lei nº 3.855, de 1941;

c) contribuição fixada no art. 28 desta Resolução de Cr$ 18,00 (dezoito cruzeiros), por saco destinada ao Fundo de Ajustamento de Fretes e Exportação, criado pela Resolução nº 819/53, nos têrmos do art. 148 do Dec.-lei nº 3.855, de 1941, mantido na presente Resolução.

Art. 14 — As liberações, para qualquer destino, nos Estados com produção extra-limite, sòmente serão autorizadas desde que a usina tenha fabricado 12 (doze) litros de álcool por saco de açúcar, ou utilizado 100% de sua capacidade de destilação na correspondência de 150 dias efetivos de trabalho

ou ainda, produzido melaço correspondente, observadas as demais condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As usinas que não possuam destilarias de álcool anexas, poderão ter sua produção extra-limite liberada desde que observadas as normas constantes da Resolução nº 702/52, de 21/7/52 e o disposto nesta Resolução.

§ 2º Nos cálculos da relação entre a produção de açúcar e do álcool, prevista neste artigo, deverão ser levado em conta, para quaisquer fins, os seguintes coeficientes:

a) a percentagem de açúcares redutores do melaço integrante do açúcar demerara produzido pela usina durante a safra;

b) a percentagem do melaço a que têm direito os fornecedores de cana, segundo as disposições nesse sentido, que vigorem em relação às tabelas estaduais.

Art. 15. — Nos Estados, cuja produção estimada se situe abaixo da quota legal, as respectivas Delegacias Regionais ficarão autorizadas a proceder, desde logo, à liberação antecipada dos açúcares produzidos pelas usinas, além de suas quotas individuais.

Art. 16. — Nos Estados onde houver produção extra-limite, só será concedida qualquer liberação mediante o cumprimento dêste Plano de Safra, inclusive quanto ao recolhimento das cobranças e contribuições instituídas nesta Resolução, na safra 1955/56.

Art. 17. — Para a defesa do mercado, o Instituto providenciará a estocagem em colaboração com os produtores, onde fôr necessário, dos açúcares de produção intra-limite.

Parágrafo único. Correrão por conta do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar as despesas de retenção do açúcar que fôr estocado para fins de exportação.

CAPÍTULO II

Do abastecimento

Art. 18. — O abastecimento de açúcar do mercado interno continua livre, observadas as normas desta Resolução.

Parágrafo único. O Instituto, sempre que necessário, adotará providências adequadas ao normal suprimento dos centros consumidores.

Art. 19. — As refinarias supridas com açúcar cristal, proveniente de quotas de abastecimento fixadas pelo Instituto, agirão de modo a nunca faltar nos seus estoques açúcar correspondente ao duodécimo de suas quotas anuais, destinados à garantia do suprimento das respectivas zonas de consumo.

A) Das Refinarias do Distrito Federal

Art. 20. — O suprimento de rama às refinarias do Distrito Federal é assegurado com as quotas básicas de açúcar cristal. de polarização «standard» (99,3 graus), procedentes dos seguintes Estados produtores:

	QUANTIDADE Sacos de 60 quilos
Pernambuco	1.108.800
Alagoas	359.700
Rio de Janeiro	581.500
Sergipe	150.000
Total	2.200.000

§ 1º As quotas de suprimento estabelecidas neste artigo serão distribuídas em parcelas mensais às refinarias do Distrito Federal, em quantidades correspondentes às médias de açúcar refinado para consumo local, encontradas no penúltimo mês

§ 2º No caso de se verificar expansão ou redução no consumo de açúcar refinado, providenciará o Instituto o ajustamento das referidas quotas às necessidades efetivas.

B) **Das Refinarias das Cidades de Santos e São Paulo**

Art. 21. — As refinarias das cidades de Santos e S. Paulo, que no biênio anterior tenham recebido suas quotas ao preço oficial, terão assegurado o seu abastecimento com as quotas de açúcar cristal de polarização «standard» (99,3 graus), procedentes dos Estados abaixo indicados, exclusivamente na mesma proporção do biênio anterior, observadas as condições previstas no art. 19 e § 2º do art. 20 desta Resolução:

	QUANTIDADE Sacos de 60 quilos
Pernambuco	850.000
Alagoas	350.000
Sergipe	100.000
Total	1.300.00

§ 1º Fica assegurada a entrega das quotas referidas neste artigo a outros compradores no caso de seu não-recebimento pelas refinarias.

§ 2º Além dos contingentes de açúcar indicados neste artigo para o abastecimento da cidade de São Paulo, poderá ser destinado às refinarias, a critério das competentes autoridades estaduais, açúcar de produção do Estado.

C) **Disposições Gerais**

Art. 22 — As quotas de açúcar cristal para suprimento das refinarias do Distrito Federal e das cidades de São Paulo e Santos, serão distribuídas ás usinas dos respectivos Estados

exportadores, em parcelas mensais e iguais proporcionalmente aos limites legais e contingentes liberáveis e embarcados na condição C.I.F.

Art. 23. — Os Estados produtores que tenham a seu cargo suprimento das quotas de abastecimento mensal das refinarias, deverão realizar os respectivos embarques em tempo de permitir o recebimento do produto, tendo em vista o disposto no art. 19, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. As usinas do Estado do Rio de Janeiro deverão entregar as quotas de açúcar cristal destinadas às refinarias do Distrito Federal, durante os mêses de julho, agôsto e setembro e as usinas do Nordeste, durante os nove mêses subseqüentes.

Art. 24. — As refinarias não poderão dar, aos açúcares adquiridos dentro das respectivas quotas, destino alheio à sua transformação em refinados para abastecimento dos respectivos mercados.

Parágrafo único. O comércio de açúcar fora das condições acima estabelecidas, sòmente poderá ser feito com produto livremente adquirido.

Art. 25. — As refinarias poderão recusar o açúcar das quotas fixadas para seu suprimento, desde que a polarização do produto não alcance o mínimo de 99 graus, ficando-lhes ainda assegurado o direito de redução correspondente a 2% por grau, ou proporcionalmente por fração de grau, no preço oficial do produto que não atinja a polarização de 99,3 graus.

Art. 26. — O pêso do açúcar remetido pelos produtores para as refinarias na condição C.I.F., poderá ser conferido pelos compradores, com a assistência dos vendedores, nos arma-

zéns de desembarque, para desconto, em favor dos compradores das diferenças para menos de 60 quilos verificadas em sacos de costura perfeita e de derrame não recuperado correspondente ao número de sacos com anotação de recostura lançada nos conhecimentos.

CAPÍTULO III

Dos preços

Art. 27. — O preço de liquidação do açúcar cristal de tipo «standard» de 99,3 graus de polarização será de Cr$ 330,30 (trezentos e trinta cruzeiros e trinta centavos) para todos os produtores do País, na condição P.V.U. (pôsto vagão ou veículo na usina).

§ 1º Os tipos de qualidade superior terão as seguintes diferenças de preço acima do cristal «standard», não incluído o valor correspondente ao Impôsto de Consumo quando incidente:

1.	Cristal triturado ou moído	Cr$ 12,90
2.	Granulado americano comum de produção direta, não refinado	» 31,00
3.	Granulado americano superior de produção direta, não refinado	» 44,00
4.	Refinado amôrfo de primeira	» 49,20
5.	Refinado amôrfo extra (tipos finos)	» 64,70
6.	Refinado granulado	» 77,70
7.	Grã-fina:	
	a) verde	» 80,30
	b) azul	» 82,90
	c) encarnado	» 84,50

§ 2º Os tipos de qualidade inferior terão as seguintes diferenças de preço para menos, tendo-se em vista o preço de liquidação estabelecido para o açúcar cristal:

Somenos 5%	Cr$ 16,50
Demerara de 96 graus de polarização (6%)	» 19,80
Mascavo (20%)	» 66,10

§ 3º O Instituto determinará através da Resolução própria, as normas para classificação dos tipos de açúcar a que se referem os §§ 1º e 2º dêste artigo.

Art. 28. — O preço de liquidação do açúcar, fixado no artigo anterior será acrescido de uma contribuição de Cr$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por saco a ser recolhido ao I.A.A. juntamete com a taxa de defesa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) na forma do que dispõe os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira).

Parágrafo único. A receita proveniente da arrecadação da contribuição a que se refere êste artigo, terá aplicação prevista no Capítulo IV desta Resolução (arts. 32 e 33).

Art. 29. — O preço de faturamento do açúcar pôsto sôbre vagão ou veículo na usina (P.V.U.) será o de liquidação a que se refere.o art. 27 acrescido do valor da contribuição fixada no artigo anterior.

Art. 30. — O produtor terá direito às margens fixadas para o atacadista pela COFAP e pelos órgãos regionais a ela subordinados, nas vendas diretas aos varejistas e às indústrias com exceção daquelas feitas às refinarias, dentro de suas quotas de refinação.

§ 1º Compreende-se como varejista, para os fins dêste artigo, o comerciante com patente de registro para êsse ramo de negócio.

§ 2º As margens de venda a que se refere êste artigo deverão ser calculadas sôbre o preço de liquidação mencionado no art. 27 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

Do fundo de ajustamento de fretes e de exportação

Art. 31. — Fica mantido o Fundo de que trata o art. 24 da Resolução nº 810/53, que passará a se denominar Fundo de Ajustamento de Fretes e de Exportação e se constituirá pela receita proveniente da arrecadação da contribuição a que se refere o art. 28.

Art. 32. — O Fundo mencionado no artigo anterior se destina a possibilitar aos produtores a obtenção do preço de liquidação referido no art. 27 e a atender, na presente safra, à complementação da diferença de preços entre os mercados internos e externos, da exportação, prevista nos arts. 11, §§ 1º e 2º, e 12 e seu parágrafo único, da presente Resolução.

Art. 33. — Para os fins do disposto no artigo anterior, o Fundo atenderá ao pagamento da diferença de despesas entre as condições P.V.U. e a colocação no estabelecimento do importador, nos mercados de competição, dos açúcares dos diversos centros, seus normais abastecedores, assim compreendidos:

a) despesa terrestre necessária à colocação do produto na condição F.O.B. pôrto de embarque ao Nordeste, inclusive a verba reajustável de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros), para a cobertura das despesas de retenção do produto warrantado, destinado àqueles mercados de competição;

b) frete e seguro marítimo do açúcar que fôr exportado dos centros produtores estaduais, até o pôrto do desembarque de outros Estados importadores;

c) fretes ferroviários;

d) trânsito portuário, inclusive derrame de 1%.

§ 1. Para efeito da alínea «a» dêste artigo, as despesas terrestres, nos Estados exportadores do Nordeste para a condição F.O.B. pôrto de embarque, ficam estabelecidas em Cr$ 21,70 (vinte e um cruzeiros e setenta centavos), inclusive a parcela reajustável de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros).

§ 2º Os ajustamentos previstos neste artigo são aplicáveis em favor dos produtores dos Estados exportadores, nas vendas P.V.U. devidamente comprovadas, feitas a compradores domiciliados nos mercados de competição.

§ 3º Entende-se como mercado de competição os das Unidades Federadas em que se verificar concorrência entre a produção própria e a de um ou mais Estados exportadores, ou apenas entre êstes.

§ 4ª Considera-se Estado exportador, para os fins desta Resolução, aquêle cuja quota legal de produção de açúcar seja superior às suas necessidades de consumo.

§ 5º Não haverá, em hipótese alguma, ajustamento de fretes internos, em relação aos açúcares dados a consumo no próprio Estado produtor.

Art. 34. — No ajustamento dos fretes e despesas para a colocação C.I.F. das quotas de abastecimento das cidades de Santos e S. Paulo, será exigido o faturamento na base dos preços legalmente estabelecidos para aquêles centros.

Art. 35. — Finda a safra e atendidos os pagamentos dos encargos previstos nesta Resolução, a Divisão do Contrôle e Finanças levantará o saldo do Fundo de Ajustamento de Fretes e de Exportação e submeterá o respectivo balanço à apreciação da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Aprovado o balanço, a Comissão Executiva autorizará:

a) A transferência para o Fundo do Álcool Anidro de parcela correspondente no máximo valor do efetivo prejuízo do açúcar extra-limite bloqueado que deixar de ser exportado, em virtude de transformação em álcool anidro carburante direto da respectiva matéria-prima, com base nas estimativas de produção de açúcar e álcool, já levantadas pelo Instituto e para efeito de bonificações especiais, a serem concedidas à produção de álcool anidro carburante direto, de acôrdo com o que ficar estabelecido no Plano de Álcool para a safra de 55/56;

b) a redistribuição do saldo final, se houver, entre todos os produtores, proporcionalmente à produção autorizada e efetivamente realizada, assegurada a participação dos fornecedores nessa distribuição, proporcionalmente às respectivas contribuições, observadas as demais disposições desta Resolução.

Art. 36º — Fica mantida, sob a Presidência do Presidente do I.A.A., a Comissão integrada de quatro representantes de Estados produtores e quatro suplentes, escolhidos entre os membros da Comissão Executiva, com as atribuições de superintender a aplicação das disponibilidades do Fundo, de que trata o art. 31 desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Estudos e Planejamento a execução das decisões da Comissão de que trata êste artigo.

CAPÍTULO V

Do pagamento das canas

Art. 37º — As tabelas para pagamento das canas fornecidas às usinas não associadas de cooperativas centralizadoras de vendas, serão elaboradas com base no preço de liquidação do açúcar cristal, fixado no art. 27 desta Resolução, de acôrdo com as normas estaduais pela Resolução nº 109/45.

Art. 38º — O pagamento das canas fornecidas às usinas associadas de cooperativas centralizadoras de venda, realizar-se-á de acôrdo com o disposto na Resolução nº 109/45.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução nº 109/45, o litígio relativo a deduções de despesas realizadas pelas Cooperativas, será submetido a uma comissão arbitral, composta de representantes das classes interessadas, sob a presidência de representante designado pelo Instituto.

§ 2º Permanecendo a controvérsia caberá à Comissão Executiva do Instituto a solução definitiva.

Art. 39. — Ficam as usinas obrigadas a pagar as canas de seus fornecedores, em duas parcelas, a primeira correspondente a 80% do preço respectivo, calculado em função das tabelas fixadas pelo Instituto, até o dia 15 do mês seguinte ao da entrega da matéria-prima e os restantes 20%, 60 dias após, observada a norma do art. 38º desta Resolução.

Art. 40. — Na forma disposta pelos arts. 1º e 6º da Resolução nº 109/45, as usinas que foram reclassificadas com base em seus rendimentos industriais, obtidos no triênio 1951/52 a 1953/54, ficam obrigadas a reajustar o pagamento das canas recebidas dos seus fornecedores na corrente safra.

Art. 41. — Os fornecedores de cana participarão dos ônus impostos à liberação de produção extra-limite exportável por conta e risco do produtor, na proporção da quantidade de matéria-prima entregue além de suas quotas de fornecimento, acrescidas das parcelas utilizadas na produção de contingentes que venham a ser liberados para o mercado interno, na forma prevista pelos arts. 2º, 3º e 9º desta Resolução.

§ 1º No cômputo das quotas dos fornecedores de cada usina, dever-se-á considerar as parcelas a lhes serem atribuídas, em

conseqüência dos aumentos de quotas que couberem a cada fábrica com a aplicação do disposto na Resolução nº 501/51, o dos acréscimos de produção liberados para o mercado interno ou destinados à exportação.

§ 2º Não será considerado como extra-limite o fornecimento que vier a ser feito além das quotas atribuídas a cada fornecedor para cobrir a falta verificada no contingente próprio das usinas para a produção intra-limite e dos contingentes que venham a ser liberados.

Art. 42. — Os fornecedores participarão dos acréscimos que venham a ser liberados proporcionalmente à sua contribuição para produção básica realizada pelas usinas no biênio 1952/53-1953/54 e para a constituição do contingente resultante da aplicação do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Essa participação, na forma prevista pelo art. 5º do Dec.-lei nº 9.827, de 1946, não poderá ser inferior a 50% do contingente agrícola necessário à realização dos aludidos acréscimos.

CAPÍTULO VI

Do financiamento

Art. 43º — O Instituto, observadas as praxes e normas já adotadas, promoverá, na presente safra, nos centros produtores em que se fizer necessário, o financiamento do açúcar produzido dentro dos limites legais e dos contingentes que venham a ser liberados nos têrmos da presente Resolução, na base de 80% do preço de faturamento para o mercado interno na condição P.V.U., ou o seu valor pôsto no armazém no pôrto de embarque.

Parágrafo único. No financiamento a que se refere êste artigo terão preferência o açúcar cristal e os açúcares destinados prèviamente à exportação para o exterior, qualquer que seja o seu tipo.

Art. 44. — As usinas comprovadamente em atrazo no pagamento das canas recebidas nas safras 1952/53, 1953/54, 1954/55 e 1955/56 ou que retiverem importâncias descontadas de seus fornecedores a qualquer título para crédito do Instituto, inclusive para amortização de empréstimos feitos diretamente pelo I.A.A., ou por intermédio das respectivas organizações de classe, terão seu financiamento suspenso pelas Delegacias Regionais competentes, até que se realizem os pagamentos ou os recolhimentos devidos.

CAPíTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 45° — Fica mantida, na presente safra, cobrança da sobretaxa de que tratam a alínea «a» do art. 2°, e o art. 6° da Resolução n° 154/48, de 15 de janeiro de 1948, no valor de Cr$ 3,00 (três cruzeiros) por saco, incidente sôbre tôda a produção destinada ao abastecimento do mercado interno, devendo ser recolhida ao Instituto do Açúcar e do Álcool juntamente com a taxa de defesa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos).

Art. 46° — O Instituto promoverá a compensação de preços do açúcar de que trata o art. 12 e parágrafo único, observadas as demais disposições da presente Resolução, e de acôrdo com as seguintes normas:

a) Quando os preços do mercado externo forem inferiores ao preço oficial, a compensação far-se-á na base do preço de liquidação, na condição P.V.U.;

b) quando os preços do mercado externo forem superiores ao preço oficial, a liquidação far-se-á na mesma base, recolhendo-se o saldo que houver ao Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar.

Art. 47º — O escalonamento da produção do tipo demerara, destinado à exportação, será estabelecido de junho a setembro nos Estados do Sul e de outubro a dezembro, nos Estados do Norte, tendo em vista os prazos de embarque, o curso de produção de cada usina e as possibilidades de remuneração do produto.

Parágrafo único. As entidades de classe de produtores nos Estados encarregados da produção de demerara, apresentarão ao Instituto os respectivos planos de escalonamento, os quais depois de aprovados pelo I.A.A., constituirão obrigação de cada produtor.

Art. 48º — Todo aquêle que reexportar açúcar beneficiado com o ajustamento de frete, nos têrmos desta Resolução, será obrigado a pagar ou a devolver o valor dêste ajustamento ao I.A.A., ainda que o produto reexportado tenha sido beneficiado no centro reexportador, além de lhes serem suspensos os ajustamentos de fretes.

Art. 49º — A contribuição de Cr$ 18,00 a que se refere o art. 28 e a sobretaxa de Cr$ 3,00 de que trata o art. 45, desta Resolução, incidirão obrigatòriamente sôbre o açúcar a sair da usina, a partir da data da publicação da presente Resolução, mesmo que já esteja coberto com o pagamento da respectiva Taxa de Defesa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) por saco, sob as penas da lei.

Art. 50. — Serão suspensas as operações de crédito concedidas diretamente pelo Instituto ou através das Cooperativas, a qualquer título, às usinas que comprovadamente e a juízo do I.A.A. se encontrarem em atrazo injustificado no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, ou que deixarem de recolher, no devido prazo, ao Instituto, à Cooperativa ou Bancos, as retenções aos mesmos devidas.

Parágrafo único. Cabe às Associações de Classe de fornecedores comunicar às Delegacias Regionais, logo após a verificação do atrazo e para os fins de direito e do dispôsto neste artigo, quais as Usinas em falta.

Art. 51. — A Divisão de Estudo e Planejamento procederá a três revisões nas estimativas de produção e consumo da safra de 1955/56, encaminhando à Comissão Executiva o resultado dessas revisões, com a indicação de suas repercussões, nas diversas categorias de extra-limite previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. As revisões de que trata êste artigo terão por base os elementos efetivos de produção e consumo, nas seguintes datas:

1ª	31/8
2ª	31/12
3ª	30/4

Art. 52. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

QUADRO DA LIMITAÇÃO DAS USINAS DO PAÍS

Pará

Feliz	5.422
Novo Horizonte	4.773
Palheta	3.135
Santa Cruz	8.400
Santa Cruz (ex-Olinda)	6.960
São Pedro	835
Total	29.525

Maranhão

Aliança	21.120
Col. Agrícola Nacional	20.000
Cristino Cruz	1.818
Joaquim Antônio	4.179
Total	47.117

Piauí

Santana	3.534
Total	3.534

Ceará

Cariri	39.513
Total	39.513

Paraíba

Linhares	2.264
Monte Alegre	44.240
Santana	52.320
Santa Helena	141.120
Santa Maria	28.800
Santa Rita	87.196
São Francisco	43.080
São João	303.001
Tanques	26.535
Total	728.556

Rio Grande do Norte

Estivas	34.156
Ilha Bela	73.621
Santa Terezinha	20.000
São Francisco	64.320
Total	192.097

Pernambuco

Água Branca	381.107
Aliança	199.755
Aripibu	132.658
Barão de Suassuna	143.098
Barra	87.148
Bom Jesus	211.418
Brasil	28.666
Bulhões	132.293
Cachoeira Lisa	187.856
Capibaribe	46.214
Catende	645.670
Caxangá	233.792
Central Barreiros	615.553
Central N. S. Lourdes	35.556
Central Olho D'Água	120.164
Central Serra Azul	33.480
Crauatá	43.024
Cruangi	180.148
Cucaú	345.923
Dom Vital	58.276
Estreliana	146.620
Frei Caneca	124.960
Ipojuca	145.864
Jaboatão	155.730
José Rufino	71.393
Massauaçú	233.850
Matari	211.443
Maria das Mercês	146.280
Muribeca	106.320

Mussurepe	155.925
N. S. Auxiliadora	37.692
N. S. do Carmo	68.887
N. S. das Maravilhas	177.840
Pedrosa	169.096
Peri-Peri	54.480
Petribu	113.821
Pirangi	60.517
Pumati	152.604
Regalia	20.000
Rio Una	153.000
Roçadinho	180.000
Salgado	257.880
São José	102.926
Santa Inês	42.960
Santa Tereza	229.530
Santa Terezinha	565.738
Sta. Terezinha do Menino Jesus	44.700
Santo André	102.228
Santo Inácio	94.026
Sêrro Azul	148.100
Sibéria	46.136
Timbó-Açú	111.120
Tinoco	20.000
Tiúma	481.080
Trapiche	354.599
Treze de Maio	189.480
União e Indústria	307.800
Col. Agríc. Nacional	30.000
Total	9.442.974

Alagôas

Alegria	118.080
Bititinga	52.440
Boa Esperança	27.100
Boa Sorte	40.557
Brasileiro	307.800
Cachoeira do Mirim	46.080
Caeté	70.200
Camaragibe	84.955
Campo Verde	72.791
Cansan. do Sinimbu	98.326
Capricho	53.850
Central Leão Utinga	515.771
Conceição do Peixe	78.947
Coruripe	72.316
João de Deus	53.950
Lajinha	81.707
Maia Nobre & Irmão	13.204
Ouricuri	107.000
Pindoba	20.692
Pôrto Rico	52.440
Recanto	26.085
Rio Branco	87.500
Santa Amália	66.547
Santana	105.841
Santa Clotilde	50.292
Santo Antônio	85.440
S. Francisco da Cachoeira	5.104
São Simeão	109.525
Serra Grande	367.361
Taquara	39.600
Terra Nova	21.600

Três Bocas	34.680
Triunfo	5.761
Uruba	167.400
Vitória	28.620
Total	3.169.482

Sergipe

Antas	18.120
Arocira	13.560
Boa Luz	19.800
Boa Sorte	20.880
Boa Vista	21.000
Cafuz	30.216
Caraibas	41.369
Castelo	35.001
Cedro	20.338
Central Riachuelo	151.080
Cumbe	19.800
Escurial	22.440
Flor do Rio	9.047
Fortuna	45.080
Jaguaribe	24.120
Jurema	23.400
Lourdes	60.000
Mata Verde	25.560
Mato Grosso	49.609
Nazaré	22.080
Oiterinhos	81.305
Oitocentas	12.594
Paraíso	19.320
Pedras	63.787

Pedras (V.S.S.)	17.640
Pilar	3.214
Pôrto dos Barcos	21.360
Priapu	30.480
Proveito	78.277
Rio Branco	51.720
Santa Bárbara	21.000
Santa Clara	45.081
São Carlos	19.800
São Diniz	21.240
São Domingos	11.040
São Felix (D. P.)	18.720
São Felix (A.S.V.)	22.080
São Francisco	31.200
São Francisco (J.X.)	10.095
São João	28.644
São José (N.D.)	17.280
São José (O.C.L.)	28.998
São José do Pinheiro	106.917
São Paulo	17.040
Sergipe	27.720
Serra Negra	14.069
Socorro	10.432
Soledade	18.840
Tábua	18.840
Tijuca	9.044
Timbó	23.181
Tingui	9.040
Trindade	4.249
Várzea Grande	44.824
Varzinha	27.000
Vassouras	70.944
Total	1.729.515

Bahia

Aratu	25.578
Acutinga	36.360
Aliança	306.034
Altamira	28.054
Cinco Rios	129.960
Dom João	85.156
Itapetingui	61.800
Murundu	20.893
N. S.ª da Vitória	35.640
Palma	19.824
Paranaguá	148.704
Passagem	90.240
Pitanga	35.953
Santa Elisa	87.720
São Bento	152.760
São Carlos	106.800
Terra Nova	187.825
Vitória do Paraguaçu	40.140
Total	1.599.115

Minas Gerais

Ana Florência	146.123
Ariadinópolis	39.427
Bálsamo	20.000
Boa Vista	44.827
Bonfim	17.303
Campestre	20.000
Esmeril	40.800
Fronteira	34.560

Jatiboca	40.552
José Luís	26.679
Lindóia	24.273
Malvina	159.480
Maria Lúcia	20.060
Mendonça	30.960
Monte Alegre	58.474
Ovídio de Abreu	125.400
Paraíso	27.416
Passos	97.560
Ribeiro	20.000
Rio Branco	149.040
Rio Doce	69.580
Rio Grande	55.980
Roça Grande	50.160
Santa Cruz	20.000
Santa Helena	36.662
Santa Inês	7.900
Santa Lúcia	80.849
Santa Rosa	36.391
Santa Teresa	41.914
Santo André	75.840
São João	78.194
São José (P. B.)	30.000
São José (P. T.)	40.512
São Sebastião (C. B.)	7.380
São Sebastião (S. A.)	20.000
Tapiraí	30.000
Ubaense	36.960
Volta Grande	36.600
Total	1.897.856

Espírito Santo

Amapá	35.160
Paineiras	183.960
São José	30.000
São Miguel	43.380
União	12.060
Total	304.560

Rio de Janeiro

Airis	27.000
Barcelos	285.120
Cambaíba	149.203
Carapebus	136.920
Conceição do Macabu	136.680
Cupim	200.880
Laranjeiras	110.923
Mineiros	203.811
Novo Horizonte	47.700
Outeiro	361.320
Paraíso	200.374
Pedra Lisa	26.920
Poço Gordo	148.256
Pôrto Real	57.120
Pureza	108.480
Queimado	273.523
Quissamã	294.749
Santa Ana	73.680
Santa Cruz	218.996
Santa Isabel	97.560
Santa Luíza	127.379
Santa Maria	178.080

Santa Rosa	51.990
Santo Amaro	184.444
Santo Antônio	124.200
São João	202.401
São José	432.716
São Pedro	102.840
Sapucaia	178.560
Tanguá	71.087
Vargem Alegre	49.552
Total	4.922.463

São Paulo

Açucareira da Serra	5.010
Albertina	90.120
Amália	308.706
Anhumas	42.360
Azanha	47.966
Barbacena	133.800
Barra Grande	54.600
Barreirinho	110.400
Bela Vista	93.000
Boa Vista	74.755
Bom Jesus	9.075
Bom Retiro	45.073
Bonfim	91.460
Campestre	50.160
Cantaduva	3.278
Chibarro	11.880
Costa Pinto	144.889
Da Barra	120.132

Da Pedra	193.221
De Cillo	102.120
Diamante	48.480
Ester	228.113
Furlan	23.400
Indiana	31.200
Iracema	353.400
Itaiquara	147.706
Itaquerê	103.043
Jaú	30.000
Junqueira	473.760
Lambari	30.000
Maluf	22.320
Maracaí	19.679
Maria Isabel	20.000
Martinópolis	25.560
Miranda	129.389
Modêlo	74.643
Monte Alegre	386.762
Nova América	43.244
N. S. Aparecida	53.640
N. S. Aparecida (V. O.)	83.304
Palmeiras	66.840
Paredão	97.320
Perdigão	24.960
Piracicaba	323.777
Pôrto Feliz	317.079
Pouso Alegre	3.046
Raffard	298.311
Santana	28.805
Santana (SGI)	21.000

Santa Adelaide	93.996
Santa Adélia	51.480
Santa Bárbara	265.200
Santo Carlota	3.650
Santa Clara	37.111
Santa Cruz (OP)	46.440
Santa Cruz (SA)	66.360
Santa Elisa	117.000
Santa Helena	20.000
Santa Lídia	43.920
Santa Lina	20.000
Santa Lúcia (IS)	27.600
Santa Lúcia (SA)	97.800
Santa Maria	3.200
Santa Teresinha	23.760
Santa Rosa	21.000
Santo Alexandre	3.348
Santo Antônio (AB)	42.600
Santo Antônio (SA)	6.600
São Bento	25.920
São Carlos	47.760
São Domingos	3.335
São Francisco (Sert.)	24.240
São Francisco (SA)	42.840
São Francisco Quilombo	125.400
São Geraldo	94.200
São Jerônimo	30.932
São João	193.320
São Jorge	7.813
São José (LD)	3.200
São José (ZL)	56.880
São José (IJJA)	26.100

São José da Cachoeira	3.200
São Luís (SA)	13.375
São Luís (BR)	35.160
São Manuel	54.500
São Martinho	50.040
São Vicente	110.400
Schmidt	99.294
Tabajara	50.395
Tamandupá	46.111
Tamoio	614.760
Varjão	42.720
Vassununga	152.484
Zanin	46.200
Total	8.212.566

Paraná

Bandeirantes	80.280
Central Paraná	250.800
Jacarèzinho	96.600
Malucelli	31.200
Total	458.880

Santa Catarina

Adelaide	72.754
Pedreira	22.920
Pirabeiraba	3.000
São José	14.409
São Pedro	30.562
Tijucas	66.240
Total	209.885

Mato Grosso

Aricá	9.480
Conceição	13.560
Flexas	15.600
Itaici	45.360
Ressaca	10.320
Santa Fé	5.400
Santo Antônio	26.400
Santo Antônio (PB.)	23.160
São Miguel	3.495
Total	152.775

Goiás

Central Sul Goiana	36.900
Col. Agric. Nacional	20.000
Martins	14.880
Total	71.780
Total BRASIL	33.212.193

("D. O.", 14/7/55).

USINA CARAPEBÚS

Em sessão de 9 março último, a Comissão Executiva apreciou um requerimento da Usina Carapebús, solicitando financiamento para montagem de uma destilaria de álcool anidro.

Resolveu a C. E., de acôrdo com os pareceres dos órgãos técnicos desta autarquia, conceder um empréstimo de 4 milhões de cruzeiros para o citado fim, nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacir Pereira, que salientou ser o "Estado do Rio, no momento, a região mais indicada para o desenvolvimento do parque alcooleiro nacional".

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTANCIA

Primeira Turma

Autuado — VASCO PIVA.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 105/53 — Estado de São Paulo.

Em matéria fiscal é de se exigir a configuração expressa do ilícito, sem o que não se pode impor condenação. É indispensável que a lei classifique expressamente o ato como infringente das normas fiscais e que o agente com êle se identifique na forma das prescrições legais. Não ocorrendo essa hipótese, o auto deve ser julgado improcedente por falta de fundamento legal.

ACÓRDÃO Nº 2.179

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Vasco Piva, comerciante, domiciliado no município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, por infração ao art. 7º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, combinado com a Res. nº 698/52, do I.A.A., a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado é comerciante, conforme provam os autos;

considerando, não obstante, que a infração está capitulada no art. 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e que o referido dispositivo se aplica, exclusivamente, a produtores de aguardente;

considerando ainda que a Resolução nº 698/52 não autoriza a requisição de estoques de aguardente em poder do atacadista, salvo quando provado que tais estoques foram desviados pelas fábricas produtoras;

considerando, finalmente, que em matéria fiscal é de se exigir a configuração expressa do ilícito, sem o que não se pode impor condenação, de vez que é indispensável que a lei classifique expressamente o ato como infringente das respectivas normas legais,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado a aguardente apreendida, recorrendo *ex-officio*, para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — Subprocurador substituto.

("D. O.", 23/2/55).

Segunda Turma

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI.

Reclamada — INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S. A. — Usina São Francisco.

Processo — P. C. 14/53 — Estado de São Paulo.

Comprovado regularmente na instrução do processo que a reclamada não pagou aos seus fornecedores o preço das canas fornecidas em obediência às prescrições legais, julga-se procedente a reclamação para efeito de se condenar a reclamada ao pagamento das diferenças apuradas nos autos.

Versando a reclamação sôbre direitos disponíveis, é lícito a qualquer dos reclamantes desistir da mesma, homologando-se a desistência.

ACÓRDÃO Nº 2.180

Vistos, relatados e discutidos êstes novos autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, sita no município de Capivari, Estado de São Paulo, e reclamada a Indústria Açucareira São Francisco S/A., proprietária da Usina São Francisco, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a própria usina reclamada, na fase de instrução dêste processo, confessa haver pago as canas fornecidas a preços inferiores aos da tabela oficial, invocando como justificativa deficiência material de sua fábrica;

considerando que os reclamantes, nas declarações, ratificaram os têrmos da inicial e alegaram perseguições movidas pela usina reclamada;

considerando que se acha comprovado regularmente não haver a usina pago as canas fornecidas de acôrdo com as prescrições legais;

considerando que quatro dos reclamantes, — embora sustentando que a usina pagou as canas por preço abaixo da tabela, — declaram desistir da reclamação em virtude de entendimento com a administração da fábrica;

considerando, finalmente, que, versando a presente reclamação sôbre direitos disponíveis, é lícito a qualquer dos reclamantes desistir da mesma,

> acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar a Usina São Francisco ao pagamento das importâncias de Cr$ 40.543,70 e Cr$ 18.435,00, respectivamente, aos senhores Bento Dias Ferraz Pacheco e Antônio Dias Pacheco Filho ou a seus herdeiros, devendo ser homologada a desistência dos demais reclamantes, expressa nos têrmos de fôlhas 12, 20 e 21.

Comissão Executivo, 21 de janeiro de 1954.

José Acioli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 23/2/55).

*
* *

Autuados — OLINTO RIBEIRO CORREA & CIA E OUTROS.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES LIMA e MAURICIO M. PINHEIRO.

Processo — A. I. 40/53 — Estado de Minas Gerais.

> É de ser condenada a firma que vendeu açúcar sem emitir a respectiva nota de entrega, não se configurando a infração do art. 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, no caso, pela inexistência da nota cuja conservação aquêle dispositivo obriga.

ACÓRDÃO Nº 2.181

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Olinto Ribeiro Corrêa & Cia. e outros, firmas comerciais estabelecidas no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves de Lima e outro, por infração aos arts. 41 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou provado haver o primeiro autuado vendido 33 partidas de açúcar sem a emissão das respectivas notas de entrega;

considerando que a inexistência de nota de entrega, constituindo infração ao disposto no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, exclui a obrigatoriedade da conservação do documento, cuja emissão não foi feita oportunamente pelo vendedor do açúcar;

considerando que, assim, os recebedores do açúcar não podem ser responsabilizados pela conservação de uma nota que não receberam,

> acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração para o efeito de condenar a firma Olinto Ribeiro Corrêa & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 6.600,00, correspondente a Cr$ 200,00 por nota de entrega, que deixou de emitir para 33 partidas de açúcar vendidas, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, isentadas de qualquer responsabilidade os demais autuados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente e Relator; *Válter de Andrade; João Soares Palmeira* — Vencido.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Sumprocurador Geral.

("D. O.", 23/2/55).

*
* *

Autuado — J. SOUTO MAIOR & CIA.

Autuante — RENATO CAVALCANTI BEZERRA.

Processo — A. I. 146/53 — Estado da Paraíba.

Comprovada a falta de emissão de nota de entrega de açúcar, é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.182

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado J. Souto Maior & Cia., firma comercial sita no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 42 e 63 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada recebeu 51 sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que a infração está comprovada, conforme têrmo de exame de documento e verificação de estoque;

considerando tudo mais que consta dos presentes autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, mínimo estabelecido no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 23/2/55).

*
* *

Autuada — USINA BITITINGA (Cia. Agro-Industrial Omena Irmãos).

Autuante — LUÍS GONZAGA DOS SANTOS MOUSINHO.

Processo — A. I. 74/53 — Est. de Alagoas.

Comprovadas as infrações com os elementos constantes do processo, julga-se procedente o auto para o efeito de ser condenado o autuado às penas estabelecidas na legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.183

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Bititinga de propriedade da Cia. Agro-Industrial Omena Irmãos, sita no Município de Murici, Estado de Alagoas, por infração ao § 2º do art. 1º, art. 2º combinado com o art. 64, sanções do art. 65 e mais o art. 39, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luís Gonzaga dos Santos Mousinho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter a Fiscalização dêste Instituto verificado haver a usina autuada dado saída a 1.099 sacos de açúcar, sem o prévio pagamento da taxa de defesa;

considerando ainda que a autuada consignou nas notas de remessa pagamento de taxa não realizado;

considerando que, pelos elementos constantes dos autos, as infrações estão provadas,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, condenada a usina infratora à multa de Cr$ 10.990,00, nos têrmos do artigo 64 e art. 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4/12/39, e mais à multa de Cr$ 2.000,00, de acôrdo com o estabelecido no art. 39 da citada lei, perfazendo tudo o total de cruzeiros 12.990,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 23/2/55).

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Autuado — LUÍS ROGATTO SOBRINHO.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 89/53 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa, bem como a não emissão da nota de entrega, sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.307

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Luís Rogatto Sobrinho, comerciante, residente no município de Serra Negra, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, combinado com o art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração de que trata o presente está comprovada e confessada;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 6.600,00, sendo Cr$ 3.000,00 pela não inutilização de seis notas de remessa e Cr$ 3.600,00 referente a dezoito partidas de açúcar vendidas sem emissão das notas de entrega, tudo nos têrmos dos arts. 41 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de setembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/6/55).

*
* *

Autuada — USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES.

Autuantes — GERSON MARIA DA SILVA E OUTRO.

Processo — A. I. 209/53 — Estado de Pernambuco.

A falta de escrituração no livro de produção diária da usina constitui infração punível em lei.

ACÓRDÃO Nº 2.308

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Central Nossa Senhora de Lourdes, situada no município de Macaparana, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 69, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Gerson Mariz da Silva e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada;

considerando as declarações do gerente da Usina, constantes de fls. 3;

considerando que a autuada é revel,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a autuada à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo das sanções do art. 69, parágrafo único do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de setembro de 1954

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/6/55).

*
* *

Autuado — MANOEL SOARES JÚNIOR.

Autuante — AUSTRICLÍNIO DA COSTA WANDERLEY.

Processo — A. I. 93/53 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.309

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuado Manoel Soares Júnior, comerciante, residente no município de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Austriclínio da Costa Wanderley, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ao dispositivo da lei está provada;

considerando que a autuada é primária,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma à multa de Cr$ 3.000,00, ou sejam, Cr$ 500,00, por nota de remessa não

inutilizada, no total de seis, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4/12/39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executica, 15 de setembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/6/55).

*

* *

Reclamante — JOSÉ DE SOUZA GOMES.

Reclamado — FRANCISCO FERREIRA GOMES.

Processo — P. C. 3/51 — Estado do Rio de Janeiro.

Quando a relação jurídica controvertida já foi dirimida pela justiça ordinária, havendo identidade de partes e o mesmo objeto, falece competência ao I.A.A. para examinar a matéria.

ACÓRDÃO Nº 2.316

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José de Souza Gomes, lavrador, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Francisco Ferreira Gomes, proprietário da Fazenda Boa Esperança, sita no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a matéria já foi julgada pelo judiciário, quando da ação de imissão de posse proposta pelo reclamado;

considerando que a sentença relativa àquele julgamento está anexada por certidão a êstes autos (fôlhas 46);

considerando em face do exposto, que falece competência a esta autarquia para pronunciar-se sôbre a matéria,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação, nos têrmos do voto do Sr. Relator.

Comissão Executiva, 6 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/6/55).

Autuado — MANOEL AMOEDO Y AMOEDO CIA.

Autuante — MANOEL DE DEUS SILVA.

Processo — A. I. 19/54 — Estado da Bahia.

Incide em infração o comerciante que deixa de inutilizar a nota de remessa, como prescreve a legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº 2.323

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Amoedo y Amoedo Cia., firma comercial estabelecida no município de Salvador, Estado da Bahia, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Manoel de Deus Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Iistituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado materialmente provada a infração articulada no auto de fls., com a apreensão das notas de remessa de fls. 6 a 17, no total de 12, não inutilizadas como prescreve a legislação vigente;

considerando mais, ser a autuada responsável pelos atos de seus prepostos, no exercício de suas funções;

considerando, finalmente, ser a autuada infratora primária,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma Manoel Amoedo Y Amoedo Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/6/55).

*
* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E LAVRADORES DE CANA.

Reclamada — USINA AÇUCAREIRA FURLAN S. A. — Usina Furlan.

Processo — P. C. 13/54 — Estado de S. Paulo.

É de se julgar prejudicada a reclamação que perde seu objeto.

ACÓRDÃO Nº 2.324

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante o Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina Furlan de propriedade da Usina Furlan S. A., sita no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter a reclamação perdido seu objeto, como se vê dos documentos de fls. 50, 57 e 60 e da informação de fls. 61,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 13 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

Autuado — ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA.

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A. I. 187/53 — Estado de Mato Grosso.

Julga-se procedente a infração com fundamento no art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, quando provada a falta de recolhimento da taxa devida.

ACÓRDÃO Nº 2.330

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Abdala José de Almeida, proprietário do Engenho de Aguardente Periquito, situado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com os arts. 19 e 20 e seu parágrafo único da Resolução nº 698/52, e autuante o fiscal dêste Instituto Benedito Augusto London, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantes do processo provam ter a autuada deixado de recolher a quantia de Cr$ 2.688,00, correspondente ao acréscimo de preço sôbre 1.344 litros de aguardente saídos do engenho Periquito, de propriedade do Sr. Abdala José de Almeida;

considerando que a firma infratora deixou o processo correr à revelia;

considerando que está caracterizada a infração com a falta de recolhimento da taxa devida,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração condenado o autuado à multa de Cr$ 5.376,00, além do recolhimento da quantia de Cr$ 2.688,00, que o infrator deixou de recolher aos cofres do Instituto, nos têrmos da legislação em vigor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator: *Válter de Andrade*.

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

"D. O.", 2/6/55).

Autuada — R. M. JACOB & CIA.
Autuantes — DARCY QUEIROZ DE CARVALHO E OUTRO.
Processo — A. I. 243/53 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 2.335

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma R. M. Jacob & Cia., sita no município de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, por infração ao art. 60, letra *b*, combinado com o art. 42, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Darcy Queiroz de Carvalho e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado caracterizada a clandestinidade do açúcar apreendido, visto não se encontrar acompanhado dos documentos de trânsito exigidos por lei e se destinar a comerciantes estabelecidos em Marialva no Estado do Paraná;

considerando, assim, tratar-se de mercadoria incontestàvelmente clandestina;

considerando, entretanto, que não é de ser aplicada no caso a penalidade prevista no citado artigo 42, em face da jurisprudência, firmada pelas Turmas de Julgamento,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenada a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do mencionado Dec.-lei nº 1.831, com a incorporação do produto de sua venda ao Instituto, na forma estabelecida pela Res . nº 154/48, isentando-a da penalidade capitulada no art. 42 do mesmo diploma legal, por constituir elemento essencial à configuração do açúcar clandestino.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

Autuado — JOSÉ STURION.
Autuantes — GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA E OUTROS.
Processo — A. I. 10/49 — Estado de S. Paulo.

É de se julgar boa a apreensão de açúcar, desde que configurada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 2.341

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Sturion, comerciante, residente no município de Tieté, Estado de S. Paulo, por infração à letra *b*, art. 60, e art. 63 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Gonzaga Batista da Silveira e outros, examinado em conexão com os processos A. I. 9/49 e 11/49, em que são autuados Giacomo Pissinato e Serafim & Fré e Usina Maluf, respectivamente, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando se fundar a defesa dos autuados em equívoco na descarga do açúcar, que adquiriram à Usina Maluf, transportados como foram pelo mesmo caminhão, daí resultando a divergência entre as numerações dos sacos de açúcar apreendidos e os registrados nas notas de remessa que exibiram;

considerando mais que a informação prestada pela Secção de Mecanografia do Instituto comprova a veracidade dessas alegações, com exclusão, de um saco, sem numeração, apreendido em poder do autuado Giacomo Pissinato;

considerando, no entanto, que 32 sacos do açúcar apreendido, dos quais 15 a José Sturion e 17 a Serafim & Fré, se acham relacionados na nota de remessa nº 187.089, emitida pela Usina Maluf, tida como inexistente, ante os têrmos do art. 38, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, por não se achar totalmente preenchida, com a omissão do nome do destinatário;

considerando por outro lado, que ficou materialmente provado, não terem as firmas Giacomo Pissinato e Serafim & Pré, inutilizado na forma legal, respectivamente, duas e uma nota de remessa apreendidas em poder dos mesmos, fls. 6 e 7, do A. I. 9/49 e do A. I. 11/49;

considerando, finalmente, que com a apreensão a Giácomo Pissinato de um saco de açúcar de procedência da Usina Maluf, sem numeração, e da nota de remessa nº 187.089 de sua emissão, fls. 3, A. I. 11/49, não totalmente preenchida, ficaram provadas e devidamente caracterizadas as infrações

ao art. 31, § 1º, e art. 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, articuladas contra a Usina Maluf,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, pela procedência do auto de fls. para julgar boa a apreensão do açúcar, com a incorporação do produto de sua venda à receita do Instituto, para os fins previstos na Res. nº 154/48, na forma disposta pelo art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

*
* *

Autuado — MANOEL MOLINA GODOY.

Autuante — M. LOPES PEREIRA.

Processo — A. I. 217/53 — Estado do Paraná.

Constitui infração a saída do açúcar desacompanhado de documento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 2.360

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Molina Godoy, comerciante, domiciliado no município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, por infração aos arts. 40 e 41, combinado com o art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, M. Lopes Pereira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria apreendida não se achava "em trânsito";

considerando que a sacaria, devidamente carimbada, identifica a mercadoria eliminando a hipótese de sua clandestinidade;

considerando que o autuado não apresentou à fiscalização os documentos de que trata o art. 41 do Decreto-lei nº 1.831;

considerando que o autuado é primário,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente em parte o auto, para o fim de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por não conservar a nota de que trata o art. 41, devolvendo-se ao autuado a importância correspondente ao açúcar apreendido por não caber, no caso, a capitulação no art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira* — Vencido.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral substituto.

("D. O.", 2/2/55).

*
* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.

Reclamada — USINA TAMANDUPÁ S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Processo — P. C. 55/54 — Estado de São Paulo.

Homologa-se o acôrdo que põe fim ao litígio, dentro de normas legais.

ACÓRDÃO Nº 2.361

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, localizada em Piracicaba, Estado de São Paulo e reclamante a Usina Tamandupá, de propriedade da Usina Tamandupá S/A, sita no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando os têrmos do acôrdo firmado entre as partes;

considerando que as declarações de fls., põem fim ao litígio,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo, arquivando-se o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral substituto.

("D. O.", 2/2/55).

Autuado — EUSTÁQUIO GOMES PEDROSA.
Autuante — PETRÔNIO CASTRO PINTO.
Processo — A. I. 55/54 — Estado da Paraíba.

Julga-se procedente o auto quando provado que a nota de remessa deixou de ser inutilizada como determina a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.362

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Estáquio Gomes Pedrosa, comerciante, estabelecido no município de Caiçara, Estado da Paraíba, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Petrônio Castro Pinto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está devidamente caracterizada;

considerando que se trata de infrator primário;

considerando que é de se julgar procedente o auto quando provado que a nota de remessa deixou de ser inutilizada na forma prescrita pelo citado Decreto-lei nº 1.831,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de três, no total de .... Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/2/55).

* * *

Reclamantes — PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS.

Reclamada — USINA POÇO GORDO S/A.

Processo — P. C. 83/52 — Estado do Rio de Janeiro.

Contrato de rescisão de parceria quando devidamente formulado, contendo cláusula de quitação, exclui a possibilidade de rescisão pelos órgãos de julgamento do Instituto, ainda que se invoque a existência de vícios substanciais no mesmo contrato.

A Comissão Executiva do Instituto não tem qualidades para examinar e decidir sôbre a nulidade de atos jurídicos definitivamente constituídos e declará-los nulos por vícios de fundo ou de forma.

ACÓRDÃO Nº 2.363

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes Pedro José dos Santos e outros, lavradores de cana, domiciliados no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Poço Gordo S/A, proprietária da Usina Poço Gordo, sita no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os lavradores de canas em terras pertencentes à Usina reclamada, cultivadas sob regime de colonato, reclamaram contra a referida fábrica em virtude de ter descontado 50% de seus fornecimentos, com infração de dispositivos do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944;

considerando que, não obstante ter ficado provado, de modo inequívoco, a dedução daquela percentagem, a Usina reclamanda apresentou contrato de rescisão de parceria, no qual os reclamantes dão "plena e geral quitação de tôdas as relações contratuais que mantinham com a mesma", excetuados três dêsses lavradores que declararam nada terem recebido da referida Usina que, em face dessa declaração, não comprovou por recibo o distrato, como lhe cumpria;

considerando que o contrato de rescisão de parceria, contendo cláusula de quitação, exclui a possibilidade de rescisão pelos órgãos de julgamento do I.A.A. das condições de rescisão, ainda que se invoque a existência de vícios substanciais no contrato;

considerando, finalmente, que à Comissão Executiva do Instituto falta qualidades para examinar e decidir sôbre a nulidade de atos jurídicos definitivamente constituídos e declará-los nulos por vício de forma ou de fundo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação, em parte, devendo a reclamada indenizar os lavradores Antônio Concebido Filho, Edgar Soares dos Santos e José

Maria Ribeiro, de acôrdo com o cálculo feito pelo perito-social, determinando que sejam distribuídas as quotas de todos os reclamantes entre os fornecedores da Usina reclamada, na forma do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, outrossim, se assim o desejarem os interessados cujas reclamações foram julgadas improcedentes, poderão recorrer, pelas vias ordinárias, para anulação dos contratos inquinados de nulidade.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Castro Azeredo — Presidente; *Válter de Andrade; João Soares Palmeira* — Relator.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral substituto.

("D. O.", 2/2/55).

*

* *

Autuados — USINA ESTRELIANA S/A, AURINO AFONSO, LAURENTINO TIBIRIÇÁ CARVALHO GUIMARÃES e VIÚVA JOSÉ DEMÉTRIO.

Autuante — EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.

Processo — A. I. 69/53 — Estado de Pernambuco.

Incorrem em infrações distintas, todos os intervenientes no comércio e trânsito de álcool clandestino.

ACÓRDÃO Nº 2.381

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Estreliana S. A., Aurino Afonso, Laurentino Tibiriçá Carvalho Guimarães e Viúva José Demétrio, todos localizados em Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, 2º, §§ 1º e 2º, parágrafo único, do art. 4º e artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, Everardo Lins Bezerra Cavalcanti, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando terem ficado materialmente provadas as infrações articuladas no auto de fls., com a apreensão da carga transportada em condições irregulares, pelo caminhão de chapa nº 10.266, de propriedade do autuado Laurentino Tibiriçá Carvalho Guimarães, constante de 20 tambores, com a capacidade unitária de 200 litros de álcool industrial;

considerando mais que pelo têrmo de declaração do motorista e do proprietário do caminhão, ficou comprovado se destinar o álcool apreendido ao comerciante José Demétrio e ter sido adquirido à Usina Estreliana, fls. 9;

considerando ainda que o álcool trafegava acompanhado de documentos fiscais emitidos pela Usina Cachoeira Lisa, já utilizados para cobertura de uma remessa, anterior ao procedimento fiscal, de 4.000 litros destinados à firma Aurino Afonso, com visível adulteração da data de emissão de 14 para 15 de janeiro de 1949, fato que ficou comprovado pela perícia grafoscópica procedida pela polícia a pedido do autuante, fls. 19 e 20;

considerando além disso que a Usina Estreliana pelo documento de fls. 7 confessa ter vendido o álcool em referência, que saíra da fábrica por inadvertência de um seu funcionário, sem a nota de expedição a que se reporta o art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, além dos selos de consumo e guias instituídos pela legislação fiscal, invocando no entanto os favores do art. 164, do Decreto-lei nº 7.404, para o efeito de pagar a multa mínima;

considerando que a firma José Demétrio, adquiriu o álcool em tela, utilizando-se de documentos adulterados e pertencentes a terceiros, com o objetivo de acobertar um carregamento clandestino e que intimado a defender-se deixou o processo correr à revelia;

considerando, por outro lado, que a firma Aurino Afonso com flagrante desrespeito à disposição contida no parágrafo único do art. 4º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, forneceu ao preposto da firma José Demétrio, os documentos de fls. 6 a 8, destinados à cobertura do álcool apreendido;

considerando, finalmente, que a firma Aurino Afonso deixou de fazer prova de suas alegações,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a usina ao pagamento da importância de Cr$ 11.200,00, correspondente à soma do valor da multa e do álcool apreendido pelo Fiscal do Impôsto de Consumo, Cristóvão Grangeiro de Albuquerque; a Laurentino Tibiriçá Carvalho Guimarães e Aurino Afonso a multa de Cr$ 2.000,00 cada um, e a Estela Wanderlei, sucessora de José Demétrio, à multa de Cr$ 5.000,00, respectivamente, nos têrmos dos arti-

gos 1º e 2º, §§ 1º e 2º, parágrafo único do art. 4º, e arts. 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de dezembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Nelson de Rezende Chaves*.

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

*
* *

Autuada — SABINO MORAIS & CIA. LIMITADA — Usina Vitória.

Autuantes — NELSON RIBEIRO DE ALMEIDA.

Processo — A. I. 257/53 — Estado de Alagoas.

Auto de infração — Arts. 1º, § 2º, 2º, 64, 65 e 36 e seu § 3º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.396

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sabino Morais & Cia. Ltda., proprietária da Usina Vitória, localizada no município de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 64, 65 e 36 e seu § 3º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Nelson Ribeiro de Almeida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, e

considerando que a Usina Vitória produziu 1.481 sacos de açúcar, e destas, 1.386 foram destinadas à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas;

considerando que a Fiscalização, procedendo à vistoria de estoque, não mais encontrou naquela Usina o saldo de 95 sacos;

considerando, portanto, que a saída dêsse açúcar se deu sem cumprimento às formalidades legais,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina Vitória ao pagamento da multa de Cr$ 950,00, ou seja, Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa devida, além do pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 pela falta de emissão de nota de remessa, tudo conforme preceituam os arts. 65 e 36 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão, 15 de dezembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 3/6/55).

*
* *

Autuada — ROSA & OLIVEIRA.

Autuantes — GONZAGA BATISTA SILVEIRA E OUTROS.

Processo — A. I. 323/53 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.397

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Rosa & Oliveira, sita no município de Piedade, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Gonzaga Batista e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada com a apreensão das notas de remessa;

considerando que o infrator, em sua defesa alega haver inutilizado as notas fiscais, o que não ilide o disposto no art. 41;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma Rosa & Oliveira ao pagamento da multa de Cr$ 1.500,00, ou seja, Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo das sanções previstas no art. 41, Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 3/6/55).

Autuado — NAMETALLAH YOUSSEF TARRAF.

Autuantes — CARLOS FONTENELE MARTINS E OUTROS.

Processo — A. I. 329/53 — Estado de São Paulo.

Auto de infração — Art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.398

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Nametallah Youssef Tarraf, comerciante, residente no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Carlos Fontenele Martins e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada e confessada pelo autuado em sua defesa;

considerando que o dispositivo legal se encontra transcrito nas notas de remessa apreendidas;

considerando que a infratora é primária,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do relator, no sentido de ser considerado procedente o auto, para o fim de condenar-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00, mínimo previsto no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, ou seja, Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada ou não conservada, no total de cinco.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 3/6/55).

* * *

Autuado — FREDERICO FORTES.

Autuante — ANTÔNIO GERALDO BASTOS.

Processo — A. I. 145/52 — Estado do Espírito Santo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.399

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Frederico Fortes, residente no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 33, combinado com as alíneas *b* e *c* do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Antônio Geraldo Bastos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido no depósito de Alexandre Gonçalves, se destinava a João Muniz, achando-se, portanto, em trânsito naquele depósito;

considerando que a nota emitida para acompanhar o açúcar, foi devolvida à Usina para regularizar o transporte da segunda remessa, deixando a descoberto a partida que motivou o lavratura do auto;

considerando ainda que as declarações de Frederico Fortes e Usina Sapucaia confirmam a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do relator, no sentido de ser considerado procedente o auto, pa-

ra o fim de julgar-se boa a apreensão, incorporando-se o valor da mesma à receita dêste Instituto, na forma prevista no art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e na Resolução nº 154/48.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 3/6/55).

*
* *

Autuado — TURÍBIO BISPO DO NASCIMENTO.

Autuante — PAULO HERÊDIA DE SÁ.

Processo — A. I. 249/53 — Estado da Bahia.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.412

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Turíbio Bispo do Nascimento, comerciante, domiciliado no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está materialmente provada a infração;

considerando que em sua defesa, o autuado, confessa a infração;

considerado que a infratora é primária,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar-se o autuado à penalidade mínima do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, ou seja, Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizadas, no total de doze.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 4/6/55).

*
* *

Autuados — ANTÔNIO PASCHOAL GRACIANO e F. SOLER GALINDO & IRMÃOS.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 25/54 — Estado de S. Paulo.

Caracterizada a violação do disposto nos arts. 36 e 40 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, com a venda ou saída de açúcar das usinas sem o pagamento da taxa de defesa, é de serem condenados os infratores nos têrmos da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.413

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Antônio Paschoal Graciano, firma comercial estabelecida no município de Novo Horizonte, e F. Soler Galindo & Irmãos, proprietários da Usina Santana, sita no município de Santa Adélia, ambos do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 e 36, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado nos autos que as firmas Antônio Paschoal Gracindo e F. Soler Galindo & Irmãos deram saída a dez sacos de açúcar sem cobertura de nota de remessa;

considerando, por outro lado, que as referidas firmas deixaram o processo correr à revelia;

considerando que as infrações argüidas contra as autuadas estão devidamente caracterizadas,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma Antônio Paschoal Graciano, ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e a firma F. Soler Galindo & Irmãos, ao pagamento das multas de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do artigo 36, § 3º, mais Cr$ 100,00, relativos à sonegação da tributação de Cr$ 10,00 por saco de açúcar no total de 10, nos têrmos do art. 65 do mesmo decreto-lei, mais o recolhi-

mento da taxa de defesa sôbre os 10 sacos, além das sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Plano de Safra 53/54.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Substituto.

("D. O.", 4/6/55).

*
* *

Autuado — JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA.

Autuante — LUÍS DE ANDRADE JORGE.

Processo — A. I. 337/53 — Estado de Minas Gerais.

Provada a saída de açúcar sem pagamento da taxa (arts. 36 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39), é de ser condenado o infrator à penalidade estabelecida na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.414

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Maria Álvares da Silva, comerciante, domiciliado no município de Pompeo, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 36, § 3º, 64, combinado com 65, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luís de Andrade Jorge, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou provado ter o infrator dado saída a 100 sacos de açúcar turbinado sem o pagamento das taxas devidas;

considerando assim que a infração argüida no auto está perfeitamente caracterizada;

considerando que a falta de observância das determinações dos arts. 36 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, impõe a condenação da autuada à pena cominada nos citados dispositivos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de fls. para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 50,00 e mais 10,00 por saco de açúcar, no total de Cr$ 1.000,00, sem prejuízo do recolhimento das taxas sonegadas, tudo na forma prevista nos arts. 36, § 3º, e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Procurador Substituto.

("D. O.", 4/6/55).

*
* *

Autuada — L. PEREIRA & CIA. LTDA.

Autuantes — ROMUALDO CORREIA LINS E OUTRO.

Processo — A. I. 163/53 — Estado do Rio Grande do Norte.

A não inutilização da nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.433

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma L. Pereira & Cia. Ltda., sita no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 ou 42 e 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Romualdo Correia Lins e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido não se achava em trânsito;

considerando que a caracterização da sacaria, elimina a hipótese da sua clandestinidade;

considerando que a nota de remessa, apresentada, não corresponde à mercadoria apreendida, consubstanciando-se assim a hipótese de que trata o artigo 40 do decreto-lei infringido,

considerando que o infraotr é primário,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por falta de apresentação de nota de remessa, devolvendo-se o açúcar apreendido, ou

o seu valor, por não caber, no caso, a apreensão efetuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de fevereiro de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 4/6/55).

*

* *

Reclamante — AMARO PESSANHA DE OLIVEIRA.

Reclamado — JOÃO GONÇALVES HENRIQUES JÚNIOR.

Processo — P. C. 63/54 — Estado do Rio de Janeiro.

É de homologar-se acôrdo que pôs têrmo a litígio entre as parte.

ACÓRDÃO Nº 2.434

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Amaro Pessanha de Oliveira, lavrador, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado João Gonçalves Henriques Júnior, residente no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que reclamante e reclamado chegaram a acôrdo, conforme prova o documento de fls. 71 e 72;

considerando que êsse acôrdo, firmado em audiência realizada na Procuradoria Regional, está revestido das formalidades legais;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de homologar o acôrdo de fls., feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 16 de fevereiro de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 4/6/55).

Autuados — ANTÔNIO RODRIGUES CHAGAS e ABRÃO BITTAR.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E OUTROS.

Processo — A. I. 171/54 — Estado de Minas Gerais.

Provadas as infrações, julga-se procedente o auto, condenando-se os autuados às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.435

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Antônio Rodrigues Chagas e Abrão Bittar, comerciantes, residentes nos municípios de Ibirací e Ribeirão Preto, respectivamente, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, combinado com o art. 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves de Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os sacos de açúcar em causa foram apreendidos pela fiscalização do I.A.A., ao serem encontrados desacompanhados da nota de entrega exigida por lei;

considerando, por outro lado, que a firma Abrão Bittar infringiu o art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando, finalmente, que as infrações capituladas no auto de fls. 2 estão plenamente provadas e confessadas,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração para o fim de ser julgada boa a apreensão da mercadoria, incorporando-se à receita do I.A.A. o valor obtido na sua venda, nos têrmos do artigo 60, alínea *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39. Quanto ao autuado Abrão Bittar deve ser aplicada a multa de Cr$ 200,00 nos têrmos do artigo 42 do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de fevereiro de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/6/55).

Reclamante — JOSÉ ALVES DA SILVA.

Reclamada — ROBERT DURAND & CIA. — Usina Paranaguá.

Processo — P. C. 353/45 — Estado da Bahia.

É de homologar a desistência, quando se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 2.438

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Alves da Silva, fornecedor, residente no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, e reclamada a firma Robert Durand & Cia., proprietária da Usina Paranaguá, sita no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que por ocasião do reajustamento de quotas o reclamante teve a sua quota majorada;

considerando que a fls. 17, consta o pedido de arquivamento da presente reclamação, feita pelo reclamante,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido da homologação da desistência, devendo ser feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 24 de fevereiro de 1955.

José Vamberto Pinheiro de Assunção — Presidente em exercício; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 6/6/55).

*

* *

Reclamante — JOSÉ CORREGIO.

Reclamada — USINA AÇUCAREIRA FURLAN S. A. — Usina Furlan.

Processo — P. C. 91/54 — Estado de S. Paulo.

É de ser homologado o acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 2.439

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Corregio, fornecedor, residente no município de Piracicaba, Estado de S. Paulo, e reclamada a Usina Açucareira Furlan S. A., proprietária da Usina Furlan, sita no município de Santa Bárbara d'Oeste, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a declaração da reclamada de fls., e confirmada pela Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Santa Bárbara d'Oeste,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em homologar o acôrdo arquivando-se, conseqüentemente, o processo, conforme despacho de fls. 22v. dêstes autos.

Comissão Executiva, 24 de fevereiro de 1955.

José Vamberto Pinheiro de Assunção — Presidente em exercício; *Válter de Andrade* — Relator, *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 6/6/55).

*

* *

Autuada — CASA DE ANDREA — Vicente de Andrea.

Autuantes — GONZAGA BATISTA SILVEIRA E OUTROS.

Processo — A. I. 319/53 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.440

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Casa de Andrea, de propriedade de Vicente de Andrea, localizada no município de Piedade, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Gonzaga Batista Silveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada.

considerando que a autuada, em sua defesa, além de confessar a infração, usa de argumentos que não ilidem a lei;

considerando que a infratora é primária,

acorda, por unanimidade de acôrdo com o voto do Sr Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser

condenada a Casa de Andrea ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa apreendida sem inutilização, no total de 14, ou sejam, Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), de acôrdo com o mínimo previsto no artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de fevereiro de 1955.

José Vamberto Pinheiro de Assunção — Presidente em exercício; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 6/6/55).

* * *

Autuado — HUMBERTO TONELLO.

Autuantes — JOAQUIM R. DE MORAIS SCHULER E OUTRO.

Processo — A. I. 231/53 — Estado de São Paulo.

Incorre em infração o comerciante que deixar de inutilizar a nota de remessa com a palavra "recebida".

ACÓRDÃO Nº 2.441

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Humberto Tonello, comerciante, residente no município de Salto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Joaquim R. de Morais Schuler e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está provada materialmente;

considerando que o autuado é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de se condenar o autuado às penas mínimas estabelecidas no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, ou sejam, Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de sete, perfazendo, assim, a importância total de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de fevereiro de 1955.

José Vamberto Pinheiro de Assunção — Presidente em exercício; *Válter de Andrade* — Relator *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 6/6/55).

* * *

Autuada — USINA PERI-PERI — Afonso Freire, Irmãos & Cia.

Autuante — Kerginaldo Rodrigues de Carvalho.

Processo — A. I. 335/53 — Estado de Pernambuco.

É de se julgar procedente o auto quando se verificou não ter a Usina recolhido ao Instituto, no prazo legal, a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana, recebida de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 2.442

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Peri-Peri, de propriedade da firma Afonso Freire, Irmãos & Cia., localizada no município de Quipapá, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, Kerginaldo Rodrigues de Carvalho, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que pelo têrmo de verificação e constatação de fls., ficou provado que a Usina Peri-Peri deixou de recolher a taxa devida sôbre .... 4.687.360 quilos de cana recebida de seus fornecedores, no período de 1º de janeiro de 1953 a 10 de março do mesmo ano;

considerando que a infratora é revel e primária,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de condenar-se a autuada às penalidades previstas no art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, ou seja, ao recolhimento da quantia devida de Cr$ 4.687,80 (quatro mil seiscentos e

oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), e mais o pagamento da multa de Cr$ 9.375,60 (nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao dôbro da importância sonegada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de fevereiro de 1955.

José Vamberto Pinheiro de Assunção — Presidente em exercício; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 6/6/55).

*
* *

Reclamante — ANA ALVES DA SILVA COSTA.

Reclamados — ROBERT DURAND & CIA. — "Usina Paranaguá".

Processo — P. C. 89/54 — Estado da Bahia.

Julga-se prejudicada a reclamação por ter perdido o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.445

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Ana Alves da Silva Costa, fornecedora de canas, domiciliada no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, e reclamada a Usina Paranaguá de propriedade de Robert Durand & Cia., sita no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, no reajustamento feito por fôrça da Resolução nº 501/51, o pedido de cancelamento da quota foi retificado (documento de fôlhas 16v.);

considerando assim que a reclamação perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, em face da informação de fls. 16v. do presente processo, arquivando-se, em conseqüência o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 2 de março de 1955.

José Vamberto — Presidente em exercício; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Substituto.

("D. O.", 6/6/55).

Autuado — JOSÉ V. DE CAMPOS.

Autuante — LUÍS CARLOS AVELAR.

Processo — A. I. 79/54 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando provado que a nota de remessa deixou de ser inutilizada como determina a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.446

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José V. de Campos, comerciante estabelecido em São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luís Carlos Avelar, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada, em face dos elementos constantes dos autos;

considerando que se trata de infrator primário;

considerando que é de julgar procedente o auto de infração quando provado que a nota de remessa deixou de ser inutilizada na forma estabelecida no art. 41 do Decreto-lei nº 1.931, de 4 de dezembro de 1939,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de 18, no total de cruzeiros 9.000,00 (nove mil cruzeiros), nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de março de 1955.

José Vamberto — Presidente em exercício; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade* — Vencido.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 7/6/55).

*
* *

Autuado — IZIDRO MACÁRIO.

Autuantes — VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTRO.

Processo — A. I. 199/54 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração,, nos têrmos do Decreto-lei nº 5.998, de 19 de novembro de

1943, a compra de álcool sem a competente nota de expedição.

ACÓRDÃO Nº 2.447

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Izidro Macário, comerciante, estabelecido no município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, e seu parágrafo único, e 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 19/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente Amaral Gouveia e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o álcool, de que trata o têrmo de apreensão o depósito de fls., se encontrava desacompanhado de documento fiscal que comprovasse a sua origem;

considerando que todos aquêles que adquiram ou recebam álcool, a qualquer título, sem a nota de expedição, incorrem nas sanções do art. 2º da lei acima citada;

considerando, ainda, que se trata de infrator reincidente,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de aplicar ao autuado, que é reincidente, a multa de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau médio do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de março de 1955.

José Vamberto — Presidente em exercício; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Substituto.

("D. O.", 7/6/55).

*
* *

Autuado — GONÇALO NICOLAU.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 271/53 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.452

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Gonçalo Nicolau, comerciante, estabelecido no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está comprovada materialmente a infração;

considerando que a autuada é primária;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de condenar-se a firma Gonçalo Nicolau ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de cinco, ou seja, Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mínimo das sanções previstas no art. 41, do Dec.-lei nº 1.831 de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de março de 1955.

José Vamberto — Presidente em exercício; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

*
* *

Reclamante — NILO CARLOS.

Reclamada — S. A. AGRÍCOLA SANTA LUISA — Usina Santa Luisa.

Processo — P. C. 1/55 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo revestido das formalidades legais e no qual está provado que o arrendatário foi devidamente indenizado.

ACÓRDÃO Nº 2.456

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Nilo Carlos, fornecedor, residente no município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a firma S. A. Agrícola Santa Luisa, proprietária da Usina Santa Luisa, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes litigantes se compuseram, conforme têrmo (fls. 47), pelas mesmas assinado, em audiência promovida pela Procuradoria Regional dêste Instituto;

considerando que, em face daquela composição, foi o reclamante devidamente indenizado pela Usina Santa Luisa;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de homologar o acôrdo feito, determinando sejam tomadas as providências de praxe.

Comissão Executiva, 16 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Substituto.

("D. O.", 7/6/55).

* * *

Reclamantes — JOÃO AMARO PESSANHA e NILTON PESSANHA.

Reclamada — ELSA MIRANDA TINOCO MATOS.

Processo — P. C. 29/54 — Estado do Rio de Janeiro.

É de homologar-se acôrdo que pôs têrmo a litígio entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 2.457

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes João Amaro Pessanha e Nilton Pessanha, colonos, residentes no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Elsa Miranda Tinoco Matos, proprietária de fundo agrícola, residente no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que reclamantes e reclamada chegaram a acôrdo, conforme prova o documento de fls. 67;

considerando que, em face disso declararam desistir, pelo documento de fls. 67, do litígio, por ter sido o mesmo solucionado amigàvelmente;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de homologar o acôrdo de fls., feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 16 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Substituto.

("D. O.", 7/6/55).

Reclamante — COOPERATIVA MISTA DOS FORNECEDORES DE CANA DA BAHIA.

Reclamada — S. A. LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS — Usina São Bento.

Processo — P. C. 87/54 — Estado da Bahia.

Julga-se prejudicada a reclamação por ter perdido o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.462

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cooperativa Mista dos Fornecedores de Cana da Bahia, sita em Salvador, Estado da Bahia, e reclamada a S. A. Lavour e Indústria Reunidas proprietária da Usina São Bento, localizada no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter a fiscalização constatado que a Usina reclamada havia providenciado o recolhimento da importância relativa às canas fornecidas;

considerando que, em face disso, a reclamação perdeu o seu objetivo, devendo conseqüentemente ser julgada prejudicada,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo, depois de feitas as anotações de praxe.

Comissão Executiva, 23 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — Procurador Substituto.

("D. O.", 7/6/55).

* * *

Autuada — USINA DA PEDRA — Irmãos Biagi.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO.

Processo — A. I. 301/53 — Estado de São Paulo.

Auto de infração — Arts. 31, §§ 1º, e 2º, e 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.464

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina da Pedra, de propriedade dos Irmãos Biagi, situada no município de Serrana,

Estado de São Paulo, por infração ao art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que da instrução do processo, ficou provado não caber responsabilidade da infração ao autuado;

considerando que o próprio autuante aceita as alegações feitas pelo autuado em sua defesa,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — Procurador Substituto.

("D. O.", 7/6/55).

*
* *

Autuado — GERALDO BRILLO.

Autuantes — JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER E OUTRO.

Processo — A. I. 9/54 — Estado de S. Paulo.

Auto de infração — Art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/1939.

ACÓRDÃO Nº 2.465

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Geraldo Grillo, comerciante, domiciliado no município de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de exame de documentos fiscais comprova a infração;

considerando que o infrator, em sua defesa, confessa a infração;

considerando que o autuado é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar-se a firma Geraldo Grillo ao pagamento da multa de Cr$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, no total de 68, mínimo das sanções previstas no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — Procurador Substituto.

("D. O.", 7/6/55).

*
* *

Reclamante — ANTÔNIO DA COSTA DUARTE.

Reclamado — ALFREDO MUSSI.

Processo — P. C. 77/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 2.467

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Antônio da Costa Duarte, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Alfredo Mussi, domiciliado no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando o têrmo de declarações e desistência de fls.;

considerando por isso mesmo que o processo perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em homologar a desistência, arquivando-se o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 30 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

Autuados — GIACOMO TREU & FILHOS — Usina Chibarro.

Autuantes — JOSÉ MENDES GUERREIRO E OUTROS.

Processo — A. I. 127/52 — Estado de São Paulo.

Auto de infração — Art. 39, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.468

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Chibarro, de propriedade de Giacomo Treu & Filhos, sita no município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 39, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Mendes Guerreiro e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que o autuante, em sua defesa, confessa a infração;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Chibarro, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa adulterada, no total de quatro, totalizando Cr$ 8.000,00, mínimo das sanções previstas no artigo 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

* * *

Autuado — SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA.

Autuante — GERMANO DE MOURA MAGALHÃES E OUTROS.

Processo — A. I. 325/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Provada a infração com os elementos constantes do processo, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.469

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Sérgio Manoel de Oliveira, comerciante, estabelecido no município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Germano de Moura Magalhães e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de conservar o documento fiscal, correspondente à compra de açúcar, conforme têrmo de fls. 2;

considerando que a infração está confessada,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de acôrdo com o voto do Sr. Relator, para condenar o autuado à multa de cruzeiros 200,00, visto não ter apresentado a nota de entrega quando lhe foi solicitada, mínimo do art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

* * *

Autuado — ANTÔNIO VIEIRA DE ASSIS.

Autuantes — ÉLSON BRAGA E OUTROS.

Processo — A. I. 59/54 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a infração a dispositivos do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.470

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Vieira de Assis, comerciante, residente no município de Gravatá, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, § 1º, 2º, § 2º,

e 4º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o citado Decreto-lei nº 5.998, teve como principal objetivo assegurar a esta autarquia poderes indispensáveis para controlar a produção e comércio de todos os tipos de álcool, evitando fôsse vendido ou consumido, como carburante, álcool destinado à indústria;

considerando que, por fôrça de suas disposições em defesa da economia alcooleira nacional, êsse diploma legal deu atenção especial ao produtor, ao comerciante e ao comprador de álcool;

considerando que o autuado — proprietário de uma fábrica de bebidas — incorreu nas sanções dos dispositivos capitulados no auto de infração de fls.;

considerando, assim, que a infração ao art. 1º do citado Decreto-lei nº 5.998 se caracterizada pela simples violação do preceito legal, sem prejuízo da multa estabelecida no art. 4º do mesmo diploma legal,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração de fls., para o efeito de condenar o autuado às sanções previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de março de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

* * *

Reclamante — JOSÉ WANDERLEY DE ARAÚJO PINHO E OUTROS.

Reclamado — ROBERTO DURAND & CIA.

Processo — P. C. 7/55 — Estado da Bahia.

Julga-se prejudicada a reclamação por ter perdido o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.479

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes José Wanderley de Araújo Pinho e outros, fornecedores, residentes no município de São Sebastião, Estado da Bahia, e Roberto Durand & Cia. proprietária da Usina Paranaguá, domiciliada no município de Santo Amaro, no mesmo Estado acima mencionado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, com a execução da Resolução nº 501/51, as quotas dos reclamantes, vinculadas aos fundos agrícolas Roçado e Água Boa Grande, foram atualizadas, comprometendo-se a usina reclamada a receber a totalidade das mesmas, uma vez que a sua capacidade de esmagamento aumentara em virtude de ter sido a fábrica reequipada;

considerando que, em face das providências tomadas, a reclamação perdeu o seu objetivo, devendo em conseqüência ser julgada prejudicada,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o presente processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

* * *

Autuada — CIA. AÇUCAREIRA BARBACENA — Usina Barbacena.

Autuantes — HÉLIO DE ALVARENGA E OUTRO.

Processo — A. I. 123/54 — Estado de São Paulo.

Provada a infração a dispositivos do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.480

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Açucareira Barbacena, proprietária da Usina Barbacena, estabelecida no município de Pontal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º e § 2º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais Hélio de Alvarenga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deu saída a 12.000 litros de álcool de sua fabricação, sem autorização desta autarquia;

considerando, assim, que incorreu nas sanções do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, que condiciona a saída do álcool das usinas àquela autorização,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de fls. para o fim de condenar a autuada ao pagamento da importância equivalente a 12.000 litros de álcool, além da indenização correspondente àquela quantidade, de acôrdo com o que prescreve o art. 1º, § 2º, do citado Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*
* *

Autuado — RENATO SERGIO PAPINI.

Autuantes — RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 201/54 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando se encontram no processo elementos que comprovam ter sido infringido o dispositivo legal capitulado no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 2.481

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Renato Sergio Papini, comerciante, residente no município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com os arts. 19 e 20 da Resolução nº 698/52, de 10/7/52, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Renato Sant'Ana de Oliveira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de recolher a importância correspondente à contribuição de Cr$ 2,00 sôbre 4.566 litros de aguardente, saídos na safra 52/53;

considerando que a Res. nº 698/52 já estava em vigor quando fôra vendida a mercadoria;

considerando, finalmente, que, em face do exposto, é de se julgar procedente o auto de infração de fls.,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se o autuado ao recolhimento da importância de Cr$ 9.132,00, correspondente ao acréscimo de preço de Cr$ 2,00 sôbre 4.566 litros de aguardente saídos na safra 1952/53, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, nos têrmos do art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41), combinado com os artigos 19 e 20 da Res. nº 698/52.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade* — Vencido.

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*
* *

Autuado — ANTÔNIO GIMENES ALVES.

Autuante — LUÍS DE FREITAS LOMELINO.

Processo — A. I. 35/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Auto de infração — Arts. 42 e 60, letras *b* e *c*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.482

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Gimenes Alves, comerciante, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 42 e 60, letras *b* e *c* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luiz de Freitas Lomelino, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ao disposto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, está confessa pelo autuado;

considerando que da instrução do processo, ficou comprovada a procedência do saldo da mercadoria apreendida;

considerando que o infrator, no têrmo de fls. 3. reconhece a clandestinidade de 15 sacos do lote de açúcar apreendido;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar-se a firma Antônio Gimenes Alves ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo das sanções previstas no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39. Quanto à apreensão do açúcar foi julgada boa a apreensão com relação a 15 sacos, cuja clandestinidade está comprovada, devolvendo-se ao autuado o saldo de 30 sacos, ou o seu valor, cuja apreensão não procede, recorrendo *ex-officio* para a superior instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *José Vieira de Melo.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*
* *

Autuada — USINA DE AÇÚCAR ADELAIDE S. A.

Autuante — LAUDELINO CARDOSO.

Processo — A. I. 227/53 — Estado de Santa Catarina.

Auto de infração — Art. 38 do Decreto-lei nº 2.855, de 21/11/1941.

ACÓRDÃO Nº 2.483

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina de Açúcar Adelaide S. A., localizada no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por infração ao art. 38 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41 e autuante o fiscal dêste Instituto, Laudelino Cardoso, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que apesar de devidamente notificada, a Usina Adelaide não deu cumprimento ao disposto no art. 38 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando que o "têrmo de verificação e declarações" de fls. 11, confirma a infração;

considerando que a autuada é revel e primária,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar precedente o auto, condenando-se, em conseqüência, a Usina Adelaide ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, mínimo das sanções previstas no artigo 38 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*
* *

Autuada — USINA SANTA INÊS — Vicente C. Gouveia.

Autuantes — TARCÍSIO SOARES PALMEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 157/54 — Estado de Pernambuco.

É de ser condenada a Usina que deixa de recolher a taxa de financiamento, recebida de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 2.484

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Inês de propriedade de Vicente C. Gouveia, sita no município de Água Preta, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 69 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e as dispcsições do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, em seus arts. 145 e 146, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a legalidade do auto lavrado contra a Usina Santa Inês;

considerando que dos exames feitos nos livros da referida Usina se depreende que há grande atrazo na sua escrituração;

considerando que a mesma não recolhera a taxa de financiamento de Cr$ 1,00 por tonelada de cana de seus fornecedores;

considerando que a autuada deixou correr o processo à revelia, tàcitamente demonstrando a sua culpabilidade,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração ao art. 69 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, sem prejuízo da penalidade estabelecida no art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, ou seja, o pagamento em dôbro da quantia devida e mais o recolhimento da taxa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *José Vieira de Melo* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

* * *

Autuados — ODILON TEIXEIRA DA SILVEIRA e PEDRO NASCIMENTO.

Autuante — LAURO MARTINS GUERREIRO.

Processo — A. I. 195/53 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de açúcar desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.491

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Odilon Teixeira da Silveira e Pedro Nascimento, residentes, respectivamente, em Caratinga e Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 42, 60, letra *b*, e 63, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Lauro Martins Guerreiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a clandestinidade dos 45 sacos de açúcar apreendido é reconhecida pelo próprio autuado nas declarações de fls. 3;

considerando que a revelia do autuado confirma as informações prestadas no momento da autuação,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de julgar-se boa a apreensão, incorporando-se à receita do Instituto o valor correspondente à venda do açúcar, de conformidade com o disposto na Resolução nº 154/48 e improcedente com relação ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *José Vieira de Melo.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

* * *

Autuada — ALMEIDA & MORRO.

Autuantes — JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER E OUTRO.

Processo — A. I. 39/54 — Estado de S. Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO N.º 2.492

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Almeida & Morro, sita no município de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que o autuado é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a firma Almeida & Morro ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de seis, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei

nº 1.831, de 4/12/39, perfazendo a multa o total de Cr$ 3.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

* *

Reclamantes — EUGÊNIO TREVISOLI e BATISTA TREVISOLI.

Reclamado — VICENTE GRAVINA.

Processo — P. C. 93/54 — Estado de S. Paulo.

Arquiva-se o processo que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.493

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes Eugênio Trevisoli e Batista Trevisoli, fornecedores, residentes no município de Araraquara, Estado de São Paulo, e reclamado Vicente Gravina, proprietário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os reclamantes, simultâneamente com a presente reclamação e sob os mesmos fundamentos, intentaram no fôro de Araraquara uma reclamação trabalhista contra Vicente Gravina;

considerando que os interessados requereram ao M. M. Juiz de Direito que presidia o feito, a desistência da mesma ação, no que foram atendidos;

considerando a informação de fls. 24, do fiscal desta autarquia, Geraldo Lopes Cabral,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 13 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

Reclamante — AMAD GUEDES CHAGAS.

Reclamado — J. BATISTA MARQUES — Usina Passagem.

Processo — P. C. 351/45 — Estado da Bahia.

É de ser arquivado o processo que perdeu a sua razão de existência.

ACÓRDÃO Nº 2.494

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Amado Guedes Chagas, fornecedor, residente no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, e reclamado J. Batista Marques, proprietário da Usina Passagem, sita no mesma município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

considerando que o próprio reclamante manifestou a sua desistência e requereu o arquivamento do presente processo;

considerando-se, mais, o caso resolvido entre as partes sem mais delongas;

considerando-se ainda o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, de acôrdo acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se em conseqüência o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 13 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

* *

Autuado — PLÁCIDO MARINHO PONTES

Autuantes — VICENTE DO AMARAL GOUVEIA.

Processo — A. I. 315/53 — Estado de Pernambuco.

Artigo 1º § 1º dos artigos 2º e 4º do Decreto-lei nº 5.988, de 18/11/43.

ACÓRDÃO Nº 2.500

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Plácido Marinho Pontes, comerciante, estabelecido no município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º, § 1º, e arti-

gos 2º e 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada e confessada pelo autuado, que é revel;

considerando que se trata de infrator primário;

considerando que o autuado, encobrindo a origem do álcool adquirido irregularmente, assumiu expressamente tôda a responsabilidade pela infração,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser aplicado ao infrator, a multa de Cr$ 2.000,00, estabelecida no art. 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, grau mínimo, por ser primário, incorporando-se à receita do Instituto o produto da venda do álcool apreendido, para os fins previstos na legislação vigente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1955.

José Vamberto Pinheiro de Assunção — Presidente Substituto; *João Soares Palmeira; Válter de Andrade* — Vencido.

Fui presente — *José da Mota Maia* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 10/6/55).

* * *

Reclamante — ROMÁRIO FRANCHI.

Reclamada — USINA AÇUCAREIRA BOM RETIRO S. A. — Usina Bom Retiro.

Processo — P. C. 17/51 — Estado de S. Paulo.

Arquiva-se o processo que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.501

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Romário Franchi, fornecedor, residente no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, e reclamada a firma Usina Açucareira Bom Retiro S. A., proprietária da Usina Bom Retiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que na execução da Resolução nº 501/51, foi deferida ao reclamante uma quota de 1.375 toneladas de cana;

considerando que satisfeito o pedido do reclamante, a reclamação perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *José Vieira de Melo.*

Fui presente — *José da Mota Maia* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 10/6/55).

* * *

Autuada — USINA CARAPEBUS.

Autuantes — HAMILTON ÁLVARO PUPE E OUTROS.

Processo — A. I. 103/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Auto de infração — Art. 60, alínea *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.502

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Carapebus, localizada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 60, alínea *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Hamilton Álvaro Pupe e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a nota apreendida, refere-se a açúcar em transferência de depósito e, por isso mesmo, consignada ao próprio remetente;

considerando não ter ficado provado nos autos a intenção de dolo ou má-fé;

considerando ainda as razões expendidas pelo Sr. Procurador Regional em seu parecer de fls.,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se à autuada o açúcar apreendido ou o seu valor, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José da Mota Maia* — 1º Subprocurador.

("D. .", 10/6/55).

Autuada — DESTILARIA DE BEBIDAS RIGHI LTDA.

Autuantes — JAIRO CASTILHO DÂNIA E OUTROS.

Processo — A. I. 239/54 — Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 2.503

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Destilaria de Bebidas Righi Ltda., localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração à alínea *a* do parágrafo único, do art. 6º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Jairo Castilho Dânia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma Righi Ltda. deu saída a 1842 litros de álcool para outros fins que não os determinados pelo I.A.A.;

considerando tratar-se de infratora primária;

considerando provada a materialidade da infração e mais o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de fls., para condenar a autuada Distribuidora de Bebidas "Righi" Ltda., à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 6º, parágrafo único, letra *a*, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1955.

Castro Azevedo — Presidente; *José Vieira de Melo* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *José da Mota Maia* — 1º Subprocurador.

("D. O.", 10/6/55).

*
* *

Autuado — Ignorado.

Autuantes — TARCÍSIO SOARES PALMEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 75/54 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreeensão de açúcar clandestino quando, desconhecido o seu proprietário, o mesmo não se apresenta após a publicação do edital a que se refere o art. 57 da Res. nº 97/44, da Comissão Executiva do Instituto.

ACÓRDÃO Nº 2.504

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que o autuado é desconhecido e autuante o fiscal dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outro, por infração ao art. 6º da Resolução nº 807/53, combinado com o § 1º do art. 1º, § 2º do art. 2º e artigo 7º, todos do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria apreendida, por falta de documentação fiscal e identificação, tem a sua clandestinidade caracterizada;

considerando que, decorido o prazo fixado no edital de fls., o proprietário da aguardente apreendida não se apresentou,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar-se boa a apreensão, incorporando-se o produto de sua venda à receita do I.A.A., conforme dispõe a Resolução nº 154/48.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de abril de 1955.

José Vamberto Pinheiro de Assunção — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *José Vieira de Melo.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

DONATIVOS DO I.A.A.

Em sua reunião de 11 *de maio próximo passado, a Comissão Executiva, aprovando o parecer favorável do Sr. José Vamberto, resolveu conceder um donativo de* Cr$ 20.000,00 *ao Esporte Clube Martins Lage, com sede em Campos.*

Na mesma reunião, foi também aprovado um voto do Sr. João Soares Palmeira, num processo de interêsse da Associação dos Fornecedores de Cana de Sertãozinho em São Paulo, mandando conceder a essa entidade um donativo de Cr$ 154.498,80, *importância que se destina à aquisição de material médico-cirúrgico para completar as instalações do Hospital Neto Campelo.*

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DE ALAGOAS:

6.608/55 — José Adolfo Fireman — São Luiz do Quitunde — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 1/6/55.

17.511/55 — Joventino Soares — Viçosa — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 3/6/55.

Indeferidos, em 17/6/55

19.041/55 — Benedito Correia de Melo — Capela — Inscrição de engenho de aguardente.

19.042/55 — Costa Melo & Irmão Ltda. — Viçosa — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DO CEARÁ:

22.206/55 — José Nicomedes de Figuerêdo — Milagres — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 3/6/55.

20.385/55 — Eduardo Cabral de Medeiros — Maranguape — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 17/6/55.

25.916/55 — Manoel Ferreira de Amorim — Maranguape — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 30/6/1955.

ESTADO DE GOIÁS:

269/40 — Francisco Ribeiro — Catalão — Transferência de engenho de açúcar para Benedito Martins Rosa — Mandado arquivar, em 3/6/55.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

4.795/39 — Generoso Teixeira Coelho — Leopoldina — Transferência de engenho de rapadura para Olímpio Antônio de Oliveira — Mand. arquivar, em 1/6/55.

13.660/55 — Irmãos Leite Ribeiro Ltda. — Curvelo — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 1/6/55.

Mandado arquivar, em 3/6/55

3.920/39 — Joaquim Teotônio da Silva — Ponte Nova — Incorporação de quota à Usina Pontal.

4.011/40 — Francisco Alves Pereira — Paracatú — Transferência de engenho de rapadura para Carlos Vieira da Fonseca.

7.522/40 — José Dias da Silva — Santa Quitéria — Transferência de engenho de açúcar para Geraldo Dias da Silva.

36.484/54 — Antônio Vítor de Souza — Itamarandiba — Inscrição de engenho de aguardente.

9.849/55 — Pedro Laudelino de Faria — Leopoldina — Inscrição de engenho de aguardente.

13.176/55 — Miguel de Oliveira Carmo — Leopoldina — Inscrição de engenho de rapadura.

7.267/40 — Maria do Carmo Monteiro de Rezende — Leopoldina — Inscrição de engenho de açúcar — Indeferido, em 3/6/55.

5.250/41 — José Álvaro da Silva — Santa Quitéria — Inscrição de engenho de açúcar — Mand. arquivar, em 4/6/55.

20.386/55 — José Pio Fonseca — São Romão — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 17/6/55.

Deferidos, em 17/6/55

16.536/54 — José de Moraes e Silva — Conceição de M. Dentro — Baixa de inscrição de engenho de aguardente.

10.883/55 — Raimundo Moreira Martins — Cordisburgo — Inscrição de aguardente — Mand. arquivar em 17/6/55.

3.730/40 — Antônio Rodrigues Alves — Argirita de Leopoldina — Inscrição de engenho de açúcar.

5.247/41 — João Gonçalves da Silva — Santa Quitéria — Inscrição de engenho de açúcar.

8.856/55 — João Rabelo Tavares — Leopoldina — Inscrição de engenho de rapadura.

13.177/55 — Arnaldino Tavares de Moraes — Leopoldina — Inscrição de engenho de rapadura.

15.719/55 — Olímpio Moreira Vasconcelos — Santa Quitéria — Inscrição de engenho de açúcar.

15.720/55 — Leonor Gonçalves Moreira — Pequi — Transferência de inscrição de engenho de José Eustáquio Rodrigues.

17.290/55 — Francisco Leandro Kinipp — Raul Soares — Inscrição de engenho de açúcar bruto, rapadura e aguardente — Mand. arquivar, em 22/6/55.

21.835/55 — Marcos Monteiro — Campo Belo — Transferência de engenho de aguardente para Comércio, Indústria Monteiro Limitada.

13.180/55 — José de Araújo Pôrto — São João Nepomuceno — Transferência de engenho de açúcar de Joaquim de Araújo Pôrto.

19.337/55 — Emílio Fernandes de Oliveira — Paracatú — Transferência de engenho de aguardente para José Simões da Cunha.

20.679/55 — Antônio Alves — Ipanema — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 27/6/55.

25.299/55 — Raimundo Augusto Vieira — Guarany — Transferência do engenho de rapadura e aguardente do espólio da viúva Manuel Álvares Vieira — Mand. arquivar, em 30/6/55.

ESTADO DO PARANÁ:

6.349/55 — José Manoel Carneiro — Reserva — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 3/6/55.

11.617/55 — Paulo Wasillewki — Reserva — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 17/6/55.

20.388/55 — Romário Bueno da Silva — Morretes — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 22/6/55.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

238/55 — Antônio da Mata Ribeiro — Orobó — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 4/6/55.

23.819/55 — Nelson de Moraes Pinho — Aliança — Transferência de quota de fornecimento de cana de Zilde de Enock Maranhão junto à Usina Matari — Deferido, em 22/6/55.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Deferidos, em 1/6/55

19.677/55 — Bento Ferreira Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

20.891/55 — Olivier Xavier — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

20.892/55 — Olímpio Nogueira Pimentel — São João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

3.620/55 — Mário Soares Monteiro — Itaocara — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 3/6/55.

11.589/55 — Antônio Parente da Silva — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina São José — Mand. arquivar, em 3/6/55.

Deferidos, em 3/6/55

20.694/55 — Dionício Mello Cordeiro — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Sapucaia.

20.696/55 — Manoel Tavares de Souza — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

20.697/55 — Gonçalo Francisco Nunes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Queimado.

20.698/55 — Gonçalo Francisco Nunes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

29.699/55 — Celso Gomes Rangel — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina São João.

20.890/55 — Ângelo Ribeiro Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

20.893/55 — Ângelo Ribeiro Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

20.985/55 — Olímpio Nogueira Pimentel — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

20.896/55 — Vicente Pereira de Souza — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

20.897/55 — Miguel Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cupim.

20.905/55 — Nelson Gomes de Souza — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

20.908/55 — Manuel Henrique Correa (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cambaíba.

21.214/55 — Manuel Ribeiro de Matos — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina do Outeiro.

21.215/55 — Juvenal José das Chagas — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

21.216/55 — Manuel Ribeiro de Matos — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Queimado.

21.218/55 — Alípio da Silva França — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cambaíba.

21.219/55— Zulmira Rosa de Siqueira — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

21.854/55 — Geraldo Teixeira de Siqueira — Campos — Pedido de retificação do nome de Geraldo Siqueira — Mand. arquivar, em 15/6/55.

24.076/55 — Alcebíades Schwartz — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Queimado. — Deferido, em 15/6/55.

Deferidos, em 17/6/55

20.907/55 — Amaro Mota Carneiro da Gama — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina São José.

23.318/55 — Amaro Gomes dos Santos — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cambaíba.

23.321/55 — Antônio Lopes Riscado — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cambaíba.

23.323/55 — Vítor Diniz Sampaio Ferreira — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cambaíba.

25.115/55 — Manuel Manhães de Azevedo — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

26.202/55 — Amaro Ribeiro Rangel — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

Deferidos, em 22/6/55

21.213/55 — Manuel Gomes Barreto — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

23.317/55 — Bentilho Carlos de Siqueira — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

23.319/55 — Enéas de Souza Nogueira — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

23.320/55 — Paulo Francisco Manhães — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

24.078/55 — Vandick Areas Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

24.079/55 — Godofredo de Souza — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

24.080/55 — Manoel Felicíssimo Rangel — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

24.081/55 — Vicente Vasconcelos — Campos — Medida asseguratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

24.082/55 — Benedito Gomes Miranda — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

25.114/55 — Benedito Alves Rangel — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

25.118/55 — Nelson Vieira Ferreira — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

26.199/55 — Antônio Barbosa Moço — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cambaíba.

26.201/55 — Demétrio Pereira Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

26.382/55 — José Gomes Campista — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

ESTADO DE SÃO PAULO:

13.242/55 — Refinaria Ipiranga Ltda. — Ribeirão Preto — Modificação de firma para Refinaria Ipiranga S. A. — Deferido, em 3/6/55.

41.807/53 — Ferreira & Zurita — Guariba — Transferência de engenho de aguardente de Helena Von Gal & Filhos Ltda. — Deferido, em 4/6/55.

Deferidos, em 17/6/55

56.598/55 — Irmãos Azanha — Santa Bárbara do Oeste — Modificação da firma proprietária de usina, para Irmãos Azanha & Cia. Ltda.

17.365/55 — Eufrazino Fernandes Prado — Areal-va — Inscrição de fábrica de aguardente.

18.899/55 — Antônio Tavares — Guararema — Transferência de engenho de aguardente de Benedito Antônio de Oliveira.

20.954/55 — Singi Suguimoto — Mariporã — Transferência de engenho de aguardente de Anami Kititaro — Deferido, em 22/6/55.

22.044/54 — Arlindo Dias Pacheco — Capivari — Aumento de quota de produção — Indeferido, em 22/6/55.

Mandados arquivar, em 22/6/55

651/42 — José Pedro Ferreira (Viúva) — Guaratinguetá — Incorporação de quota à Usina Nossa Sra. Aparecida.

54.094/54 — Pedro Lunardelli e Santo Lunardelli — Santana do Parnaíba — Transferência de engenho de aguardente de Armando Victório Bei.

18.900/55 — José Octávio da Silva Leme — Santa Branca — Inscrição de fábrica de aguardente.

ESTADO DE SERGIPE:

20.275/55 — Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. — Aracajú — Solicita sua inscrição no I.A.A. — Deferido, em 13/6/55.

NOVOS PREÇOS DO AÇÚCAR

Estabelecendo novos preços para o açúcar, o presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços baixou, em 14 de julho, a seguinte Portaria, que tomou o número 391 e foi publicada no «Diário Oficial» da mesma data:

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão realizada a 12 do corrente mês, e,

Considerando que a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em sua reunião realizada a 14 de junho do ano corrente, resolveu fixar em Cr$ 348,30 o preço do saco de 60 quilos do açúcar cristal de tipo "Standard" de polarização de 99,3º para todos os produtores do País, na condição P.V.U., ato êsse aprovado pela COFAP, de acôrdo com o art. 9º da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951;

Considerando que cabe à COFAP fixar, para o comércio dêsse produto até ao consumidor o preço de venda e as medidas necessárias para o permanente abastecimento, resolve:

Art. 1º — São fixados os seguintes preços máximos permissíveis, para a venda do açúcar refinado extra:

a) Distrito Federal, Niteroi e Municípios limítrofes (cidades adjacentes):

	Cr$
I — da refinaria para os varejistas, pôsto no armazém do varejista	8,69
II — do varejista ao consumidor	9,50

b) Na cidade de São Paulo e Municípios limítrofes (cidades adjacentes):

	Cr$
I — da refinaria para o varejista, pôsto no armazém do varejista	8,73
II — do varejista ao consumidor	9,60

Parágrafo único. Os preços fora da cidade de São Paulo, são extensivos a tôdas as refinarias autônomas existentes no Estado de São Paulo.

Art. 2º — Nos demais centros produtores do País, o preço do açúcar refinado extra será fixado pelas COAP, de acôrdo com o seguinte critério:

a) *Para as refinarias:*

I — Custo CIF da matéria prima.

II — Custo de industrialização.

III — Lucro líquido de 2,606%.

IV — Impôsto de consumo.

b) *Para os varejistas:*

Margem bruta até 8,5% sôbre o preço de venda para as refinarias, já incluídos nessa margem o impôsto de vendas e consignações.

Art. 3º — A venda do açúcar cristal para o consumo "in natura" será obrigatòriamente feita pelos estabelecimentos varejistas que comerciam com açúcar refinado, os quais são obrigados a manter estoque do produto, sendo que, na falta dêste, e quando exigido pelo consumidor, os varejistas ficam obrigados a vender o tipo refinado pelo preço do "cristal".

Art. 4º — São fixados os seguintes preços máximos permissíveis para a venda do açúcar "cristal", de polarização "Standard" de 99,3º, em pacotes ou a granel.

a) *Em pacotes:*

No Distrito Federal, Niterói, cidade de São Paulo e Municípios limítrofes:

	Cr$
I — da refinaria ao varejista, pôsto no armazém do varejista	7,42
II — do varejista ao consumidor	8,00

b) *A granel, nos postos da COFAP, do SAPS e entidades devidamente credenciadas e por aquela, quando adquirida a rama diretamente das usinas produtoras, na embalagem original, saco de 60 quilos:*

	Cr$
Por quilo	7,00

Art. 5º — Nos demais centros consumidores do País, não mencionados no art. 4º desta Portaria, as COAP, na fixação dos preços de venda para o açúcar "cristal" "in natura", sòmente poderão acrescer, aos preços fixados, o valor correspondente à diferença entre o custo CIF do saco de 60 quilos e o custo CIF no centro consumidor local.

Art. 6º — É aprovado o reajustamento de preços constante da Resolução nº 1.110, de 22 de junho de 1955, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 7º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário. — *Américo Pacheco de Carvalho,* Presidente.

CONJUNTURA DA ECONOMIA AÇUCAREIRA

O trabalho que, a seguir, divulgamos foi elaborado pela Divisão de Estudo e Planejamento e apresentado à Comissão Executiva do I.A.A., no momento em que se discutia o Plano da Safra açucareira 1955/56:

«A Divisão de Estudo e Planejamento, aproveitando a oportunidade em que a Comissão Executiva inicia o exame do projeto de Plano da Safra 1955/56, formula algumas observações sôbre a conjuntura da economia açucareira, envolvendo aspectos da safra 1954/55 que valem como uma justificativa daquele projeto.

Segundo as últimas estimativas revistas, a produção de açúcar das usinas do País, na safra expirante, deverá atingir a cêrca de 35.390.000 sacos, dos quais 34.885.395 produzidos até 30 de abril próximo findo, restando apróximadamente meio milhão de sacos a fabricar em maio corrente. É assim, 1954/55, a sexta safra consecutiva de produção em ascendência, numa expansão que bem pode ser medida no confronto dos números seguintes:

	Sacos	INCREMENTO Absoluto	Relativo
1949/50	21.139.508	—	—
1950/51	24.817.491	3.378.123	15,98%
1951/52	26.531.087	1.713.596	6,90%
1952/53	30.735.117	4.204.040	15,85%
1953/54	33.328.812	2.593.695	8,44%
1954/55	35.390.000	2.061.188	6,17%

A pequena série acima foi iniciada por uma safra em que a produção sofreu redução de quase 2,5 milhões de sacos em relação à anterior, fenômeno êste que, desde a criação do Instituto, foi registrado apenas quatro vêzes. O rítmo da expansão que se observa acima, porém, sòmente pode ser comparado com o que se verificou entre 1937/38 e 1939/40 e está muito acima daquele que seria necessário para compensar o crescimento do consumo interno.

Para a safra 1954/55, o consumo fôra inicialmente estimado em 32,0 milhões de sacos, número admitido pelo Serviço de Estudos Econômicos da D.E.P. mediante análise em que fôra considerada uma longa série, segundo o critério matemático e levando em conta, inclusive, fatôres outros que no Brasil interferem na ampliação de mercados.

O previsto, porém, está longe de ser cumprido e isto ficou claro, aliás, desde os primeiros mêses da safra. Decorridos onze mêses — de junho de 1954 a abril de 1955 sairam para o mercado interno sòmente 28.224.544 sacos, admitindo-se que, neste mês de maio, atendendo à perspectiva de elevação de preço, hajam saídas de cêrca de 2,5 milhões (contra menos de 2,0 milhões em igual mês dos anos anteriores), chegaríamos então a pouco mais de 30,7 milhões.

Vale notar, porém, que o consumo até abril era inferior ao verificado até igual mês da safra anterior por uma diferença superior a 300 mil sacos.

Ficaria o consumo efetivo a uma distância de 1.300.000 sacos do estimado. Com relação à safra 1953/54, sua posição não seria mais lisongeira. Fôra, então, de 30.083.057 sacos e, nestas condições, teríamos a mais, na safra expirante, um pouco mais de 600.000 sacos.

Com 1954/55, ficaria completo um período de nove safras de consumo em expansão. Para facilitar o confronto, porém, selecionamos as safras em que se registrou o crescimento da produção:

1949/50	21.414.102	—
1950/51	24.067.486	2.653.384
1951/52	26.160.597	2.093.111
1952/53	26.416.364	255.767
1953/54	30.083.057	3.666.693
1954/55	30.700.000	616.943

Não há correlação, pràticamente, entre o incremento da produção e o do consumo. Mais lógicos os números da produção que mesmo os do consumo, porque aquêles decorrem de uma vontade dirigida e êstes de ação descompassada. A desarticulação flagrante entre os dois movimentos, determi-

nando inclusive uma crise de excesso, é sem dúvida o ponto mais importante que se deve ter em vista às vésperas da safra 1955/56.

O crescimento da produção não tem se operado evidentemente, em função de exigências do consumo, nem tão pouco êste último tem reagido em face de maiores disponibilidades. Êle tem se processado, sem dúvida, pela deformação da política de defesa. O escoamento para mercados externos, nos últimos anos, de volumes substanciais de açúcar excedentes do mercado interno, a preços quase sempre inferiores aos aqui vigentes, tem sido o recurso utilizado para a manutenção do eqüilíbrio estatístico.

Mas o fato é que êste mesmo mercado interno, frágil na sua estrutura, não pode resistir ao impacto dos estoques que se tornam maiores cada ano, no decorrer das safras. E o preço de liquidação, sem uma garantia efetiva em grande parte do mercado interno, cede à pressão de uma oferta que supera a demanda em grau de intensidade.

Tomando dezembro, o mês em que normalmente os estoques são maiores, vejamos o comportamento verificado nas quatro últimas safras:

1951/52	5.723	mil sacos
1952/53	9.845	» »
1953/54	10.347	» »
1954/55	14.048	» »

É verdade que a circulação do açúcar no mercado interno sofre grandes dificuldades, sobretudo aquela parte que se processa por via marítima. Os atrasados de embarque por falta de navios constituem quase uma rotina nos centros exportadores, o que impõe ônus aos produtores-embarcadores. Isto tem servido apenas para pôr à prova que o sistema de estoques invisíveis funciona regularmente, não permitindo que haja a escassês do produto. Mas o açúcar é daqueles produtos que, não sendo consumido hoje, não o será em dôbro amanhã.

A exportação para mercados externos tem sido o recurso utilizado para eliminação dos excedentes. O Brasil não é mais um exportador natural de açúcar; sua produção se fundamenta hoje no próprio consumo, o que, sob muitos ângulos, é uma vantagem com que não contam outros países grandes produtores. Depois de havermos embarcado em 1947/48 e 1948/49, respectivamente, 2.360.455 e 5.198.332 sacos, exportamos apenas 85.082 sacos em 1949/50, passando a 615.821 sacos em 1950/51, descendo a 92.313 sacos em 1951/52 e novamente subindo, desta feita a 2.915.061 sacos em 1952/53. Em 1953/54 exportamos pouco mais de 4 milhões e, na safra corrente, teremos embarcado, até 31 de maio, quase 5 milhões dos 7 milhões de sacos vendidos.

Em sua quase totalidade, essas exportações se processam com o amparo financeiro do Instituto, que o dá utilizando os recursos mobilizados especìficamente para êste fim, no regime da Resolução nº 154/48. Em outros casos, ela corre por conta e risco do produtor, tal como ocorreu nesta safra com o extra-limite não liberável de São Paulo e Paraná. Nos começos da política de defesa, Leonardo Truda admitia a exportação como medida preparatória, como meio de desbravar o caminho. Mais tarde, em situação igual a esta com que agora nos defrontamos, escrevia êle: «superproduzir para exportar, nas condições atuais, seria não apenas um absurdo, um contrassenso econômico, um suicídio, como acabaria esbarrando contra a própria impossibilidade dessa exportação».

Não é lógico expandir a produção com vistas no mercado externo porque nossa presença nesse mercado tem, também, limitações de quantidade e está sujeita à possibilidade do nivelamento de preços que se processa por cima, isto é, nos níveis do mercado interno, êstes com tendência de elevação, contra um mercado externo de preços estáticos, sujeitos a pequenas flutuações.

O crescimento da produção além das necessidades do consumo, impondo a exportação de excedente, ditará fatalmente, mais cêdo ou mais tarde maiores ônus a produtores e consumidores nacionais, que aquêles até agora arrecadados. Não depositemos confiança excessiva em eventuais modificações no esquema de liquidação cambial: o

açúcar não é um gravoso de agora, m..s de longo tempo, desde antes da política de defesa, quando o ônus da exportação era pura e simplesmente do produtor que embarcava sua mercadoria a preços vís. E as condições que ditam os altos custos de produção do açúcar, no Brasil, não são fàcilmente removíveis. Como que se acelera o seu rítmo de crescimento, refletindo-se na escala de crescimento dos preços do produto nas últimas safras, como se vê:

1949/50	Cr$ 157,20
1950/51	» 157,20
1951/52	» 196,30
1952/53	» 196,30
1953/54	» 199,40
1954/55	» 278,60

Na medida em que o preço de liquidação para o produtor aumenta, maior é a distância-cruzeiro a que o açúcar do Brasil se encontra dos mercados externos e maiores serão os sacrifícios com a exportação dos excedentes, sejam para o Instituto, sejam para os produtores de extra-limite sem defesa.

É preciso ter em vista êstes fatos para que não se continue agravando a conjuntura e, num processo de estabilização da produção já prognosticado pela Divisão de Estudo e Planejamento há um ano passado, se aguarde a contra-partida do consumo, único e efetivo elemento que pode e deve justificar o aumento da produção de açúcar no Brasil. Até lá, devem os produtores colaborar com o Instituto, para que êste possa levar a bom têrmo a tarefa que é a razão de sua própria existência.»

O PREÇO DO AÇÚCAR DEBATIDO NO CONGRESSO

Senadores e deputados, representantes de Estados produtores de açúcar, discutiram no Congresso a questão do reajustamento dos preços, mostrando a inadiável necessidade da medida. "Brasil Açucareiro" divulga os discursos pronunciados nas duas casas do Parlamento e nos quais encontrará o leitor subsídios valiosos para uma melhor compreensão do problema.

DISCURSO DO SR. TARCÍSIO MIRANDA

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias, o nobre Senador Novais Filho ocupou a tribuna desta Casa para expôr a situação precária e alarmante que atravessam a indústria açucareira e a lavoura canavieira de Pernambuco.

Advertiu o ilustre Senador que esta situação era de tal gravidade, que se providências não fôssem tomadas com a urgência, que se faz necessária, acarretaria a paralisação das usinas com seríssimos e insuperáveis sacrifícios para tôda a classe laboriosa daquele Estado.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro, grande produtor e exportador de açúcar, não podia nessa conjuntura, deixar de trazer a solidariedade dos fluminenses, cujo Estado atravessa a mesma crise com relação à indústria açucareira e à lavoura canavieira, e compartilhar do pedido de providências feito pelo Estado de Pernambuco.

Sr. Presidente:

Felizmente acaba o Instituto do Açúcar e do Álcool, órgão dirigente da política nacional do açúcar, de aprovar, depois de sérios e patrióticos estudos, um plano de safra reconhecidamente eficaz, para resolver favoràvelmente a situação, tão precária, em que se encontram a indústria açucareira e a lavoura canavieira do Brasil.

O I.A.A., Sr. Presidente, para satisfação nossa, é um órgão altamente categorizado, para a solução dos problemas açucareiros, porquanto dispõe de organização modelar, estatística, econômica e financeira, aos cuidados de técnicos à altura de sua missão, de contrôle de todo o movimento industrial e agrícola do País.

Êsse órgão, apurando as medidas que são julgadas necessárias atualmente, para a sobrevivência da velha indústria açucareira, a mais lídima e a mais antiga das indústrias nacionais, resolveu pôr em prática um plano, que por certo terá os seus melhores resultados, não só com relação à referida indústria e à lavoura canavieira, como também no poder aquisitivo do produto, para benefício imediato de todos os Estados produtores do Brasil.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. TARCÍSIO MIRANDA — Pois não.

O Sr. Novais Filho — Todos nós, que vivemos da agro-indústria do açúcar, não pedimos, pròpriamente, aumento de preço, mas simplesmente que o Govêrno considere a necessidade de permitir que o preço do produto suba tôdas as vêzes que se elevam os das diferentes utilidades de que carecemos para plantação da cana e sua transformação em açúcar. Regozijo-me em ver ocupar a tribuna do Senado um homem da correção moral de V. Excia., de vida limpa e honesta e, sobretudo, representante de um partido de massas, para reclamar o que insistemente tenho pedido: justiça, apenas justiça, para a produção açucareira do País.

O SR. TARCÍSIO MIRANDA — Agradeço o aparte de V. Excia., mas devo assinalar que a lei criadora do Instituto do Açúcar e do Álcool, — verdadeiro modêlo de sabedoria administrativa, devida ao gênio político do Presidente Vargas, — já estabelecia que o preço do açúcar subiria ou baixaria, de acôrdo com a variação do valor da moeda.

O Sr. Apolônio Sales — V. Excia. permite um aparte?

O SR. TARCÍSIO MIRANDA — Pois não.

O Sr. Apolônio Sales — Quando V. Excia. diz que a organização do Instituto

do Açúcar e do Álcool é sábia, exprime, sem dúvida, uma observação de sua reconhecida experiência. Na verdade, há sempre um grande dilema, verdadeira controvérsia entre os que consomem e os que produzem. Êstes têm o direito de pugnar para que o preço da mercadoria seja baixo, e aquêles, o de bater-se para que a mercadoria seja suficientemente paga, isto é, na proporção do dispêndio do capital e do esfôrço humano para sua realização. O Instituto, assim, deve ser órgão de equilíbrio, para que, de um lado, fiquem protegidas a indústria, a agricultura e todos aquêles que delas vivem, desde os operários até os que invertem capitais, e, de outro lado, seja considerada a expansão do mercado sem que haja para os consumidores ônus injustificáveis. Não se concorde em que o aumento dos preços seja excessivo, mas se admita que seja justo, para que a produção não fique ameaçada. V. Excia. tem razão em defender o Instituto, que deve ser e está sendo, o fiel da balança na questão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita o nobre orador um aparte. **(Assentimento do orador).** Sou, já não digo humilde plantador de cana como o nobre colega, Senador Novais Filho, mais, modesto consumidor de açúcar. Não tenho, entretanto, dúvida em afirmar que razoável é a reclamação da indústria açucareira, quando pleiteia pequena majoração de preço, que atenda, pelo menos, às suas necessidades, porquanto tudo tem sido aumentado, e, naquilo que se aplica à indústria canavieira, estão, os preços das utilidades são, realmente excepcionais. Parto, portanto, do ponto de vista de que é razoável o aumento pretendido; mas não esqueçamos uma circunstância: neste momento, ao contrário do que seria de supor, — sei bem que isto não vem contender com a indústria, porque pertence ao comércio, — cogita-se, na COFAP, de majorar o preço do açúcar, o que será uma calamidade. Corroboro as palavras de V. Excia.; apenas, neste aspecto — que diz respeito ao comércio, não à indústria, — faço restrições a êsse aumento, que dizem vai surgir ou já surgiu, e o qual, de fato, atenta contra o bem estar do povo.

O SR. TARCÍSIO MIRANDA — Venho desta tribuna solicitar do Exmo. Sr. Presidente da República a sua aprovação, e como conseqüência, a execução do mesmo.

O atual Presidente do I.A.A., grande conhecedor dos assuntos relativos ao açúcar e à lavoura canavieira, em virtude de quando governador do Estado de Pernambuco, tem aprimorado seus conhecimentos, colocando-se ao par das necessidades prementes à sua desenvoltura e o seu amparo; o Embaixador Lima Cavalcanti em palavras circunscritas à matéria, demonstra, cabalmente a necessidade da revisão do preço do açúcar, indo ao encontro à manifestação dos produtores, não havendo assim com relação ao açúcar uma única exceção.

Sr. Presidente,

Srs. Senadores:

Tomo a liberdade de transmitir desta tribuna as palavras do Presidente do I.A.A., Sr. Embaixador Lima Cavalcanti, as quais são as seguintes:

«— A revisão do preço do açúcar, objeto de deliberação da C. E. do Instituto, pendente de autorização da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, resultou da manifestação, perante aquêle órgão, de representantes dos mais importantes centros produtores que fizeram sentir a impossibilidade da realização da nova safra nas mesmas bases da safra anterior. Além de reclamos dos fornecedores de cana que desde alguns meses vinham pleiteando melhores preços para a matéria prima, os aumentos que vêm se observando de mês a mês em ingredientes e drogas, material de reparação, transporte, combustíveis, são de tal monta e de domínio tão geral que a simples referência bastaria para dispensar maiores considerações.

O levantamento dos custos verificados na última safra, mediante inquérito realizado em abril-maio, operação de rotina procedida todos os anos pelo I.A.A., permitiu aferir o comportamento dos custos dentro dos preços vigentes em 1954/55.

Foram pesquisadas usinas dos cinco principais Estados açucareiros: Pernambuco, Alagôas, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, chegando-se à conclusão de que, para o açúcar cristal «standard» de 99,3º de polarização, na condição «pôsto veículo usina», o preço econômico de liquidação seria de

Cr$ 330,30 por saco de 60 quilos, na condição PVU (pôsto veículo usina).

Em relação ao vigente na safra 1954/55, há um aumento de Cr$ 51,70 mais de metade do qual — Cr$ 23,57.61 — irá para o fornecedor de cana; Cr$ 7,11.09 correspondem ao aumento das despesas de fabricação, cabendo a parcela restante, de Cr$ 21,01.27, aos custos indiretos, a margem industrial e juros.

Manifestação dos produtores

«— É verdade que o último aumento de preço do açúcar ocorreu em agôsto do ano passado. Tratava-se de um pleito que, ao ser atendido, tinha quase um ano de vida, sendo natural que já então, em muitas de suas rubricas, não estivesse em condições de cobrir os constantes aumentos. E tanto isto é verdade que, já em outubro, o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, num estudo então realizado, assinalava a impossibilidade de conter os custos reais nos limites do preço aprovado.

Após assumir a Presidência do Instituto, em fins do ano passado, tive oportunidade de visitar São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais e, nas associações de classes, de fornecedores e usineiros como em conversas individuais, ouvi apelos, solicitações, consultas, envolvendo a questão «preço».

Ao convocar os produtores e participar das reuniões da C. E. dedicadas à elaboração do Plano da Safra de 1955/56, estas manifestações voltaram a tomar corpo. Delegados de Minas Gerais, Pernambuco, S. Paulo, Alagôas, Bahia, Sergipe, Rio de Janeiro, foram unânimes em salientar a necessidade de, com o Plano, ser aprovada a revisão do preço, em bases compatíveis com o aceleramento dos custos.

«—. O novo preço encontrado pelo Instituto, através de seu inquérito foi êste de Cr$ 330,30, por saco. Na forma do que dispõe o Dec.-lei nº 4.189, de 17 de março de 1942, está o Instituto autorizado a fixar, em todo o território nacional, o preço do açúcar cristal para refinação. Assim foi que, tomando conhecimento das conclusões do inquérito de custos, a Comissão Executiva decidiu pela sua aprovação para, finalmente, encaminhar o assunto à COFAP de cuja autorização depende para entrar em vigência, nos têrmos do art. 9º da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

O açúcar não poderia ser exceção

«— Ao tratar da questão «preço», vale a pena deixar bem claro que não poderia o açúcar se constituir numa exceção dentro da realidade econômica nacional. O Instituto dispõe, hoje, de elementos para a rápida aferição dos custos, graças à padronização da contabilidade das usinas. Tudo tem feito, dentro de suas possibilidades, a fim de melhorar as condições da indústria. Haja vista os recursos que tem investido no financiamento de reequipamento de usinas e de instalação de destilarias de álcool anidro, tanto no Norte como no Sul. É moderno e eficiente o parque açucareiro e alcooleiro de que o Brasil dispõe e a melhor prova disso é o aumento da produção nos últimos anos, resultante em grande parte do melhor rendimento das fábricas.

«— É preciso não esquecer que tal esfôrço se processou em pleno regime de elevação de preços, de vez que iniciado em 1948/49, ainda não está em sua fase final. Todos os fatôres de custo, na indústria do açúcar crescem sem qualquer contrôle, de vez que não estão tabelados. Como, então, deter a elevação dos preços? Fazê-lo, nestas condições, corresponde a submeter tão importante complexo econômico a um processo impiedoso de descapitalização.»

Sr. Presidente, terminadas as palavras do Presidente do I.A.A., resta ao Govêrno Federal tomar as providências cabíveis para a defesa da indústria açucareira e da lavoura canavieira do País, evitando que a situação precária que ambas atravessam, perdure dando prejuízos incalculáveis, aos produtores, inclusive à economia nacional.

Sr. Presidente, peço a V. Excia. faça incluir, ao pé do meu discurso, o estudo sôbre o levantamento dos custos, procedido pelos técnicos do Instituto do Açúcar e do Álcool. **(Muito bem; muito bem).**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE, EM SEU DISCURSO, O SENADOR TARCÍSIO MIRANDA

DIVISÃO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO

Serviço de Estudos Econômicos

Esclarecimento sôbre a apuração dos custos de produção do açúcar cristal.

1. Levantamento dos Custos

Os custos de produção foram levantados em dois Estados do Nordeste (Pernambuco e Alagôas) e três do Sul (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo). Tratando-se de zonas cujos exercícios agrícolas são diferentes, visto que no Nordeste se verifica entre 1º de setembro a 31 de agôsto enquanto que no Sul começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, foi necessário pesquisar, no Nordeste, os custos de produção da safra de 1953/54, encerrada em 31 de agôsto de 1954, e no Sul, os custos da safra de 1954/55, liquidada em 31 de dezembro de 1954. Todavia, para equiparar os períodos de safra, foram pesquisados, no Nordeste, os meses de setembro a dezembro de 1954, do que resultou a atualização dos custos dessa zona até à época básica do Sul.

A pesquisa fundamentou-se nos valores contabeis levantados nas escritas das usinas e teve lugar em 12 fábricas no Nordeste e 15 fábricas no Sul.

A propósito, é de salientar-se que o roteiro de pesquisa no sul compreendia 18 usinas, 6 em cada um dos três Estados, entretanto, as condições técnicas da contabilidade das fábricas de Minas Gerais não permitiram o levantamento dos custos de produção nas seis emprêsas escalonadas para o referido Estado, cuja substituição, por outro lado, não foi possível. Fômos forçados a abandonar a pesquisa em três usinas, não sòmente devido à descuidada apropriação dos custeios da safra, como também pelos elevados gastos de administração e altos índices dos juros de financiamento, que teriam influência direta no crescimento dos custos de produção apurados nessas fábricas, e ainda porque uma das fábricas, por sinal a maior dela, ainda não estava pagando os novos níveis do salário-mínimo, em conseqüência da impetração de Mandado de Segurança.

Nessas condições, desta vez, nos cinco Estados maiores produtores, foram pesquisadas apenas 27 usinas, ao invés das 30 que têm servido de base aos inquéritos passados.

Devemos fazer notar, paralelamente, que no Nordeste não foi possível levantar os custos de produção nas mesmas usinas pesquisadas anteriormente, porque, na sua maior parte, êles estavam com a sua contabilidade atrasada, impossibilitando o exame das contas até dezembro de 1954.

2. Apuração dos Custos

Como das vêzes anteriores, a apuração dos custos do inquérito era encerrado, mereceu a mais cuidadosa atenção da equipe de técnicos do Serviço de Estudos Econômicos desta Divisão. Os custos, finalmente apurados, sofreram rigorosa crítica e foram exaustivamente confrontados com os valores apurados nas pesquisas realizadas com base em outras safras.

Levando em conta que os novos níveis do salário-mínimo sòmente tiveram aplicação a partir de 1º de agôsto do ano próximo passado, a sua repercussão nos custos de produção da última safra ainda não foi integral, isto porque a sua influência, nos valores de mão-de-obra industrial, salários de conservação e reparação e ordenados da administração, foi apenas de cinco meses, tendo prevalecido, para o período de janeiro a julho de 1954, os preços do salário-mínimo anterior.

Dessa forma, após demorado estudo dessa situação, foi adotada a substituição dos valores das três parcelas dos custeios da produção, acima referidas, pelas verbas que serviram de base à atualização dos custos integrantes da formação do preço de venda em vigor, verbas essas resultantes de meticuloso exame nas fôlhas de pagamento dos salários das usinas e minucioso estudo da repercussão dos novos níveis salariais em todos os setôres da indústria, em período normal de doze meses.

Por outro lado, enfrentando a impossibilidade de individualizar, dentro da contabilidade das fábricas, os juros específicos do financiamento da entre-safra, visto que, na rubrica respectiva, as usinas aglutinavam juros dos empréstimos para reequipamento e juros dos financiamentos da entre-safra e da produção, com o agravante de tais juros, no caso das emprêsas que exploram mais de uma atividade, não sofreram nenhuma distinção daqueles diretamente imputáveis à fábricação do açúcar, preferimos adotar, para calcular os juros do financiamento da entre-safra pròpriamente dita, a fórmula que fôra aprovada pela extinta Comissão Central de Preços, quando do exame da formação dos preços decorrentes dos inquéritos realizados nos anos de 1946 e 1949, isto é, 10% ao ano sôbre o total das despesas industriais, inclusive a matéria-prima, no prazo de oito meses.

Paralelamente, decidimos alterar a margem industrial para 6% sôbre o preço final, porquanto sob o ponto de vista da economia da emprêsa, não se justifica a manutenção do lucro ínfimo de Cr$ 6,00 por saco, estipulado pela COFAP na ocasião em que examinou a composição do preço de venda do açúcar cristal, que corresponde a apenas 2,15% sôbre êsse preço. Essa margem de Cr$ 6,00 por saco, foi adotada, inicialmente, pela antiga Comissão Central de Preços ao fixar o preço do produto em agôsto de 1949. O preço de Cr$ 199,40 por saco, anterior ao ainda vigente, já computava o lucro de 6% sôbre o preço final. Ora, cinco anos depois de haver sido estabelecida aquela margem de Cr$ 6,00 por saco, resultante da decisão da C. C. P. em 1949, como já dissemos, a COFAP, para autorizar o novo preço de Cr$ 278,60, resolveu rebaixar para essa base a margem industrial calculada pelo I.A.A. em 6%, restabelecendo, assim, a limitação do lucro em têrmos já superados. A taxa de juros de 6% equipara-se àquela que o Govêrno tem pago em conseqüência do lançamento de títulos de empréstimo interno, tais como Obrigações de Guerra e outros, sendo, pois, absolutamente razoável.

FORMAÇÃO DO NOVO PREÇO DE VENDA

Em conseqüência da alteração de valores, que resulta da apuração dos custos de produção do açúcar cristal, chegamos ao novo preço de venda, que importa em Cr$ 330,30 por saco de 60 quilos na condição PVU.

Em confronto com o preço atual, verifica-se um aumento de Cr$ 51,70 por unidade, que tem origem no crescimento das rubricas de formação do novo preço, como passamos a demonstrar:

RUBRICAS COMPONENCIAIS	PREÇO ATUAL	NOVO PREÇO	CRESCIMENTO
	Cr$	Cr$	Cr$
Matéria-prima	131,98.15	155,55.79	23,57.64
Despesas de fabricação	127,17.24	134,28.33	7,11,09
Impôsto de vendas e consignações	8,35.86	11,89.11	3,53.25
Juros do capital de financiamento	7,80.29	16,12.08	8,31.79
Juros do capital de investimento	14,40.00	14,40.00	—
SOMA	289,71.54	332,25.31	42,53.77
Mel residual (—)	17,09.37	21,76.46	4,67.09
SOMA	272,62.17	310,48.85	37,86.68
Margem industrial	6,00.00	19,81.84	13,81.84
SOMA	278,62.17	330,30.69	51,68.52
Parcela de arredondamento	0,02.17	0.00.69	0,01.48
Preço PVU	278,60	330,30	51,70

NOVO PREÇO DO AÇÚCAR REFINADO

Qualquer alteração no preço do açúcar cristal, que é a matéria-prima do tipo refinado, repercute diretamente no preço dêsse último. Para que seja possível apurar a sua nova base de venda, em relação ao aumento do custo da rama, o Serviço de Estudos Econômicos já está providenciando a pesquisa dos custos de produção do refinado durante o ano de 1954. Dentro desta semana, se contarmos com a indispensável colaboração dos industriais de refinação, esperamos apresentar as conclusões dêsse estudo.

NOVO PREÇO DE PAGAMENTO DA CANA

Consoante o disposto no art. 1º da Resolução nº 109/45, que regulamentou os arts. 87 e 88 do

Estatuto da Lavoura Canavieira (Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41), o pagamento das canas de fornecedores será feito em correspondência com os preços do açúcar.

Conseqüentemente, alterando-se o preço do açúcar cristal para Cr$ 330,30, haverá repercussão direta na base de pagamento das canas que, em correspondência, será de Cr$ 248,88.48, por tonelada, no Estado do Rio de Janeiro, resultando um aumento de Cr$ 37,73.28 em comparação com o preço médio atual da mesma zona, que é de Cr$ 211,15.20. O novo preço assim se compõe:

RENDIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO (96 kg/t)

Preço de um saco de açúcar cristal PVU		Cr$ 330,30.00
Parcelas dedutivas:		
Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10.00	
Sobretaxa do Fundo de Compensação Preços	" 3,00.00	
Taxa Municipal do Estado	" 1,20.00	
Impôsto de Vendas e Consignações	" 11,89.11	Cr$ 19,19.11
Preço líquido do açúcar		Cr$ 311,10.89
Valor de um quilo de açúcar (311,10.89 ÷ 60 kg)		Cr$ 5,18.51
Preço de pagamento da cana:		
Alto teôr — 48 kg × 5,18.51		Cr$ 248,88.48

6. Complementando êsses esclarecimentos, juntamos ainda as fôlhas da nova composição do preço do açúcar cristal e da atualização dos seus custos de produção apurados no presente inquérito.

O Serviço de Estudos Econômicos desta Divisão, pela sua Seção de Custos e Preços, poderá prestar, aos interessados no assunto, quaisquer informações suplementares julgadas necessárias ao melhor entendimento da questão do preço do açúcar.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

SEÇÃO DE CUSTOS E PREÇOS — D.E.P. — Serviço de Estudos Econômicos

Composição (Pv) *do preço do açúcar cristal*

DISCRIMINAÇÕES	Cr$	Cr$	Cr$
1. Matéria-prima (94 kg/t)	155,55.79		
2. Despesas industriais, impostos e taxas, inclusive o Impôsto de Vendas e Consignações (Cr$ 134,28.33 + 3,6% sôbre Cr$ 330,30.69 = 11.89.11)	146,17.44		
3. Juros do Capital de Financiamento da Safra (10% a/a sôbre Cr$ 241,81.19 em 8 meses)	16,12.08		
4. Juros do Capital de Investimento (8% sôbre Cr$ 180,00 — valor do saco-quota)	14,40.00	332,25.31	
5. Mel residual (parcela dedutiva calculada em função do preço final (Pv) na base de 35 kg/t ou 23,3 kg/saco)		21,76.46	310,48.85
6. Margem industrial (calculada na base de 6% sôbre Cr$ 330,30.69)			19,81.84
Preço final (Pv) por saco de 60 kg			330,30.69
7. Parcela de arredondamento (dedutiva)			— 0,00.69
Preço pôsto vagão ou veículo na usina			330,30.00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Seção de Custos e Preços — D.E.P. — Serviço de Estudos Econômicos

Atualização dos custos de produção do açúcar cristal apurados na pesquisa contábil do inquérito realizado pelo I.A.A. em abril de 1953

Discriminações	Cr$	Cr$	Cr$
Custos diretos totais (conforme quadro de tabulação das médias finais dos cinco Estados maiores produtores)			241,81,19
Parcelas a deduzir para atualização			
Valor médio da matéria-prima, apurado na pesquisa contábil, que será recalculado em função do novo preço final (Pv)		134,76.93	
Valor médio da mão-de-obra, apurado na pesquisa contábil, que será substituído pela verba constante da composição do preço P.V.U. vigente pela Resolução nº 983/54		12,40.20	
Valor da parcela de Conservação e Reparação, apurado, na pesquisa contábil, que será substituído pela verba constante da composição do preço P.V.U. vigente pela Resolução nº 983/54		17,55.41	
Valor da parcela de Despesas de Administração, apurado na pesquisa contábil, que será substituído pela verba constante da composição do preço P.V.U. vigente pela Resolução nº 983/54		17,09.78	181,82.32
			59,98.37
Parcelas aditivas para atualização			
Valor médio da mão-de-obra, já calculado com a atualização do salário-mínimo resultante da aplicação do Dec. nº 35,450, de 1º de Maio de 1954		19,85.33	
Valor da parcela de Conservação e Reparação, já calculado em função do aumento verificado na mão-de-obra pela aplicação do Dec. nº 35.450, de 1/5/54		19,94.47	
Valor da parcela de Despesas de Administração, já calculada em função do aumento verificado nos ordenados, resultante do Dec. nº 35.450, de 1/5/54		24,82.92	
Valor da parcela de Contribuições de Previdência Social, já calculada com a repercussão do novo salário-mínimo resultante da aplicação do Dec. nº 35.450, de 1/5/54 e dos novos tetos de incidência fixados pelos Decs. ns. 35.448 e 36.222 de 1/5/54 e 24/9/54		3,56.54	68,19.40
			128,18,33
Taxas do I.A.A.			
Taxa de Defesa do I.A.A.		3,10.00	
Sobretaxa do Fundo de Compensação de Preço do Açúcar		3,00.00	6,10.00
Total da parcela D1 da Equação Pv			134,28.33

DISCURSO DO SR. APOLÔNIO SALES

Sr. Presidente, está na ordem do dia, para julgamento da opinião nacional, estudo de aumento dos preços do açúcar, feito pelo órgão técnico que assiste à agro-indústria açucareira do Brasil.

Como é de costume, e por sinal louvável, tôdas as vêzes em que o Instituto do Açúcar e do Álcool, no desempenho de sua missão prevista por lei, trata do ajustamento dos preços, para os produtores que protege e para os consumidores que não despreza, os julgamentos se sucedem e se torna mesmo necessário um esclarecimento à opinião pública. Na verdade, entre as raras demonstrações da economia dirigida, vigente na democracia brasileira, é êste, a meu ver, um dos poucos casos em que a intervenção do poder público na economia privada se se vem realizando com respeitável saldo de acêrto e equilíbrio.

Sr. Presidente, tenho em mãos carta do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, antigo Governador de Pernambuco, Deputado federal pelo meu Estado e, agora, Presidente da autarquia açucareira, em que S. Excia., cumprindo um dever, esclarece o grande órgão da imprensa matutina brasileira, o «Correio da Manhã», sôbre assuntos referentes a êste problema do ajustamento dos preços do açúcar no Brasil.

Dou como lida a carta. Desejo, entretanto, ressaltar o aspecto democrático da informação dada pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, membro de partido adversário, situado em política em campo oposto ao meu, mas a quem rendo justas homenagens, por sua honestidade de propósitos e por sua assistência à indústria da cana, sempre pautada pelos justos interêsses da produção agro-açucareira do País.

Nesta hora de elevação vertiginosa de preços, pensar-se no aumento do custo do açúcar, só é admissível em face de uma situação insustentável que, mais tarde, se agravaria vencida a aparência de euforia dos preços abaixo do custo.

Sr. Presidente, nada mais enganoso e falso que exigirmos se firme a produção, seja qual fôr, no terreno movediço dos prejuízos, porque, quando êles se sucedem ano a ano, o abandono do trabalho é corolário inevitável. Pior ainda é o desânimo dos que, com suas mãos calosas, com seu capital ou seu intelecto, procuram criar valores, caindo na descrença de que o trabalho possa, realmente, constituir-se produtor de riqueza e assegurador de vida honesta e digna.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Excia. dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou longe do meu nobre colega, antes pelo contrário, concordo com S. Excia. em que não é possível produzir sem ganhar. Mas outra coisa é a especulação e um dos seus aspectos mais tristes, estamos registrando, neste momento. Em Copacabana, por exemplo, onde moro, com a notícia de que o preço do açúcar seria aumentado, sumiu completamente o produto. Para isso, infelizmente, não existe remédio porque o poder público — parece-me — ressona indefinidamente. É para êsse aspecto que desejaria pedir a atenção do ilustre orador, não afirmando, contudo, a tese sustentada, que me parece justa, pois temos visto o aumento de tôdas as utilidades, inclusive as aplicadas na indústria açucareira, sem majoração correspondente no preço do açúcar.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Excia., que é um brado de alerta ao poder público contra a especulação, solidarizo-me com o prezado companheiro, encontro-me a seu lado na defesa do consumidor, condenando a criminosa retenção do açúcar.

O Sr. Novais Filho — V. Excia. dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Pois não.

O Sr. Novais Filho — O aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti é tanto mais valioso como depoimento, porque S. Excia. é absolutamente insuspeito no caso. Se não forem votadas as medidas pleiteadas, o Nordeste terá, certamente, que enfrentar uma crise, não econômica, mas social, de grandes proporções.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Excia., ditado por sua expe-

riência de agricultor, por índole, por coração e até por paixão, como mais de uma vez, tem declarado da tribuna do Senado.

Mas, prezado companheiro e ilustres Senadores, o que se vê, em matéria de açúcar é, sem dúvida, um desentendimento, uma incompreensão, que precisa ir desaparecendo pouco a pouco. Daí, tôda a vez que se reclama aumento do preço do açúcar, ter-se a impressão de que o pleiteiam para maiores lucros, só para assegurar prosperidade injustificada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Excia. permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Justamente animado dêste espírito, dei meu aparte, que teve em vista possibilitar a V. Excia. explicação inteligente e salutar da matéria.

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado a V. Excia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em verdade, quando o povo ouve falar que aqui se pleiteia aumento do preço do açúcar em favor do produtor, supõe que, com isto, estamos querendo criar uma exorbitância que recairá sôbre êle e, então, não faz a distinção necessária. Cumpre que V. Excia. esclareça que a especulação não parte do produtor ou usineiro de açúcar: ela é feita através do comércio, pela ganância.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço os apartes de V. Excia. que me dão não sòmente prazer, mas além do roteiro, trazem ilustração ao meu discurso.

Completando a frase de V. Excia. acrescento que há impressão de se defender prosperidade injustificável, mas, na verdade, o aumento que, de período em período se pede para o preço de venda do açúcar, é ditado por investigação das mais acuradas, sensatas e razoáveis, procedida por órgão técnico, cuja missão é impedir concessão de aumentos não justificados por despesas.

Esta cautela explica minha frase anterior, pela qual afirmei que a autarquia açucareira quase me concilia com a possibilidade do poder público interferir com êxito na economia privada.

A autarquia açucareira, quando foi criada, tinha o fim específico não só de impedir «débâcles» iguais à existente, como de evitar se repetissem as mesmas demonstrações de penúria nos anos que se sucedessem. O Instituto fixou o seu programa, de um lado, para a manutenção da indústria açucareira em níveis razoáveis de prosperidade e de outro, para a segurança de seu desenvolvimento em moldes tais que equilibrasse o consumo com a produção.

É que o produto estava protegido no mundo inteiro mas desprotegido no Brasil, sujeito a ciclos de absoluta penúria e a outros de prosperidade fugidia e passageira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Excia. tem tôda a razão. Veja V. Excia. a que situação chegamos: a dúzia de bananas custava Cr$ 3,50 e está sendo hoje vendida por Cr$ 10,00; uma dúzia de ovos, que se comprava por 12, 14 e 16 cruzeiros, custa trinta e trinta e dois cruzeiros! Mas o açúcar, para o produtor ficou estacionário. Ou tomamos providência para colocarmos os preços debaixo de certo contrôle, ou, então, não é possível manter-se essa situação. V. Excia. tem tôda a razão.

O SR. APOLÔNIO SALES — Grato ao aparte de V. Excia.

O Instituto do Açúcar e do Álcool, com os poderes de limitação de produção e, ao mesmo tempo, com os de promover a expansão racional da produção, é o responsável, sem dúvida, pelo crescente aumento das safras açucareiras no Brasil, que hoje orçam por cêrca de 37 milhões de sacos, para consumo de 32 milhões de sacos.

Verdade é que se poderia dizer ter o Instituto consentido agora aumento excessivo em relação ao consumo que não se desenvolveu como se esperava. Deve-se admitir, porém, que êsses desajustamentos de grandes safras são passageiros e têm sempre uma válvula razoável na exportação, cujas quotas em escala limitada pràticamente não vigoram, de vez que o Brasil já saiu do convênio açucareiro. Já no ano passado a exportação do açúcar rendeu cêrca de 30 milhões de dólares em favor do nosso angustiado orçamento de divisas.

De modo que a safra açucareira no Brasil, em números redondos, de 37 milhões

para um consumo de 32 milhões, deveria ter pleno escoamento, sem prejuízo dos produtores; e, ao mesmo tempo, os consumidores estariam livres de excessivo aumento de preço causado por exportação desordenada.

Assim, tôda a família açucareira brasileira, do Norte ao Sul, reconheceu a necessidade de se aprovar o Plano de Safra sugerido pelo Inst. do Açúcar e do Álcool e minuciosamente estudado pelos representantes de todos os Estados produtores. Sôbre êsse Plano, falou, ontem, com muita autoridade, o nobre Senador Tarcísio Miranda, que demonstrou a conveniência de mantê-lo perfeitamente exeqüível.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Julga V. Excia. que poderemos exportar, com a adoção do sistema seguido nos Estados Unidos da América do Norte, isto é, através de subsídio ao produtor?

O SR. APOLÔNIO SALES — Já se está exportando açucar na forma subsidiária indireta, de vez que não se dá subsídio e sim um câmbio que se coaduna ou pelo menos se aproxime da realidade da moeda brasileira. Êste ano mesmo exportamos 6 milhões de sacos de açúcar. Creio que no ano próximo vindouro esta quota se manterá mesmo atendido o consumo nacional.

Voltando ao ponto de partida após justificada a atuação do Instituto do Açúcar e do Álcool, quero demonstrar que, na verdade, o preço atualmente previsto pelo I.A.A. para o escoamento da safra no consumo interno não foi fixado aleatòriamente: foi marcado depois de investigação em todos os Estados brasileiros com expressão ponderável na produção do açúcar. Em Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia escolheram-se usinas que representavam a média do aperfeiçoamento técnico admitido. Destaco que, nos Estados de Alagôas e Pernambuco predominaram entre as usinas sujeitas a investigação as de maior adiantamento na produção açucareira e de renome entre as mais avançadas na técnica agrícola e industrial.

Assim, não se admitiu como preço de custo aquêle das usinas menos aparelhadas nem dos engenhos de cana de açúcar menos cuidado. Tomou-se o preço de custo das entidades produtoras que representavam a média do adiantamento na indústria.

Sr. Fernandes Távora — V. Excia. permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Com perigo de tornar fastidiosa a repetição, recordo que, em 1934 ou 1935, fui eu quem falou, pela primeira vez, a respeito da criação do Instituto do Açúcar. Ao tempo, o álcool ainda não estava em foco. Meu projeto era simples. O saco do açúcar estava sendo produzido em Pernambuco à razão de Cr$ 36,00 e vendido a Cr$ 18,00. Era a «débâcle» da lavoura canavieira e aquêle estado de coisas não podia continuar. Então, alvitrei ao Govêrno a formação de pequeno Instituto, miniatura do que existe hoje, e que êste recebesse por saco de açúcar saído de Pernambuco ou de qualquer outro Estado, a pequena taxa de Cr$ 3,00. A taxa seria guardada numa caixa.

O SR. APOLÔNIO SALES — Numa caixa comum.

O Sr. Fernandes Távora — Tôda vez que o açúcar baixasse de Cr$ 43,00 — nível que se supunha proporcionar realmente lucro, pois, produzido a Cr$ 36,00 previam-se mais Cr$ 7,00 por saco como lucro ao usineiro — essa taxa, acrescida de 3% de impôsto em cada saco, possibilitaria ao Instituto entrada no mercado para fazer o produto voltar àquele preço ou mesmo majorá-lo. Quando a mercadoria aumentasse de Cr$ 43,00, o órgão controlador surgiria no mercado com sacos de reserva, tratando de estabelecer o equilíbrio. Para encurtar a história, meu alvitre parece que foi aceito. Dentro de um ou dois anos, a lavoura canavieira levantou-se. O preço do açúcar oscilou entre 43, 46, 48, chegando mesmo a mais de Cr$ 50,00. Começaram, então, os abusos; em vez de baixar o preço de cruzeiros 18,00, soltando a mercadoria, passaram a ampliar a intervenção do pequeno órgão. Fizeram Instituto em grande escola; mudaram a orientação; nomearam milhares de funcionários. O resultado aí está. Quís apenas reviver o fato, para mostrar que se nos houvéssemos limitado a uma coisa simples, tudo se teria processado normalmente.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Excia. Aliás, a idéia de V. Excia., quanto ao recolhimento da taxa, foi, talvez, a semente do que se está fazendo hoje, porque tôda a política açucareira se financia a si própria através do recolhimento da taxa sôbre o açúcar. Portanto, a idéia de V. Excia. foi feliz.

O SR. Fernandes Távora — Não foi tão feliz, porque a abandonaram. Começaram a fazer grandezas que não deviam.

O SR. APOLÔNIO SALES — Analizarei, oportunamente, com muito prazer, os dados que V. Excia. trouxe, com a sua experiência e boa vontade.

O Sr. Fernandes Távora — Vejo que V. Excia. concorda comigo; foram os fatos que realmente se passaram.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Ouvirei V. Excia. com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apenas uma ponderação. Veja V. Excia. como é paradoxal a nossa economia; os partidários da livre emprêsa proclamam constantemente que o comércio se rege pela lei da oferta e da procura. Noto que sòmente o invocam quando protestamos contra a ganância, a especulação e a alta dos preços. No caso do açúcar, por exemplo, temos excesso de produção. Quer dizer, lògicamente, dentro do livre comércio da lei da oferta e da procura, seu preço deveria baixar, em vez de aumentar.

O Sr. Fernandes Távora — Não há dúvida; é o que acontece com todos os gêneros. Quer dizer que a alta dos preços se resume simplesmente na ação dos intermediários, que tudo açambarcam e prejudicam.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Frizando o aspecto paradoxal da nossa economia, considero-a manifestamente pensa, sobretudo no setor da fiscalização. Essa instabilidade é que tem levado o País à presente situação. Estacionamos o preço do açúcar que passou a ser bode expiatório, enquanto tôdas as utilidades encarecem. A COFAP e as COAPS só têm a função pública da degringolada, no sentido de desaparafusar a máquina dos preços; repito, apenas o açúcar continua estacionário. Sou favorável à estabilidade ou ao congelamento de preços, mas não posso concordar seja pôsto à margem um produto, quando há liberalidade de aumento dos preços em geral.

O SR. APOLÔNIO SALES — Diz muito bem V. Excia. Ilustrando o final do aparte de V. Excia., tenho em mãos interessante relato colhido a propósito.

Data de 3 de março de 1955, sendo, portanto, recente. É um apanhado do «Informador Comercial» sôbre aumento dos preços de 1939 a esta data, referente aos produtos mais comuns, como açúcar, banha, arroz, batata, cebola, farinha, etc.

Então se vê o seguinte: com o índice 100 para o ano de 1939, tem-se para o açúcar, 608; arroz, 1.250; banha, 1.098; batata, 1.750; e assim sucessivamente.

Como nota o Senado, por mais que se quisesse estabelecer paralelo com alguns gêneros mais baratos, como a farinha de mandioca — que também é produto da lavoura nordestina, — a situação do açúcar é singular, acentuadamente inferior.

O aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, portanto, é bem eloqüente.

Em verdade, a economia dirigida, no caso do açúcar, teve bom êxito; está permitindo à Nação uma fiscalização maior. A produção, enquadrada dentro de um sistema, permite ao Poder Público verificar o que ocorre decidindo, ao final, de acôrdo com os produtores, representados na organização açucareira — o Instituto do Açúcar e do Álcool.

Mas, Sr. Presidente, prosseguirei no assunto que me trouxe à tribuna do qual me desviei por fôrça dos magníficos apartes que recebi.

O preço do açúcar, fixado pelo Instituto, não atendeu às regiões produtoras, tècnicamente fracassadas, mas ao que representa, em média, a técnica açucareira vigente no País.

Diz-se por aí que a produção açucareira nordestina é a mais cara e, por isso, devíamos ir em socôrro dela quando cogitássemos do preço do produto.

Temos dados relativos ao triênio passado, pelos quais se vê que enquanto a média de eficiência, no País inteiro, foi de 15,43 quilos de açúcar por tonelada de cana, a média de produção em Pernambuco ascendeu a 100,90 quilos por igual porção de matéria prima.

E, se formos, mesmo, ao adiantado Estado de São Paulo, que apresenta, sem dúvida, um conjunto de condições técnicas extraordinárias, onde se concentra o maior número de agrônomos competentes, que o Brasil conseguiu formar em suas escolas; onde a rêde bancária é a mais provida e onde o consumo local favorece, sem dúvida, a poupança de fretes e, portanto, o maior aproveitamento de recursos do açúcar produzido — em São Paulo, também, o índice de rendimento dos anos passados foi em tôrno de 96 quilos de açúcar por tonelada de cana.

Com isto, estou mostrando o imenso esfôrço desenvolvido pelas regiões canavieiras nordestinas, onde, na verdade, não existem apenas as usinas localizadas em Pernambuco — pouco mais de 50, — mas bem mais de uma centena sem contar uma quantidade enorme de pequenas fábricas, que ainda produz açúcar com expressão econômica e social na região.

Verifica-se, ainda, ser louvável o trabalho desenvolvido pela autarquia açucareira, fazendo a verificação dos preços através de um processo que, no Brasil, existe apenas no tocante a essa indústria. Refiro-me à escrita padronizada, instituição que a autarquia impôs em boa hora para a justiça das comparações.

Pode-se, assim, apurar quando as despesas são excessivas, numa usina, ou insuficientes para o bom funcionamento dos maquinismos, noutra.

As escritas das usinas brasileiras enquadram-se dentro de uma padronização estudada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool e adotada obrigatòriamente em tôdas as empresas do ramo. Isto permite uma averiguação, que nada mais é senão a defesa «a posteriori» dos próprios consumidores, já que um órgão técnico se capacita no julgamento dos preços reclamados.

Vou citar o fato ocorrido no ano passado.

Ocupava eu a pasta da Agricultura e tive ensejo de verificar o drama dos produtores açucareiros, num pleito semelhante a êste, quando pretendiam aumentar os preços.

Depois de calculado o custo da produção e examinadas as possibilidades de redução do aumento do preço ao mínimo possível, admitiu-se, como parcela de lucro, a taxa de 6%. Fui um dos responsáveis pela delineação que reduziu até êste lucro. Assim ao preço da época, corresponderia êstes juros de lucros a cêrca de Cr$ 12,00 por saco de açúcar.

Consegui — numa memorável mesa redonda que presidi, como Ministro da Agricultura, no Instituto do Açúcar e do Álcool, — que os produtores se conformassem com a redução do lucro fixado não para 6%, mas para Cr$ 6,00 por saco — o que representava 2,5% de vantagem na produção agro-industrial.

Verificamos assim que, se não existisse êsse contrôle, se não houvesse órgão dessa natureza, dificilmente poderíamos obter resultados tão profícuos.

Há, ainda, entretanto, outro aspecto digno da atenção do Senado.

Quando o Instituto do Açúcar e do Álcool estipula o preço, para homologação pela COFAP, não fixa o preço mínimo, mas o máximo, enquanto tôda a assistência do Govêrno a outras produções é em relação ao preço mínimo.

Para não enfadar os nobres Senadores com muitos números, vou explicar o que significa a diferença entre o preço mínimo e o máximo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Por que o Instituto do Açúcar e do Álcool não faz valer o seu direito e não fixa também o preço mínimo?

O SR. APOLÔNIO SALES — Isto desejariam os produtores mas o Instituto do Açúcar e do Álcool fixa o preço máximo, para proteger também o consumidor. Vou mostrar a V. Excia. a diferença.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É interessante.

O SR. APOLÔNIO SALES — O Decreto nº 36.801, de 24 de janeiro de 1955, fixa o preço básico mínimo para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional, colhidos no ano de 1955. Leio o que se refere ao arroz beneficiado, polido, do tipo dois, por saco de 60 quilos para a classe de grãos longos, Cr$ 385,00.

Todos os prezados colegas sabem muito bem que o melhor tipo de arroz é vendido, no mercado, à razão de Cr$ 15,00, 17,00 e 18,00 o quilo, portanto Cr$ 18,00 representam mais de Cr$ 1.000,00 por saco. Quando se marca o preço mínimo, não se protege o consumidor, do que quando se estipula o preço máximo, porque, aqui, se impedem as especulações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vê V. Excia. que o preço mínimo é fixado contra o interêsse do consumidor.

O SR. APOLÔNIO SALES — Mas representa a garantia do produtor enquanto o preço máximo é a garantia do consumidor e do produtor, desde que tais preços sejam fixados por quem possa averiguar o custo da produção. É o caso da indústria açucareira. Não será o caso talvez de outros produtos.

Para que os nobres colegas vejam como, no caso do açúcar, se protege o consumidor, vou citar fato realmente estarrecedor. Para se distribuir um quilo de café ao consumidor no Rio de Janeiro, a margem de lucro admitida é de ordem de Cr$ 4,80. Sòmente para distribuir — repito — o retalhista recebe o café para entregar ao consumidor, com a margem de Cr$ 4,80 de lucro por quilo. Isso perfaz Cr$ 288,00 por saco. Ora, Cr$ 288,00 é o preço atual de um saco de açúcar, custo de lavoura e da industrialização da cana, até ao grossista.

Perguntarão os caros colegas pela diferença imensa entre a distribuição de apenas um quilo de café e a produção de um quilo de açúcar. A diferença é imensa; entretanto, a margem de lucro admitido é esta. Por que? Evidentemente porque para o café, produto de alto preço, as oscilações de Cr$ 4,80 são pequenas, mas para o açúcar, modesto, essas oscilações são vitais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa oscilação é apenas o resultado da ladroeira contra o povo. É a expressão que define claramente o que V. Excia. está expondo. Eu o afirmo porque não tenho «papas na língua». Ainda mais, os maiores responsáveis por isto são os reacionários das associações comerciais, fique V. Excia. sabendo de uma vez por tôdas, que o maior responsável por tudo isso são os reacionários das associações comerciais do Brasil, fique V Excia. sabendo de uma vez por tôdas.

O SR. APOLÔNIO SALES — Lembro ao Senado que na produção açucareira não intervém apenas mercadorias obtidas e produzidas no País, porque mesmo aquelas que são produzidas aqui, ajustam-se pelos preços de fora. Assim, todo material utilizado nas usinas de açúcar ou nas próprias fazendas agrícolas, de ferro e de aço, se não é importado, é comprado no País ao preço proporcional ao da importação. E quem desconhece que nos últimos anos tudo cresceu, não na proporção de um para dois, mas em muitos casos, de um para dez?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ainda há quem pretenda que cresça para centenas e milhares. Não tenha V. Excia. ilusão sôbre o chamado «livre comércio», advogado por aí. Nada mais é que uma trajetória de falcatruas contra os interêsses do povo.

O SR. APOLÔNIO SALES — Para um aspecto solicito a atenção do Senado no que se refere à fixação do preço do açúcar, à parte que vai caber ao produtor de cana. Na verdade, à medida que os preços crescem, aumentam as tabelas da cana de açúcar. E, nesta hora lembro fato interessante: o nobre Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, quando governador do Estado e àquêle tempo à frente da sua usina, criou a primeira tabela de preços da cana de açúcar, na aparência contra o interêsse do usineiro. Ficava assegurada pela tabela à produção canavieira remuneração justa.

Pois bem, seguindo os caminhos de então, hoje o preço da matéria prima para os usineiros está condicionado ao do açúcar nu-

ma ascenção superior. Quanto mais perfeita a usina, quanto maior o rendimento, mais elevada a tabela pela qual paga a cana de açúcar o produtor, e, como mostrei há pouco, desde que Pernambuco tem o rendimento maior, é o Estado que paga melhor o produtor da cana de açúcar.

A indústria açucareira pernambucana é assim de alta expressão agrícola. Tem os olhos abertos e o coração dilatado para a agricultura canavieira, e orgulha-se de um passado cheio de benemerências para o País.

Sôbre a história do açúcar muitas vêzes o Senador Novais Filho tem falado aqui. Na verdade, o plantador da cana do Nordeste é ainda hoje um benemérito, um patriota.

Não é só um criador de riquezas para a região. É também para o País. **(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).**

DISCURSO DO SR. NOVAIS FILHO

Sr. Presidente, venho a esta tribuna mais uma vez, trazer minha solidariedade aos justos reclamos de uma velha fonte econômica de minha terra natal e, a êsse ensejo, congratular-me com o Sr. Ministro da Fazenda, pela oportuna declaração de ontem, a uma Comissão da Câmara dos Deputados, sôbre a necessidade, já inadiável, de criarmos, para o Brasil, um Banco de Crédito Agrícola.

Sr. Presidente, várias vêzes, desta tribuna, tenho dito e repito que considero verdadeiro milagre produzirem os agricultores brasileiros sem crédito fácil e menos oneroso, necessário ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Não conheço pessoalmente o nobre titular da Fazenda; mas, S. Excia., no pouco tempo de sua gestão, vem se revelando homem em dia com as necessidades ambientes, com visão clara do panorama econômico e financeiro do País. Sua declaração, a que me reporto, veio como que trazer certo alento e abrir um mundo de esperanças aos homens que, como eu, têm envelhecido pelos campos em fora do Brasil batidos pelo sol, lavrando e semeando a terra.

Alguém talvez pudesse de mim indagar, como se faz, quando da apresentação de projeto de reforma constitucional, que aqui trouxe, sôbre a maioria absoluta; por que V. Excia. retarda qualquer iniciativa sôbre matéria de tão transcendente importância para a classe a que pertence? Respondo que há perto de oito anos, quando governava o Brasil essa figura louvada, querida e serena de patriota, o Marechal Eurico Dutra, o Govêrno, em mensagem que enviou à Câmara dos Deputados, propôs a reforma completa da estrutura bancária do País, em verdade obsoleta, retrógrada que não mais corresponde às necessidades do desenvolvimento econômico de nossa Pátria. Alguns debates se travaram sôbre a proposta do Poder Executivo; mas, infelizmente, até hoje, o projeto permanece na Câmara dos Srs. Deputados.

Sr. Presidente, se o assunto tratado pela Presidência da República junto ao Congresso Nacional não mereceu, até hoje, andamento, quanto mais um simples projeto de minha autoria, humilde e desvalioso.

O Sr. Fernandes Távora — Não apoiado.

O SR. NOVAIS FILHO — Daí por que continuo apelando desta tribuna para que o Congresso Nacional dê andamento àquela providência há tantos anos solicitada, que reputo do mais alto interêsse para a vida econômica do País.

Sr. Presidente, li, certa vez, em um comentarista de brilhante matutino do Rio de Janeiro, que tôda vez que ocupo esta tribuna logo surge aos observadores a idéia que terei de referir-me ao preço do açúcar. Não o faço, porém, sem profundo constrangimento. Sou o primeiro a reconhecer o desagrado, a antipatia de providência dessa natureza, numa hora terrìvelmente difícil para a população brasileira, que já enfrenta custo de vida muito acima do seu parco e modesto «standard» de vida.

Sr. Presidente, afirmo ao Senado, sem receio de contestação, que quando me refiro ao preço do açúcar, não venho solicitar o seu aumento, mas pedir que se corrijam as injustiças praticadas até hoje, dando-se ao velho produto, mais que tradicional da minha terra, o mesmo tratamento concedido, sem maiores delongas, aos outros produtos alimentícios do Brasil.

O açúcar de Cr$ 1,20 alcançou agora, nas fontes de produção, apenas o preço de Cr$ 6,20; enquanto o arroz de Cr$ 1,80 pulou para Cr$ 14,00, o café, de Cr$ 3,60 passou para Cr$ 58,00, o feijão, de Cr$ 1,00 subiu para Cr$ 18,00 e o charque — alimentação básica das populações de minha região nordestina — de Cr$ 2,00, atingiu a Cr$ 42,00, preço atual do mercado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Excia. um aparte??

O SR. NOVAIS FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Parece-me que o motivo do baixo preço do açúcar é que os brasileiros já se acostumaram a todos os amargos e não fazem mais questão do doce.

O SR. NOVAIS FILHO — Muito grato pelo aparte de V. Excia., mas os brasileiros, que, até por contraste das coisas, maiores amarguras suportam na sua vida, são exatamente os plantadores de cana e os produtores de açúcar do Nordeste.

Sr. Presidente, o quadro por mim lembrado há pouco é bem demonstrativo da justiça da causa por cuja vitória nos empenhamos. Se considerarmos que nenhuma indústria de gêneros alimentícios é tão onerosa, necessita de enorme inversão de capitais, e de elevação grande, quanto à da transformação da cana em açúcar, mais ainda ressaltará a procedência do apêlo que faço ao Senado como plantador de cana, mas, sobretudo e além de tudo, como representante agradecido do heróico povo pernambucano.

O café, por exemplo, que é uma cultura de longos anos, e não como a da cana de açúcar, que tem a sua cultura anual, tem o mais simples beneficiamento pois é quase que colhido e ensacado. O feijão, cultura de poucos dias de um ano, mal se colhe é entregue ao mercado consumidor. O arroz é de um beneficiamento barato e simples, assim como as carnes, de vez que na pecuária sòmente há inversão de capitais em grandes pastagens, porque o número de pessoas é mais reduzido. Tudo isso bem demonstra a justiça da causa que defendemos. As moendas para esmagamento da cana, — não para uma grande usina mas para uma fábrica de produção média, — não se adquirem, hoje, por menos de doze a quatorze milhões de cruzeiros, bem como as outras máquinas indispensáveis ao seu funcionamento.

Há dias trouxe ao Senado da República a notícia merencória, dolorida, para o meu coração de pernambucano, do quadro tremendamente triste que se observa no parque da produção açucareira do meu Estado. Várias usinas pernambucanas não encerraram ainda suas atividades, graças a um sistema de quase intervenção, por parte do Instituto do Açúcar e do Álcool, com a assistência do Banco do Brasil.

O Sr. Apolônio Sales — V. Excia. permite um aparte?

O SR. NOVAIS FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — V. Excia. pode acrescentar o seguinte: para que não sucumbisse tão depressa a indústria açucareira em muitas das usinas de Pernambuco, foi preciso que os próprios companheiros da mesma indústria — os industriais de açúcar do meu Estado — se reunissem em uma cooperativa, que tem sido, sem dúvida, o esteio daquelas entidades isoladas, pois, agrupadas, tornaram-se mais fortes para suportar os embates da injustiça do preço, que há longos anos vem vigorando.

O SR. NOVAIS FILHO — Muito obrigado pela autorizada colaboração do meu eminente companheiro de bancada.

Sr. Presidente, além do fato que trago ao conhecimento do Senado, para ilustrar minhas asserções, relativamente a algumas usinas, que por um triz, deixaram de encerrar suas atividades agro-industriais, há outro ainda mais grave na vida econômica açucareira de Pernambuco. Trata-se de um caso virgem na minha terra, não consignado até hoje nos velhos anais da produção do açúcar, que alicerçou as bases econômicas do Brasil, desde o tempo colonial até cêrca da metade do segundo império.

O Sr. Fernandes Távora — V. Excia. dá licença para outro aparte?

O SR. NOVAIS FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Excia tem tôda a razão no que está pelejando. O nobre colega procura, realmente, obter a eqüidade que devíamos ter para com todos os membros da Federação. A indústria do açúcar, a primeira que fêz a riqueza do País, dos tempos coloniais, deveria ter outro tratamento. No entanto, pelo que se observa, pelo menos no Nordeste, ela está inteiramente abandonada.

O SR. NOVAIS FILHO — Muito agradecido pela apreciável colaboração que me traz a figura incontestàvelmente digna de patriota, de parlamentar e de brasileiro, que é o eminente representante do Ceará, Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, retomando o fio das minhas considerações, volto a trazer ao Senado a notícia dolorosa relativamente à vida econômica do meu Estado. A Usina Cachoeira Lisa, uma das maiores da minha terra, teve a dirigí-la, em tempos idos, um homem fulgurante pelo talento, cheio de beleza na erudição, cavalheiro, figura impecável da sociedade — o Dr. Rodolfo Araújo, Senador no meu Estado e Deputado Federal. Pois bem, a Usina Cachoeira Lisa está sendo levada à falência, fato virgem — repito — na história econômica de Pernambuco.

Tudo isso ocorre porque os poderes competentes sempre porfiaram na negação absoluta dos nossos preços. No Brasil, tudo poderia subir de custo menos o açúcar, talvez pela circunstância especial de ser, entre os produtos alimentícios, o mais doce e agradável. Chegou-se até a um absurdo, que nem gosto de relembrar, porque essa medida sempre provocou no meu espírito de nordestino profunda revolta e grande indignação. Quando se teve de dar um aumento mesquinho, ridículo e desprezível ao açúcar, atendendo aos veementes apelos do Nordeste, exigiu-se que Pernambuco ficasse fornecendo quase um milhão de sacos, anualmente, para serem entregues ao consumidor carioca a preço muito abaixo das cotações de todos os mercados consumidores do País, inclusive dos nossos próprios.

Daí se vê que chega a cansar, a nós do Nordeste, a teimosia na repetição dêsse tratamento desigual e quase desumano.

Sr. Presidente, em Pernambuco sou apenas plantador de cana, continuador das tradições de meus antepassados que, desde o grande donatário Duarte Coelho Pereira, sempre se embeveceram, apesar das lutas, atropelos e dificuldades na estonteante contemplação dos verdes canaviais de minha terra.

Devo informar ao Senado da República, e mais do que isso, à imprensa carioca — tão bem e inteligentemente representada junto a esta Casa do Parlamento brasileiro — que hoje, em Pernambuco, nós agricultores precisamos vender, às usinas que recebem nossa cana, uma tonelada, ou seja, mil quilos de cana, para adquirirmos, no mercado de Recife, e com alguma dificuldade, não um arado, como fazíamos há dez anos, mas apenas quatro minguadas enxadas.

Por outro lado, nós, plantadores, estamos entregando às usinas quarenta toneladas, isto é, quarenta mil quilos do produto do nosso mourejar cotidiano, para podermos ir ao mercado comprar um animal de tração, dentre os muitos indispensáveis ao desenvolvimento de nossas atividades agrícolas.

Pense bem o Senado, meditem bem os representantes do povo brasileiro, e concluirão não ser possível que feneça, definhe e se arrase a indústria açucareira do Nordeste, não por falta de preços exorbitantes, mas apenas do justo preço que tanto temos reclamado.

O Sr. Apolônio Sales — V. Excia. permite um aparte?

O SR. NOVAIS FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — A veemência com que o nobre colega defende a causa da indústria açucareira do Nordeste e do Brasil, faz honra ao conhecimento que V. Excia. tem dessa agro-indústria, de que é, sem dúvida, um espoente. Peço permissão, porém, para lembrar fato que os jornais de hoje noticiam como possível de acontecer — e que acontecerá, na certa. Diz-se que a COFAP resolveu tomar uma decisão relativamente ao preço do açúcar, mas que sòmente o fará a partir de agôsto, isto é, apenas naquele mês pretende fazer justiça aos

plantadores de cana de açúcar do Brasil. Pergunto, então, de mim para mim: que cooperação maior para a especulação do que a de se dizer que daqui a dois meses se vai aumentar o preço de mercadoria de pronto consumo? A notícia, portanto, deve ser mero boato. Desejo, porém, em aparte ao brilhante discurso de V. Excia., lembrar à COFAP que tal cooperação serviria sòmente para que a especulação se assentasse com suas tendas vitoriosas, no mercado do Rio de Janeiro. Creio não ser possível pensar-se não ser justo hoje aquilo que sabemos será justo em agôsto. Oxalá, pois, que o Presidente da COFAP leia o discurso de V. Excia. para que, com os argumentos apresentados pelo nobre colega, possa bem decidir, a fim de que a justiça se faça em tempo e à hora.

O SR. NOVAIS FILHO — Muito grato à valiosa e oportuna interferência do meu prezado amigo, Senador Apolônio Sales.

Sr. Presidente, bem adivinho a razão por que a COFAP vai adotar essa providência. Nós, plantadores de cana e os usineiros, que a transformam em açúcar, levamos uma vida de dificuldades, de sofrimentos, de mendigos nas ruas do Rio de Janeiro, pleiteando justo preço para nosso produto. Assim, a COFAP entendeu de, nos dias gloriosos, místicos, fulgurantes de espiritualidade, que todos nós vamos viver — da Semana do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional — agravar nossos padecimentos e tirar-nos a derradeira esperança de nem estar sôbre a terra, colaborando para que, em meio a tantas vicissitudes e privações, possamos ser recompensados no reino da eternidade.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. NOVAIS FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — A entrevista do Presidente da COFAP, a que se referiu o nobre Senador Apolônio Sales, pondo-a em dúvida, parece-me verdadeira, o que é, de fato, lamentável.

V. Excia. precisa lembrar, também, o problema do abastecimento do Distrito Federal. É sabido — e declarou ontem, se me não engano, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, — que já está faltando açúcar na Capital da República e certamente essa falta será ainda mais acentuada. Está o ilustre orador a ver — e nós a compreender — que, quem tem açúcar em seu poder, não vai vendê-lo hoje, a preço baixo, sabendo que vai ser aumentado em agôsto. Eis porque a escassês já se faz sentir. O preço não será elevado senão depois da Semana do Congresso Eucarístico, isto é, em agôsto; mas, com essa medida, priva-se a população do Distrito Federal de açúcar. A verdade é que os usineiros não embarcam e tão pouco os atacadistas vendem o produto. Esta a realidade. O mal do Brasil é não termos coragem de decidir as questões de pronto. Ou se concede aumento ou se nega. O que não é possível é contemporizarmos soluções, como se vem fazendo. Permita-me V. Excia. citar ainda uma circunstância. Só encontram dificuldades os que não estão no Rio de Janeiro, perto da COFAP. Se os usineiros e plantadores de cana aqui estivessem, não tenho dúvida de que o preço já teria sofrido majoração. Como, porém, andam espalhados pelo interior e não contam senão com vozes isoladas para defendê-los — vozes estas que não andam pelos corredores solicitando aumentos de preços — não são atendidos. V. Excia. vê constantes elevações de preços; a trôco de que, não se sabe. Como representante de Minas Gerais, dou-lhe inteira solidariedade, como já o fiz de outra feita. Não defendo interêsses de usineiros de minha terra e, sim, a economia nacional. A verdade é que, se não adotarmos providências visando abastecer de açúcar o Distrito Federal concorreremos para a falência de muitas usinas. E amanhã, chegaremos à situação de importar açúcar em condições piores do que se majorarmos o preço atual.

O SR. NOVAIS FILHO — Estou sensibilizado pelos poderosos argumentos trazidos por essa figura eminente de homem público e parlamentar que é o Senador Bernardes Filho.

O Sr. Bernardes Filho — Permita-me V. Excia. mais um aparte. Sabe o nobre colega que algumas usinas já fecharam?

O SR. NOVAES FILHO — Perfeitamente. Há pouco discorria sôbre êsse fato em relação ao parque açucareiro de Pernambuco. Homem do Nordeste, que defen-

de os interêsses vitais da economia de sua terra, enche-me de alegria, e encoraja-me a decisão, verificar que a vasta região onde se encontram também as raízes do Brasil, — Ouro Preto, relíquia da nacionalidade e glória de Minas Gerais, — pela voz do Senador Bernardes Filho, juntou a solidariedade do grande Estado montanhês à minha pequena terra do Nordeste.

Sr. Presidente, o que se está passando em Pernambuco, diante de tão profundas preterições e de injustiças tão flagrantes para com a produção básica, primordial, alicerce indiscutível da nossa vida econômica, financeira e social, é sobremodo revoltante. Na minha visita de a semana passada à velha província do Norte, escutei, de homens capacitados para o comando da opinião pública da minha terra, palavras de tão profundo desalento a respeito dêsse tratamento iníquo e desigual, que meu espírito de brasilidade não me permite pronunciá-las neste recinto e as aguardarei, como segredo, no relicário do meu espírito de homem do Norte. Verifiquei, com imenso pesar, que aquelas vozes já se cansaram de pedir e se desiludiram nas esperanças.

Daí por que venho, mais uma vez, à tribuna do Senado, reclamar os direitos de Pernambuco, nesta reivindicação que não é nossa, porque é do povo da nossa terra. Nem se diga que o açúcar é gênero de primeiríssima necessidade. Concordo em que seja de primeira necessidade. Qualquer pessoa pode restringir o consumo do açúcar sem maiores malefícios para o organismo, ao passo que ninguém pode viver sem o pão, a carne, o arroz ou o feijão. Êstes, sim, são artigos de primeiríssima necessidade, visto conterem os requisitos de certas quantidades de calorias indispensáveis à vida. Ninguém poderá viver sem êles; mas, seus preços podem subir ao talante dos produtores, ao passo que o do açúcar, não. É sempre prêso, amarrado, submetido a caprichos que poderão ocasionar amarguras muito profundas, com reflexos sôbre êsse espírito magnífico e real com que sempre sonhamos: a nacionalidade.

Sr. Presidente, vim à tribuna para pedir que os poderes competentes examinem o assunto com serenidade e imparcialidade.

O Sr. Bernardes Filho — V. Excia. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAIS FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Hoje, por acaso, encontrei-me com o diretor do Instituto do Açúcar e do Álcool, o qual declarou-me que precisou mandar Cr$ 200.000,00 para uma usina, a fim de que pudesse alimentar os operários. Não sei de que usina se trata. Penso ser do Norte.

O SR. NOVAIS FILHO — São usinas pernambucanas, infelizmente!

O Sr. Apolônio Sales — É verdade. Não lhe declino o nome por questão de decôro. Sei, no entanto, que é de Pernambuco.

O Sr. Bernardes Filho — Estão tôdas presas ao Banco do Brasil.

O SR. NOVAIS FILHO — Infelizmente, nobre Senador Bernardes Filho, estou forçado a dizer que se trata de usinas pernambucanas.

O Sr. Bernardes Filho — Disse que não sabia.

O SR. NOVAIS FILHO — V. Excia. não disse, mas eu sei. O nobre colega não se achava no recinto quando declarei que várias usinas de Pernambuco ainda não encerraram suas atividades, graças a uma espécie de intervenção do Instituto do Açúcar e do Álcool e à assistência do Banco do Brasil.

Declino, no entanto, que as usinas são do meu Estado, do meu Pernambuco, que não vive abeirado às portas do Govêrno Federal, solicitando ajudas ou empréstimos; do meu Pernambuco, que, apesar de encravado em pequena faixa dos terrenos ressequidos do Nordeste, apresenta-se, nos quadros da nacionalidade, com motivos de orgulho para qualquer brasileiro, que nos observe da altura de um verdadeiro espírito de observador; do meu Pernambuco, que tanto se sacrificou, desde os tempos da Colônia às horas presentes da República, sem nada pedir para si próprio, porque o meu Estado jamais desfraldou bandeira que tivesse a mancha do egoismo; Pernambuco sempre lutou e sofreu pelos grandes ideais da nacionalidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem.

O SR. NOVAIS FILHO — Pernambuco, Sr. Presidente, vive do seu trabalho, operosidade e do sacrifício ingente de suas populações. É um dos maiores contribuintes para a receita pública federal. Normalmente, portanto, devia pedir, devia exigir. Mas, infelizmente, nos quadros da vida brasileira, ainda há regiões que representam como que compartimentos estanques às vistas dos que têm de aplicar soluções inteligentes e patrióticas.

Na minha humildade, na minha modéstia de simples plantador de cana, no Brasil, venho pedir, ao Senado, desta tribuna tantas vêzes iluminada pelo gênio dos grandes brasileiros que por aqui passaram, que, sem distinções políticas ou ideológicas, ajude os nordestinos a suportar e a vencer esta crise de proporções alarmantes.

O Sr. Neves da Rocha — V. Excia. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAIS FILHO — Com prazer.

O Sr. Neves da Rocha — O nobre colega tem muita razão quando pede providências aos poderes públicos no sentido da ajuda ao Nordeste. Sei que, no meu Estado, plantadores de cana e usineiros sofrem de mal idêntico, e se encontram em deplorável situação, impossibilitados de manterem os preços atuais do produto. Aliás, com referência à COFAP, julgo que ela está com a razão. E digo por que: é lógica a determinação de só permitir a elevação dos preços do açúcar depois da realização do Congresso Eucarístico Internacional. Sabemos que acorrerão à Capital da República não só milhares de brasileiros, provenientes das demais unidades da Federação, como de estrangeiros, de várias partes do mundo. A COFAP deseja provar a essa gente que estamos vivendo uma situação amarga, ou, melhor, amargurada. **(Riso.)**

O SR. NOVAIS FILHO — Muito obrigado pelo depoimento do meu nobre colega e digno representante da Bahia.

O Sr. Cunha Mello — V. Excia. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouvirei V. Excia.

O Sr. Cunha Mello — E êsses apêlos crescentes de Pernambuco e dos outros Estados do Nordeste, como chegam ao Instituto do Açúcar e do Álcool? Qual a palavra dêsse departamento na hora em que, por coincidência, sua direção está entregue a um agricultor pernambucano?

O SR. NOVAIS FILHO — O Instituto do Açúcar e do Álcool está provendo e prevendo, dentro dos seus próprios recursos, à aguda crise que assola a produção açucareira de Pernambuco. No mesmo tempo, pede, apela e insiste, no Rio de Janeiro, junto aos poderes competentes, para que não se negue a justa medida, de aumento do preço do açúcar.

O Sr. Cunha Mello — Encontrando a barreira e a ofensiva da COFAP.

O SR. NOVAIS FILHO — Perfeitamente.

Assim, Sr. Presidente, se as providências não surgirem com senso e oportunidade, muitas usinas pernambucanas encerrarão suas atividades e não apenas milhares, mas, dezenas e dezenas de milhares de pernambucanos, agricultores e trabalhadores rurais e da indústria, ganharão as estradas, sem roteiro e sem ideal, suportando o frio e a fome, em busca de melhores dias que nem mesmo sabem onde encontrar.

Sr. Presidente, avizinha-se da minha terra crise sem precedentes. Confio, entretanto, ainda, na justiça dos poderes competentes, e formulo apêlo, nesta hora, àquele homem sereno e digno que presidiu até há pouco o Senado da República, filho, como eu, da região do Nordeste; apelo, neste instante, ao Sr. Presidente da República, Sr. Café Filho, que sempre foi homem de reconhecida bravura pessoal.

O Sr. Assis Chateaubriand — Protesto. Ao contrário do que diz V. Excia., é um grande negligente que sempre viveu na rêde e, no Govêrno, é um tímido.

O SR. NOVAIS FILHO — Discordo do nobre colega.

É homem de bravura pessoal, do que deu provas nas lutas em que se empenhou, dando sofrimento e abnegação na defesa dos princípios que sustentava.

Reitero meu apêlo a S. Excia. no sentido de examinar e solucionar o problema representado pela necessidade inadiável do aumento no preço do açúcar. É problema que merece tôda a atenção, tanto mais que a voz da população nordestino não pode deixar de ser escutada nesta hora, porque o nordestino, Sr. Presidente, por todos os títulos que se o compare, sempre foi e será a voz autorizada do Brasil. **(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)**

DISCURSO DO SENADOR RUY PALMEIRA

«Senhor Presidente:

Estranho destino é o do Nordeste. Não o ajuda a ingrata geografia. Faltam-lhe chuvas. Seus rios nem sempre correm. Mas, continuadamente, de lá corre a sua gente. O que escapa do sol morre pela distância. Os que de lá emigram, constroem a riqueza de outros. Os que ali permanecem, sepultam as suas próprias esperanças. Ficam por amor, ou pela fôrça da terra. Não importa porque se consomem. Pode ser pelo bem devotado ao chão sagrado. Pode ser pela teimosia de não sair. Ficam pelo desêjo de vencer. Mas acabam não saindo pelo desespêro que tira a esperança mas não mata o capricho. Estranho destino o daquele Nordeste que integra uma Federação e não tem dela a presença que a justifica. Sua gente é aquela mesma que escreveu tantos gloriosos capítulos da nossa história. São os que ajudaram a repelir invasores, a lutar pela liberdade. Nunca deixaram de povoar a história com os heróis e com os estadistas. Caboclos nordestinos participaram do esfôrço que sustentou a economia nacional no ciclo da borracha. E quando o café tomou a dianteira de tudo, lá estava êle, em São Paulo como no Paraná, cooperando e construindo. Não são ausentes da vida nacional. Inteligência, ação, sangue, tudo a gente nordestina tem dado à Pátria num teôr nunca inferior aos que outros têm oferecido. Mas o destino da terra e da sua gente é diferente. A distância que embaraça, a distância que cria impossíveis, gera a incompreensão. Deforma, certamente, a visão dos seus problemas. Ou torna esquecidos muitos dos seus dramas. Não somos injustos negando tudo. Algum esfôrço tem sido feito. Mas nem sempre com resultados benefícos. Ou são parciais, ou são demorados. Deram açudes, que matam a sede de tantos mas não asseguram a vida a todos. Deram estradas que levam o progresso e trazem bemestar às populações. Pensa-se mais no Nordeste como numa aflição do que como num problema. Olham-no como a um irmão doente cujo padecimento comove mas para cuja cura não se tomam providências. E, ali cumprindo um destino estranho dentro da Federação, uma gente trabalhadora, simples, tenaz, luta para não largar a sua paisagem e dentro dela servir ao Brasil. Não a anima a ambição da riqueza. Move-a o desejo de continuar vivendo ao seu modo na sua terra. Esfôrça-se por preservar a sua economia que constrói um meio a tanto sacrifício. Sua indústria téxtil não tem podido reequiparse para enfrentar condições diferentes. Sua agricultura, na maior parte de subsistência, enfrenta não só a natureza como a rotina de que só aos poucos se liberta. Vendem se «na fôlha» a sua produção com o destino ameaçado pela desordem no mercado, ou pela dificuldade de financiamento. Não estabelecem preços, aceitam o que lhes oferecem. Seus campos em muitos casos poderiam abrigar grandes rebanhos. Mas desastres de mau uso do crédito noutras regiões pararam o desenvolvimento da sua pecuária. Alguns dos Estados que integram a região têm sustentado e desenvolvido uma indústria que vem de longe — a indústria açucareira. Sobreviveu a todos os contratempos. Nessa atividade, muitos conseguiram vencer. E instalaram grandes fábricas, das mais modernas. A maioria, porém, continua a ser aquela velha classe de senhores de engenho que apenas mudou a côr do seu açúcar. No mais continuou a ser aquêle pequeno industrial cheio de aflições, sempre com a corda no pescoço. Para alguns parece que o usineiro nordestino é aquêle tipo que aqui é «gente bem». Passeando na Europa e vivendo a vida despreocupada e feliz.

O nordestino, não. Vive a maioria as mesmas aperturas dos seus avós senhores de engenho. Quase na mesma casa que habitaram os seus antepassados. Correndo cada fim de semana, nas agoniadas

sextas-feiras, à procura do dinheiro para pagamento das suas fôlhas e dos seus fornecedores de matéria prima. E como é penosa a luta pelo financiamento de entre-safra, arrancado cada ano, a gancho e já fora de tempo. Para assegurar-lhe a sobrevivência foi preciso que se organizasse o I.A.A. Mas a política que tornou possível a continuação daqueles estimulou outros em outras regiões, a se interessarem pelo açúcar. E, em lugar de intercâmbio, se fêz concorrência. As facilidades reinante no Sul deram melhor oportunidades aos que sobretudo em São Paulo, adotaram a atividade açucareira. E o que foi possível fazer no Nordeste não deu para consolidar a política de reforma de fábricas, de aperfeiçoamento do processo industrial. Não tornou possível a melhoria da atividade agrícola.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. RUY PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O nosso destino está traçado desde que apareceu o Nordeste na civilização. Nós, como o poeta, dizemos e havemos de dizer sempre: «Fratelli, uno tempo stesso amore e morte. Ingenero la sorte». Nosso amor acendrado ao torrão natal, onde nascemos e onde queremos morrer, há de nos trazer sempre a fraternidade no amor e na morte.

O SR. RUY PALMEIRA — Muito obrigado pela manifestação de V. Excia.

O problema agronômico não pôde ter a rápida solução que por motivos óbvios conseguiram os paulistas. O produtor nordestino ainda não pôde obter os resultados de uma política renovadora capaz de fazer econômica a sua atividade agro-industrial. Sofre as conseqüências da inflação, dessa terrível inflação que não nasceu nos seus canaviais mas que, oriunda muito mais de outras regiões, o ameaça e a uma atividade econômica secular. Quando clama por uma medida, aquêles em quem não dói respondem, à distância, que é absurdo. O caminho é renovar, é aperfeiçoar, é evoluir para sobreviver. Mas onde estão os meios para socorrer e salvar a economia da região? Ninguém, sensatamente, admite que o caminho esteja em subir preços. Mas é preciso que a consciência do mal dessa medida não implique em liquidar a economia de uma região do País. Preparemo-nos para eliminar o simplismo altista. Êle nasce da impossibilidade em que temos vivido, de aplicar remédios que curem em lugar dos que apenas aliviam. Não é possível adotar a fórmula do «quem puder que se agüente». O que cumpre, não é repetir que é preciso baixar o custo de vida. Mas fazê-lo baixar. Afirmá-lo, apenas, é só demagogia. E com demagogia engana-se, mas não se serve ao povo.

Se as medidas até hoje tomadas não foram capazes de dar solução ao problema, lancemos mão de outras. Aí está o aproveitamento do bagaço da cana no fabrico da celulose. Aí o desenvolvimento da indústria alcooleira, com a possibilidade de produção de borracha sintética. Mas estão acima de iniciativas privadas sòzinha. O Nordeste não atingiu a uma capitalização capaz de possibilitá-la. Enquanto não podem ajudar numa saída definitiva, o remédio é o amargo dos preços altos. Alto é o preço de tudo que compra, ido do Sul, para a sua agricultura, para a sua indústria, para o consumo do seu povo.

O que não é possível, dentro do espírito de Federação, é que seja o Nordeste, como as demais regiões sub-desenvolvidas do País, abandonado à sua própria sorte. E é o seu destino que nos preocupa. Não reivindicamos benefícios para um grupo. Reclamamos igualdade de tratamento para uma região, não desejamos que os poucos enriqueçam, pleiteamos que milhares continuem vivendo. Bastam sôbre o Nordeste os flagelos da natureza. Não os agravemos com a incompreensão. Aquêles tiram à sua gente o estímulo. Esta a faz perder a fé. Arrastem de lá os que cansaram. Mas não estremeçam a fé aos que ficam. **(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)**

DISCURSO DO SR. OSCAR CARNEIRO

«Sr. Presidente, Srs. Deputados:

As grandes e profundas modificações na estrutura e no ritmo da economia mundial, desde o término da primeira grande guer-

ra, e, desgraçadamente, agravadas pela conflagração que terminou em 1945, obrigaram os órgãos de direção pública a modificar substancialmente o processo de sua presença, face a êsse inexorável trinômio, produção, distribuição e consumo — apontando aos governos o indeclinável dever de intervir no domínio econômico, nas proporções correlativas aos sistemas políticos aqui e ali adotados pelos vários povos do universo.

Passara definitivamente a época do «laissez faire, laissez passer», para ser estabelecido um regime, quando menos, de ordenação, ou de direta intervenção naqueles domínios da economia que deixou de ser assim, exclusivamente política, conforme a expressão e os moldes clássicos, para se tornar especificadamente social.

A economia liberal atingida em conseqüência, no mais profundo de suas bases, que pareciam eternas, teve que ceder à esmagadora avalanche dos fatos sociais, não sem deixar após os seus escombros, a humanidade perplexa, em busca de novos rumos. que lhe orientassem o futuro e a continuidade, na procura de um mundo melhor, mais justo, considerado hedonisticamente cada indivíduo que a compõe, como uma parcela inseparável de um todo razoàvelmente feliz.

O primeiro gigantesco passo nesse sentido, porque surgido exatamente num País onde as liberdades individuais tinham e têm a sua mais alta expressão, — e por isso mesmo — foi o estabelecimento do New Deal conduzido por aquêle a quem alguém chamou o ditador de panoplia de veludo, Franklin Delano Roosevelt.

Produção e consumo entrelaçados, portanto, nesta época de dinamismo econômico, nas mesmas correntes obrigacionais de interêsse e direitos, a procura do bem estar comum, não devendo, quaisquer dêles, perecer sob o jugo do outro, ambos laborando no progresso do povo.

E não haveria assim como tornar-se omisso o poder, nesse mecanismo de fôrças porque sòmente êle — o poder público — poderia impôr as suas sanções em conseqüência, a sua orientação, no plano geral da justiça social.

E o Brasil e suas zonas econômicas não poderiam escapar a essa irremovível contingência e daí a criação de organismos oficiais de contrôle e orientação de preços, que constelam os setores do poder público em nosso País. Uns, e na sua maioria, para conter a alta dos preços; outros, para defender os preços que permitam a sobrevivência de fontes produtoras, como o I.A.A.

Nos primeiros, os consumidores estão sempre agredidos pela injustificável alta dos preços das utilidades, obrigando o govêrno a conter a ganância dos produtores, dos especuladores. No segundo, como no da produção açucareira, o consumidor está sempre amparado pelo estabelecimento de um lucro mínimo que permita a sobrevivência da indústria produtora e é esta que tem de lutar, para conservar êsse lucro mínimo, a fim de não desaparecer e, para isso, tem que periòdicamente reclamar do poder público um ajustamento de preço, compatível, ou melhor inevitável, ante a alta vertiginosa dos demais preços correntes das utilidades e serviços indispensável à manipulação do seu produto, o açúcar.

E com isso, e no atender a êsse preço justo, o govêrno estará defendendo o povo, porque evitará que regiões inteiras se aniquilem e se empobreçam, de cujos nefastos resultados afinal, quem vem a sofrer é o próprio povo, considerado no seu conjunto nacional.

Não é outra a razão porque foram criadas as verbas constitucionais de defesa contra as sêcas, e de recuperação da bacia do São Francisco e da Amazônia, verbas imensas, pagas pelo povo através os impostos, para evitar-se a calamidade da fome e do pauperismo naquelas paragens da Pátria. Como e porque, então, deixar-se morrer de inanição o Nordeste açucareiro, pela imprevidência de não se ajustar o preço que, atualmente, é espoliador daquela indústria?

Foi assim que o poder público se viu na contingência de fundar o I.A.A.

Em 1933, a indústria do açúcar estava quase totalmente aniquilada e o mal estar social nas zonas açucareiras ameaçava a tranqüilidade pública. O preço médio do açúcar cristal, conforme observa um historiador em assuntos econômicos, baixara entre 1929 e 1931, para 20,25 quando, até êste último ano, o preço corrente era de Cr$ 50,17. Essa queda vertiginosa, decorreu da larga expansão das safras canavieiras nas re-

giões do Sul, impulsionadas, também, pela queda dos preços do café e atraídos pelo então lucro algo remunerador, da indústria açucareira.

Por sua vez, o Banco do Brasil, no interêse de resguardar grandes somas invertidas por empréstimo, aos industriais do açúcar, e movido pelo «clamor que o desmoronamento da economia de uma região», a solução seria como foi, a criação de um órgão de defesa da produção, assegurando-se um preço mínimo, para o produtor, e fixado um preço máximo, além do qual o I. A. A. interviria no mercado a fim de evitar a exploração comercial contra o consumidor.

Porém, as profundas transformações do valor da moeda, modificaram a vida econômica do País. A ascenção do meio circulante, ocasionou o agravamento do custo da vida, na ordem 31% enquanto o preço do açúcar se mantinha o mesmo.

Essa situação perdurou inexplicàvelmente, e assim é que, em 1939, havendo o meio circulante se elevado a 63%, o preço do açúcar mantinha-se fixo, na base de Cr$ 40,70. Mas, a situação não parou de agravar-se e assim é que encontramos em 1946 o meio circulante ascendendo a dezessete bilhões de cruzeiros, um aumento, portanto, de 459%, arrastando nessa marcha aterradora o preço das demais utilidades, ao passo que o açúcar atingia apenas Cr$ 112,00 o saco, enquanto que a razoável remuneração deveria ser, naquela época, de Cr$ 195,00.

Dessa espantosa situação para a indústria açucareira, resultou que o comparativo dos preços chegou a êsse calamitoso resultado:

Considerando-se um grupo de vários gêneros alimentícios e calculando o índice de preços médios com base igual a 100, em 1938, verifica-se que o açúcar atingiu o índice 191 em 1954, enquanto partindo da mesma base, o arroz atingia a 337, a banha refinada a 286, o café em pó a 554, a carne verde a 340 e o sal a 417, para não citar outros produtos, que o povo bem sabe, porque é quem sofre os efeitos da estonteante ascenção da quantidade de dinheiro, aplicado na sua aquisição.

O Sr. Aarão Steinbruch — Como V. Excia. explica a recusa dos industriais paulistas a que seja reajustado o preço do açúcar? V. Excia. não desconhece que, através de declarações públicas pela imprensa desta Capital e de São Paulo, os industriais paulistas afirmaram que, com os preços agora vigentes, estão satisfeitos e auferem lucros apreciáveis.

O SR. OSCAR CARNEIRO — V. Excia. acompanhará o curso da minha oração e verá que demonstrarei que não sòmente não têm razão os industriais paulistas, como ainda os representantes do Estado de S. Paulo, compareceram e votaram ajustamentos propostos pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

O Sr. Aarão Steinbruch — Mas não é o que diz a imprensa.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Permita-me V. Excia. continue na exposição que vinha fazendo, porque agora se trata de estatísticas que devem merecer todo o respeito e todo o carinho.

E, segundo diz a estatística, apenas um gênero de primeira necessidade igualou-se ao açúcar no índice de elevação, a batata tipo inglesa, que não está sujeita a nenhum processo de industrialização.

Êsses aumentos, em números absolutos, foram os seguintes, por unidade quilograma, no período considerado:

1938/1954 — AUMENTO			
Açúcar	1,30	6,10	4,90
Arroz	1,80	14,50	12,70
Banha	4,40	58,60	54,20
Café em pó	3,60	56,50	52,90
Sal	0,40	5,00	4,60
Carne tipo charque	3,80	30,70	26,00

Face à tão grave situação não pôde o I.A.A. deixar de proceder ao levantamento dos custos de produção do açúcar na safra 1954/55 a fim de ajustar o preço a um mínimo remunerador daquela atividade, pois lhe compete pelo Dec.-lei nº 4.189, de março de 1942, fixar em todo território nacional o preço do açúcar cristal para refinação.

No Brasil o único produto, cujo preço é estabelecido, tècnicamente, é o açúcar. O I. A. A., desde 1944, vem procedendo regularmente a rigorosos inquérito de custo da produção, dispondo para isso de um serviço especializado e de pessoal habilitado.

Assim é que, em abril e maio dêste ano, foi feito o levantamento dos custos de produção na safra 1954/55, nas usinas de Pernambuco, Alagoas, Rio, Minas Gerais e São Paulo, relacionando-se em cada um dos Estados pequenas médias e grandes usinas, para uma ponderação de custos básicos.

O valor encontrado serviu de elemento irrecusável para a adoção de novo preço para o açúcar cristal «standard» de 99,3º de polarização, na condição PVU (pôsto veículo usina), em Cr$ 330,30.

Em confronto com o preço anterior, verifica-se apenas um aumento de Cr$ 51,73, do qual, Cr$ 23,57 correspondem ao ítem da matéria prima. Em conseqüência, um aumento relativo de 17,8%.

O inquérito aludido, comprova aumento em tôdas as rubricas da estrutura de custos integrantes dos preços do açúcar e dentre outros, os seguintes:

	Percentagens
Ingredientes e drogas	19,7
Combustíveis e lubrificantes ..	37,0
Material de limpeza	65,0
Utensílios e ferramentas	64,0
Sacaria de algodão	22,0
Transporte	36,0
Assistência social	70,0
Impôsto de vendas e consignaç.	42,0

Eu perguntaria, Sr. Presidente, Senhores Deputados, se em face de tantos ônus que atualmente agravam a produção açucareira, poderia o produto permanecer estático quanto ao preço do açúcar? Não são os industriais os responsáveis por êsse agravamento terrível das condições de vida do País, cuja palavra de ordem, parece ser inflação, alta de preços, encarecimento de preços e custos. Êles têm que acompanhar, embora forçados, essa dança macabra em que todos nós, rindo ou chorando, teremos de subir, carregando ás costas, o fardo de tôdas as dificuldades, até chegarmos a um conjunto de fatôres tais, que as nuvens negras, o serraceiro que em grande parte formado já estão, tirando-nos por completo a visão de um futuro já não digo feliz, ao menos suportável.

Responsabilizar-se a indústria do açúcar é que não era possível. Maior desgraça será asfixiá-la com preços vis, preços incompatíveis com a sua sobrevivência, porque aí é que teremos acelerado o processo de dissolução da ordem atual, pelo espalhamento da miséria e da fome, em inteiras e vastas regiões do País, pelo desemprêgo pelo trancamento de fábricas e abandono da cultura dos campos.

Há, porém, Sr. Presidente, quem alegue que o aumento não é necessário à sobrevivência da indústria açucareira do Nordeste, porque as suas dificuldades financeiras decorrem da deficiência da maquinaria, obsoleta e de baixo rendimento industrial. Nada menos verdadeiro que essa assertiva.

Antes de tudo, o inquérito a que antes nos referimos, procedido pelo I.A.A., teve como objetivo pequenas, médias e grandes usinas dos respectivos Estados açucareiros, inclusive São Paulo, para uma ponderação de custos básicos da produção. Ainda mesmo que dentre essas usinas, fôsse computada alguma deficitária, essa situação não alteraria, senão em parcela desprezível, a média encontrada, do custo de produção.

Todavia, a verdade é bem outra: a vantagem de que desfrutam as usinas de São Paulo — e aqui respondo ao nobre Deputado Aarão Steinbruck — não provém de modo geral, da eficiência dos seus maquinismos, porque, nesse particular, não são elas mais eficientes do que as do Nordeste, porém da excelência de suas terras e da proximidade do mercado consumidor.

Infelizmente, a indústria açucareira é uma atividade serva da gleba. Plantada a usina, com o seu acêrvo imenso de grandes maquinismos, hoje custando quase centenas de milhões de cruzeiros, fica adstrita a uma área territorial limitada pela possibilidade de transporte da matéria prima — a cana — em condições de preços econômicos. Não pode mudar de lugar; não pode ser carregada às costas pelo industrial, para ser reimplantada em outra zona, a seu talante; não pode expandir a cultura agrícola como o café que, nascente, pode-se dizer, à orla do mar, subiu as serras, galgou os espigões, espraiou-se pelos planaltos e anteclinais, dominou as matas virgens e hoje já está abeirado dos grandes rios que fazem os nossos limites internacionais.

As vantagens atuais das terras férteis, também terão seu melancólico crepúsculo e

aqui deixamos uma séria advertência aos que hoje usam e abusam da expansão canavieira no País, perturbando o plano de limitação e contingentamento do produto.

Note-se mais êsse fato altamente expressivo: Desde 1932, data da criação do I.A.A. até 1952, quando foi uniformizado o preço em todo o Brasil, só Pernambuco produziu mais de 100.000.000 de sacos de açúcar. O preço era fixado FOB Recife. As usinas de São Paulo vendiam sua produção pelo preço de Recife, acrescido do valor do frete até à usina. Êsse frete pode ser estimado em Cr$ 20,00 por saco. Se Pernambuco houvesse obtido o mesmo preço que São Paulo, nesse período de 20 anos, teria auferido, inclusive juros, quantia superior a quatro bilhões de cruzeiros, total muito superior a todo o passivo das emprêsas do Estado.

Eis um grave fato que deu a impressão de que há deficiência de produção e uma grave injustiça contra a produção nordestina, a qual perdurou por tantos anos, privando-a de meios para mais eficiente remodelação de sua maquinaria, que, apesar disso, vem sendo modernizada, à custa dos mais lancinantes sacrifícios.

Ademais, se os preços fôssem sempre prejudiciais, se não se procurassem ajustálos a um escalão razoável que permita a continuidade da indústria, não seria a inteligência criadora do grande povo paulista que iria persistir numa atividade que êles vêm arrancando do Nordeste. Êste é que pode entregar-se à desventura de teimar em atividades de lucros mínimos, porque não tem elementos para transformá-la em outra mais remuneradora. São Paulo, não.

Por outra, num regime de economia dirigida, ou disciplinada, como é o caso do açúcar, não se pode tomar em consideração apenas a produção mais barata, como elemento de localização das fontes produtoras, porque isso seria a negação do dirigismo e a apologia do individualismo econômico, que, de outro modo não procede. «Se deu, deu. Se não deu, vamos mudar».

Recordo-me, neste passo, de um escritor americano, Maurice Coubourn, no seu livro «A Nova Economia», escrito antes da Segunda Grande Guerra, quando cita dois fatos altamente elucidativos a respeito: as fábricas de lâmpadas elétricas Osram, da Alemanha, puseram a funcionar uma máquina que, se empregasse a sua plena produtividade, abasteceria em um mês tôdas as necessidades mundiais em lâmpadas de iluminação. Isso, porém, seria o fim das demais indústrias, mesmo as nacionais, do mesmo gênero. O govêrno, tendo em vista a massa de desemprêgo que o fato acarretaria, proibiu essa plena produção, permitindo tão só êsse funcionamento durante uma semana por mês.

Também, em Zlin, na Checoslováquia, as fábricas de calçados Batta puseram em funcionamento um maquinismo tão altamente produtor que a exigência consistia apenas em pôr na sua bôca os materiais necessários à fabricação de calçados — couro, linhas e ilhoses, e o monstro vomitava, aos milhares, os sapatos prontos para o consumo.

Todos se recordam que êsse industrial, ao final da última guerra, pretendeu transladar-se para o Brasil, a fim de instalar a sua indústria, que se ampliaria até à matéria prima, criação de bovinos, curtumes e frigoríficos, porém o govêrno lhes opôs as dificuldades necessárias para evitar a degringolada dêsses ramos da atividade brasileira. E não poderia ser de outro modo. O progresso não deve converter-se em carrasco de situações preexistentes, esmagando impiedosamente aquêles que não podem, por circunstâncias irremovíveis, acompanhar as acelerações desordenadas de seu ritmo.

O aumento de produção das usinas do Nordeste representa um esfôrço para reduzir o custo de produção, e não um meio de auferir maior lucro no preço unitário, o que comprova a falta de claro raciocínio dos que argumentam que atualmente não tem a indústria atingido o preço fixado, devido à superprodução.

E falo muito a cavaleiro neste particular, porque o faço pelos interêsses de outros Estados do Nordeste, uma vez que, em Pernambuco, a crise não é decorrência do material obsoleto, pois a sua maquinaria é das mais modernas.

Se superprodução, porventura, existe, a responsabilidade não cabe ao Nordeste, mas aos que, usando a mesma arma da defesa, dela abusa, para superproduzir. E não é o Nordeste que superproduz.

O de que se trata é de um razoável ajustamento de preços em consonância com os custos de produção e não um aumento arbitràriamente exigido.

Sr. Presidente, recordo-me com certo orgulho de brasileiro, daquele estadista que foi Armando de Sales Oliveira, quando se pretendeu expandir a lavoura canavieira de São Paulo, de modo a absorver com os seus imensos recursos, o parque do Nordeste. Êle costumava dizer:

«Empobrecer o Nordeste? E São Paulo a quem vai vender?»

Não procedia diferentemente aquêle patriota da atitude dos financistas ingleses quando a fim de evitar a derrocada da indústria, após a Primeira Guerra, sugeriram ao Parlamento largos empréstimos às colônias em África, vinculando à aquisição de bicicletas, contanto que um dos ramos da indústria britânica não desaparecesse, o que traria desgraças maiores àquele povo.

Felizmente que nessa luta pelo ajustamento do preço, os representantes do grande Estado colaboraram com a direção do I.A.A. e como membros daquela instituição e, se vozes daquela unidade aparecem aqui e ali, apresentando suas contestações, não são vozes da lavoura ou da indústria, e o fazem por amor a uma velha polêmica, como a que tantas vêzes travamos nesta Câmara, eu e o ilustre Deputado Herbert Levy, a cujos argumentos, eu que também não sou usineiro, nunca encontrei geito de me acomodar, porque distanciados da realidade e da observação de que somos uma Pátria una, em que as regiões ao invés de se afastarem, devem cada vez mais se aproximar, no esfôrço conjunto de fazer a felicidade e a prosperidade do Brasil. **(Muito bem; muito bem. Palmas.)**

DISCURSO DO SR. ARMANDO MONTEIRO

«Srs. Deputados: Inicialmente lamento que os companheiros que aqui se manifestaram sôbre o problema do açúcar não estejam presentes.

Com o devido respeito que nos merece o ilustre Deputado Herbert Levy, vimos fazer algumas considerações à propósito de sua análise aqui ontem realizada sôbre a situação da indústria açucareira em nosso País. Não temos dúvida da honestidade de seus propósitos; lamentamos, porém, o seu pouco conhecimento da matéria, que aqui ontem demonstrou.

Não há absolutamente interêsses em choque das regiões que nesta Casa ambos representamos e não pode lògicamente haver polêmica em tôrno de um elementar problema de ordem matemática, qual seja o da fixação de preço de um produto controlado pelo govêrno.

Disse S. Excia., num trecho de sua oração, que não era possível impor sacrifícios de preços elevados à coletividade brasileira para um produto do qual existe superprodução, que as exportações de açúcar eram nocivas aos interêsses nacionais. Disse, ainda mais, não ser justo que indústrias obsoletas (que tiravam 50 quilos de açúcar por tonelada de cana) não cedessem lugar a outras modernas, cujo rendimento se eleva a 90 quilos por tonelada.

Não sei aonde se localizam tais indústrias, pois nem os antigos engenhos banguê e de rapadura da minha terra tinham tão baixo rendimento industrial. Se quís o Deputado Herbert Levy se referir ao atrazo da indústria açucareira no Nordeste, devo dizer ao nobre representante de São Paulo, e, portanto, autorizado representante da Nação nesta Casa, está completamente enganado, demonstrando alheiamento da realidade mais inequívoca. É fácil provar isto com a seguinte estatística do rendimento industrial médio das usinas de açúcar do País e em diferentes regiões produtoras, de 1947 a 1951:

Média do Brasil — 95,43 quilos por tonelada de cana.

Média de Minas Gerais — 89,36 quilos por tonelada de cana.

Média do Rio de Janeiro — 95,50 quilos por tonelada de cana.

Média de São Paulo — 98,15 quilos por tonelada de cana.

Média de Pernambuco — 100,99 quilos por tonelada de cana.

O Sr. Magalhães Melo — V. Excia. permite um aparte?

O SR. ARMANDO MONTEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Magalhães Melo — Creio ser difícil uma resposta, nesta parte relativa ao índice do rendimento da produção açucareira em nosso Estado. Sou daqueles que mais admiram o talento e a atuação do eminente Deputado Herbert Levy. S. Excia. possui, realmente, uma inteligência a serviço dos problemas econômicos e financeiros de seu Estado. Entretanto, no que tange ao discurso que vem de fazer, com relação ao preço do açúcar, tenho a impressão de que aquêle colega há de reconsiderar as palavras proferidas, pois representam grande injustiça aos produtores de açúcar, tanto de Pernambuco, como de todo o Nordeste. Todos nós almejamos que S. Paulo desfrute no cenário nacional a posição que sempre teve, pelo trabalho do seu povo e dos seus governantes, mas reivindicamos, também, para Pernambuco e o Nordeste, a situação condigna que há de ter a sua produção e o seu pagamento no quadro da economia brasileira.

O SR. ARMANDO MONTEIRO — Incorporo, com muita satisfação, as palavras de V. Excia. ao meu discurso.

Provado que, na região nordestina, não existe uma indústria obsoleta, vamos passar a responder à parte mais importante da matéria que diz respeito à superprodução alegada.

Como considerar superprodução quando as exportações de açúcar no Brasil regulam, em média, cêrca de 10% do consumo nacional? Esta insignificante exportação é fruto de uma previsão, até modesta, de segurança para o próprio abastecimento nacional.

O Sr. Magalhães Melo — Aliás, nesse aspecto, também creio que o Deputado Herbert Levy equivocou-se, pois não é demais que o Brasil exporte 10% da sua produção. O ideal seria, já que somos um País onde o balanço de pagamento é negativo, exportarmos 60, 70% da produção. É um argumento que, econômicamente, não convenceu a Casa.

O SR. ARMANDO MONTEIRO — Obrigado a V. Excia.

Como todos sabem, a indústria açucareira repousa sôbre fonte de matéria prima, de colheita periódica de curto ciclo de aproveitamento e sempre sujeita às variações das estações climáticas.

Uma diferença anual de 20 a 30%, entre a previsão de produção de uma área plantada e a realmente colhida, constitui ocorrência que se repete com grande constância.

Se fôssem restringidas as fundações dos canaviais na medida estrita das necessidades, calculadas a compasso, estariam os produtores expondo o consumidor brasileiro a crises que se repetiriam periòdicamente, no abastecimento do produto tão essencial à sua subsistência. E aí não faltariam as críticas, apontando o I.A.A., órgão regulador, como incapaz e imprevidente.

Assim, no nosso entender, Sr. Presidente e Srs. Deputados, há todo interêsse para a economia do País, em que, não só os seus mercados internos sejam regularmente supridos nos volumes necessários, como também que haja sobras (reservas eventuais), suscetíveis de exportação, sobretudo no caso do Brasil, submetido, como se acha, a regime de desequilíbrio, senão de penúria de divisas.

A ninguém é estranho o atual sistema de nosso comércio exterior e do regime de leilão, a que são submetidas as cambiais decorrentes das exportações.

O produtor não recebe como remuneração de sua mercadoria exportada o valor verdadeiro da divisa adquirida, mas, apenas, uma parcela.

Dêste modo não podem ser suscetíveis de comparação os preços vigorantes no mercado interno com aquêles que são pagos ao produtor pelas exportações, de vez que, pelo sistema vigente, é retirada uma parcela substancial como decorrência do regime cambial adotado.

Ainda assim, o argumento não procede pela consideração de que o custo da nossa produção açucareira não é superior ao dos outros países produtores e, sim, o pagamento dêsse nosso produto no mercado internacional é convertido em cruzeiro num câmbio falso.

Como disse o Senador Apolônio Sales, com muita propriedade, o conhecimento direto do problema açucareiro nos vários países, «nosso açúcar não é um produto gravoso, é um produto gravado».

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é profundamente injusto que se

procure excluir o açúcar do mecanismo e da influência geral dos preços em vigor para as demais utilidades, mesmo porque, se assim pretendêssemos fazer, estaríamos, forçosamente, comprometendo, de maneira irremediável, a subsistência de um importante setor da indústria nacional.

Façamos, agora, o cotejo do preço do açúcar com vários outros gêneros alimentícios, de 1939 a esta parte:

Índice 100 em 1939

Arroz	1.250
Banha	1.070
Cebola	1.000
Feijão	1.200
Alface	2.000
Açúcar	600

Mas, senhores não é a equiparação aos índices de preço dos outros produtos o que se pretende fazer. Com o açúcar o que se fêz foi a fixação de um justo preço, à base de minucioso estudo que constatou a elevação, no custo de sua produção, em face do novo sistema cambial, do considerável encarecimento dos materiais importados para as usinas, dos adubos para a lavoura canavieira, dos produtos químicos e, mesmo, dos produtos manufaturados no País, principalmente em São Paulo, equipamentos, sacaria e inúmeros outros.

Depois de todos êstes estudos, com base nêles, o órgão governamental, o I.A.A., cumprindo a sua finalidade, defendendo o interêsse, não só do produtor, também do consumidor, fixou o novo preço do açúcar, tornando-se imperioso executar a medida imediatamente, pelos altos interêsses nacionais postos em causa e sob ameaça efetiva e grave.

E não se podem pôr dúvidas, senhores, a esta conclusão irrefutável, pela capacidade dos experientes técnicos do I.A.A., pela integridade moral de seu atual Presidente, o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

E sabem, senhores, qual o aumento tão deblaterado, tão recriminado? É entre o preço atual para o usineiro e o preço proposto, de 0,86 cruzeiros por quilo. Para o produto superior, o açúcar refinado, êsse aumento não chega a Cr$ 2,000 por quilo ou, em números exatos, é apenas de 1,60.

Sabendo-se que o consumo anual «per capita» no País é de 30 quilogramas, o orçamento de cada brasileiro vai sofrer a majoração de Cr$ 48,00 por ano ou sejam Cr$ 4,00 por mês.

Não se trata, pois, neste importante problema, de sermos demagògicamente contra o aumento, porque não se pode ser a favor ou contra o resultado de uma soma aritmética. Podemos, sim, ser pela sobrevivência da indústria açucareira ou pelo seu extermínio no Brasil.

Para nós, nordestinos, a última hipótese, o fechamento das usinas de açúcar, seria uma calamidade econômica e social de efeitos imprevisíveis, pois, nessa indústria, se tem esteiado grande parte do Nordeste, para enfrentar sòzinho os seus problemas, as suas agruras, as suas sêcas periódicas, o pauperismo de suas populações, sofredoras e estóicas.

O açúcar e a fibra do homem do Nordeste construiram aquela civilização que não podem a negligência e o patriotismo de brasileiros de outras regiões destruir.

Para São Paulo, Estado líder, o colapso do açúcar acarretaria, além do abalo no seu formidável parque industrial, a perda de um dos seus melhores mercados — o Nordeste brasileiro.

Não, senhores: não desejamos, nós do Nordeste, que São Paulo pare no seu crescimento vertiginoso que honra a nós brasileiros e que coloca êste País, sem dúvide, em condições promissoras. E, por isto, pensamos como os paulistas Malta Cardoso, ex-secretário da Agricultura daquele Estado, professôr de sociologia rural que como outros representantes de lá, votaram na Comissão Executiva do I.A.A., pela sobrevivência da indústria açucareira em nosso País.

Pensamos como o Senador Apolônio Sales, o Deputado Oscar Carneiro, o Senador Bernardes Filho, o Deputado Pacheco Chaves e outros ilustres representantes do povo, que já se pronunciaram sôbre êste assunto.

Eis as considerações que tínhamos a fazer a propósito do discurso do Deputado Herbert Levy, mais pelos interêsses nacionais, do que pelos legítimos, irredutíveis e impreteríveis interêsses de minha terra.

PROBLEMA DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA EM PERNAMBUCO

Ventilando questões ligadas à economia açucareira de Pernambuco, o Sr. Nelson Coutinho, diretor da Divisão de Estudos e Planejamento, concedeu ao "Diário de Pernambuco", que a publicou em sua edição de 28 de junho último, a seguinte entrevista:

"A nova safra açucareira, já iniciada nas regiões produtoras do Sul, deverá desenvolver-se satisfatòriamente desde que se observem as diretrizes gerais fixadas no plano de defesa que o I.A.A. aprovou. A estimativa da produção é de 37 milhões de sacos de açúcar de usina, admitindo-se que o consumo alcance 32 milhões. A sobra resultante do confronto dêsses dados deverá ser encaminhada, em parte substancial, aos mercados externos para o que vem o Instituto adotando as devidas providências.

Cada dia se torna mais necessário o contacto dos produtores do Norte com os das demais zonas produtoras do Sul, visando a um melhor entendimento e coordenação dos interêsses comuns. E êsses encontros não devem apenas ser realizados nos períodos em que se estudam e se elaboram os planos anuais de safras. São contactos que se fazem necessários também para o estudo das diretrizes que deverão presidir o plano de fixação das novas quotas de produção dos Estados e das usinas. Trata-se de assunto da mais alta importância, atendendo-se além de mais, à própria natureza do sistema de contingentamento e disciplina a que está submetida por contingências inelutáveis a economia canavieira."

PROBLEMA DAS FÁBRICAS DE ADUBOS

Interrogamos o economista Nelson Coutinho sôbre o objetivo básico da sua vinda ao Recife — o caso das fábricas de adubos. Declarou-nos o seguinte:

"Vem o I.A.A. cogitando da instalação de duas fábricas, que se destinarão à produção de fertilizantes: a primeira, utilizando como matéria prima o lixo da cidade do Recife e a outra, tendo por objeto o processamento da mistura de adubos químicos e orgânicos.

A fábrica para o aproveitamento do lixo deveria ser montada em cooperação com a Prefeitura do Recife, na base de um convênio firmado em agôsto de 1934 entre essa municipalidade e o I.A.A. Verificou-se, no entanto, que as bases e os têrmos do acôrdo não estavam correspondendo bem aos objetivos visados, sendo ainda de notar que a Prefeitura havia recebido proposta de firma particular paulista para ter a seu cargo a iniciativa de tal empreendimento.

Sôbre a matéria estabeleceram-se dúvidas e até controvérsias. Mas posso adiantar que, em virtude dos entendimentos que mantive com o Dr. Djair Brindeiro, tudo ficou suficientemente esclarecido. Aliás, sôbre o assunto, há farta documentação que situa a Prefeitura do Recife e o I.A.A. em posição inteiramente inequívoca.

É de meu dever salientar que encontrei da parte do Prefeito Djair Brindeiro a melhor compreensão e o mais positivo propósito de obter, com a cooperação do I.A.A., solução adequada para o assunto. Estou autorizado a entrar em entendimentos com a referida firma de São Paulo e outras do Rio, especializadas na industrialização dos resíduos urbanos, afim de colher os subsídios indispensáveis a uma orientação definitiva para a solução do problema. Ante a importância do assunto, procurarei dar prioridade absoluta à execução dessa tarefa, encaminhando os resultados à apreciação do I.A.A. e da Prefeitura do Recife.

Compareci a duas reuniões da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, onde expûs e debati todos os aspectos do problema da construção das fábricas, as providências já adotadas pelo I.A.A. e o resultado dos entendimentos que mantive com o Prefeito do Recife. Posso garantir que existe entre os fornecedores de cana perfeita compreensão e confiança em tôrno da solução do assunto."

A FÁBRICA DE MISTURA

"Quanto à fábrica de mistura de adubos — prosseguiu o economista Nelson Coutinho — o empreendimento está sendo enfrentado decisivamente pela atual administração do I.A.A., que não poupará esforços para levar a bom têrmo a iniciativa. Estamos apenas na dependência de um pronunciamento da CACEX, quanto à licença de importação de parte da maquinaria, que deverá ser adquirida na Alemanha. Os serviços técnicos do I.A.A., da sede e da Delegacia Regional, estão trabalhando na elaboração dos projetos de construção das obras a serem realizadas nos terrenos do Ibura.

De acôrdo com os planos a fábrica deverá produzir 300 toneladas por dia de 24 horas de atividade, podendo-se prever uma produção de 90 toneladas anuais. Feitos todos os estudos, conseguida a autorização da CACEX e elaborado o orçamento básico, será o expediente submetido à Comissão Executiva do I.A.A., para aprovação e abertura dos créditos correspondentes.

Com a iniciativa da construção, dessa fábrica, visa o Instituto assegurar à lavoura canavieira suprimento de fertilizantes, a preços mais acessíveis, nas épocas adequadas, e com os teores reclamados para cada zona produtora."

O BAGAÇO DA CANA NA FABRICAÇÃO DO PAPEL E CELULOSE

Interrogado sôbre as possibilidades do aproveitamento do bagaço de cana na indústria do papel e celulose em Pernambuco, disse o Sr. Nelson Coutinho:

"O problema da produção de celulose e papel ganha, a cada dia, maior interêsse. É sabido que as reservas florestais, como fonte de matéria prima, vão se tornando escassas e mais distantes dos centros industriais. São fontes de suprimento que se exaurem e que sòmente se renovam a longo prazo. Enquanto isso, o bagaço de cana constitui fonte celulósica de alto valor econômico e de renovação anual, como conseqüência do próprio desenvolvimento das safras açucareiras. E, além de sua importância como matéria prima, proporciona elementos de alto interêsse para a produção de forragem.

Seria até grandemente útil à economia do Estado e do País se pudéssemos aproveitar todo bagaço resultante da moagem de nossas usinas, na produção de celulose e papel, elevando-o da categoria de combustível pobre à fonte de matéria prima de grande valor econômico.

É sabido que uma tonelada de bagaço não produz mais de que 1.500 quilos de vapor, em quanto que uma tonelada de óleo combustível proporciona cêrca de 11.000 quilos. Do confronto dêsses dados vê-se que, para produzir quantidade de vapor correspondente a 1 tonelada de óleo, são necessárias cêrca de 7 toneladas de bagaço. Neste ponto, é oportuno salientar que, enquanto uma tonelada de bagaço, como matéria prima celulósica, tem sido vendida até por Cr$ 600,00 em Piracicaba, a tonelada de óleo custa Cr$ 816,00. São elementos estatísticos que falam por si sós, justificando o emprêgo do bagaço que alimenta a caldeira de nossas usinas, na fabricação do papel celulose.

Outro aspecto que deve ser considerado é a demanda, sempre crescente, de papel. Em 1953, por exemplo, foram produzidas no País 263.441 toneladas de papel, dos diversos tipos, e importadas 110.786 toneladas, contingentes êsses que foram totalmente consumidos, dando apenas uma média de consumo *per capita* de 6 quilos e 715 gramas. De acôrdo com as previsões feitas pelos técnicos, o nosso consumo deverá atingir em 1965, a cêrca de 700.000 toneladas, que corresponderá a um consumo de cêrca de 9 quilos e meio, *per capita*. Nesse consumo não está incluída a aplicação da celulose nas várias outras atividades industriais que encontram nessa matéria prima as mais diversificadas aplicações. Não é demais salientar que o Brasil figura entre os mais modestos consumidores de papel de imprensa. Segundo dados relativos ao ano de 1952, o consumo dos Estados Unidos era de 30 quilos, *per capita;* Canadá, 20 quilos; Inglaterra, 9 quilos; Argentina, 8 quilos, e o Brasil aparecia com apenas 2,6 quilos. Pondo em evidência essas cifras, é nosso propósito ressaltar a importância da celulose e do papel e sobretudo o aproveitamento do bagaço de cana como fonte de matéria prima daqueles produtos. Pernambuco precisa despertar e empenhar seus esfôrços para que iniciativa de tanta significação para a sua economia não se torne, apenas, um anseio. É preciso agir com objetividade e decisão, porque tal indústria é tão importante, sob o ponto de vista econômico, como vultosa e complexa, quanto à sua realização. Até agora se têm feito apenas conjecturas e adotado medidas de caráter geral e que não chegam a ser eficazes. É indispensável que os homens responsáveis do setor açucareiro coordenem os seus esfôrços e busquem o apôio dos poderes competentes, para dotar o Estado de mais essa fonte de riqueza. São Paulo já tem uma fábrica em funcionamento, que está ampliando sua capacidade de produção, e já outras iniciativas estão em execução e planejamento; o Estado do Rio está montando sua fábrica, no município de Campos, e Minas Gerais já dispõe de uma pequena fábrica em funcionamento.

Não é possível, dessa forma, que os produtores pernambucanos deixem escapar a oportunidade de dotar o Estado de, pelo menos, uma unidade industrial dessa categoria. Da parte do I.A.A. posso assegurar que não faltarão estímulo e apôio a todo esfôrço idôneo que se mobilize no sentido de atingir tal objetivo."

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Com data de 26 de julho, M. Golodetz & Co., de Nova York, enviam-nos suas habituais informações sôbre o mercado internacional do açúcar, referentes como sempre à quinzena anterior à data da citada correspondência. A primeira informação diz respeito à reunião em Londres, efetuada em 5 de julho, do Comité Executivo do Conselho Internacional do Açúcar. Tendo por base o art. 21 do Acôrdo Internacional do Açúcar, o Conselho decidiu reduzir em 5% as quotas de exportação dos países participantes, redução a ser sofrida pela tonelagem básica de exportação daqueles países. O total passa a ser, em vez de 4.133 toneladas métricas, 3.925.750. A quota revista, atualmente em vigor, e expressa em valor bruto, atribui a Cuba 2.144.066 toneladas métricas; 558.417 para Formosa e igual cifra para a República Dominicana, 232.513 para a Tchecoslováquia; e, com cifras menores, pela ordem, os seguintes países também tiveram suas quotas reduzidas: a Polônia, o México, a Hungria, a Bélgica, o Haiti, as Filipinas e a França.

Não obstante a ação empreendida pelo Comité, o preço para o açúcar bruto cubano permaneceu abaixo do nível mínimo preestabelecido de US$ 3,25, que o Conselho procura manter através seu sistema de quotas. Resta ver se o Conselho reduzirá as quotas em mais 5%, ou se, ao invés disso, se absterá de redistribuir quaisquer outros deficits que se revelem em 25 de julho, data em que eram encerradas essas observações do mercado. Os deficits, porém, deverão ser bem menores do que 5%, pôsto que quantidades substanciais já foram declaradas como tais, especificadamente: U.R.S.S., 200.000; Tchecoslováquia, 42.000, Haiti, 7.800, e Polônia, 29.000.

Segundo levantamentos não oficiais, as vendas cubanas até 30 de junho para entrega ainda no corrente ano subiram a 1.600.000 toneladas. O Instituto Cubano do Açúcar apresenta como cifra de exportação, até 30 de junho, 1.044.840 toneladas.

Nas diversas transações verificadas no mercado do açúcar na quinzena em revista, é interessante observar o aumento da procura do produto refinado em relação ao açúcar bruto. Israel adquiriu do México uma partida de refinado a US$ 112, por tonelada métrica, equivalente a 4,30 F.A.S. México. Um carregamento de refinado argentino foi vendido ao Sudão. O Iran comprou do México um carregamento a 116,25, custo e frete e de Cuba a 117. As despesas de carregamento e taxa de frete em Cuba são consideràvelmente mais altas do que no México. 6.500 toneladas de refinado cubano foram vendidas à Iugoslávia, cujo frete foi fixado em 175 xelins, taxa relativamente elevada, que foi paga para assegurar entrega rápida. A Grécia adquiriu várias partidas de refinado cubano e dominicano a preços variantes entre US$ 115,50 e 117,50 por tonelada métrica C.I.F., dependendo dos portos de desembarque e das nacionalidades dos navios. Em 25 de julho o Paquistão procurou adquirir 10.000 toneladas de refinado, embarque para Karachi, na primeira quinzena de agôsto. Anuncia-se que o Iran procurará obter mais 20.000 toneladas de refinado, devendo também o Sudão adquirir pròximamente 25 mil toneladas do produto. Em açúcar bruto, tiveram lugar as seguintes transações: no comêço de julho, 20.000 toneladas de açúcar peruano compradas pelo Chile a 3,20 para entrega em julho/agôsto. Para serem entregues em outubro/dezembro, o Chile deverá adquirir em breve mais 35/70.444 tons. A República Dominicana vendeu ao Ceilão uma partida de açúcar bruto a 3,23 F.O.B. A Irlanda comprou 40/45.000 toneladas do produto bruto da República Dominicana e do Peru, que deverão ser embarcadas no período próximo de dezembro/julho a preços vizinhos de 3,25 F.O.B.

A União Soviética, na última semana de julho, comprou algumas toneladas de refinado britânico, para embarque em agôsto, à base de £ 39.10 por tonelada longa F.A.S. Os refinadores britânicos elevaram seus preços para £ 39.15.

Da Índia informam que a produção do açúcar na presente safra é estimada em quase 1.600.000 toneladas, firmando um novo record em relação às 1.020.000 toneladas produzidas na safra precedente, o que representa um aumento de quase 57%. Êste notável resultado da atual safra decorre do considerável aumento de fornecimento de canas às usinas, conseguido principalmente pelo desvio da cana do gur para o fabrico do açúcar. Os preços do gur eram extremamente baixos durante a maior parte do período da moagem, quase 50% menos do que os preços vigorantes durante igual período na safra precedente. A produção estimada de 1.600.000 toneladas, somada à quantidade de açúcar adquirido em países estrangeiros, que por sua vez sobe a 600 mil toneladas (incluindo o tipo refinado extraído do

produto bruto), e mais os estoques iniciais existentes durante a safra e orçados em 60.000 toneladas, elevam a quantidade total de açúcar disponível na atual safra a quase 2.260.000 toneladas, contra 1.890.000 na safra anterior. O aumento substancial de fornecimentos não teve a acompanhá-lo, entretanto, um aumento relativo do consumo. Na verdade, o consumo está em declínio. Avalia-se que durante a presente temporada não mais de 1.600.000 toneladas serão consumidas, contra 1.870.000 toneladas na temporada 1953/54. Os estoques excedentes, inclusive os importados, ao fim da presente safra deverão ascender a 640.000 toneladas. Embora os estoques sejam bem grandes, não é provável que o govêrno indiano permita exportações, principalmente quando se considera que o nível de consumo na Índia varia ràpidamente e um ligeiro aumento *per capita* teria grande efeito na cifra total do consumo.

O mercado do açúcar bruto nos Estados Unidos tem permanecido firme, com muito pouco flutuação. O Departamento de Agricultura aumentou a quota global de açúcar para 1955 de 8.200.000 para 8.300.000 toneladas.

*

* *

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Com data de 30 de junho, o Boletim de E. D. & F. Man, de Londres, divulga observações gerais sôbre a situação açucareira mundial. São essas observações que reproduzimos abaixo.

O mercado do açúcar bruto. — No mês de junho o açúcar bruto sofreu uma queda de 20 pontos, de 3.38 para 3.18 centavos de dólar por libra-pêso. Essa queda brusca deve ser atribuída à ação do Conselho Internacional do Açúcar ao fazer as redistribuições das quotas.

Não houve grande volume de negócios durante o mês; o Reino Unido comprou 28.000 toneladas de açúcar da República Dominicana, 18.000 toneladas do produto brasileiro, 27.000 toneladas das Ilhas Maurício e também duas partidas de açúcar bruto de Natal. Também as Índias Ocidentais Britânicas venderam ao Reino Unido pequenas quantidades de açúcar a um preço oscilante entre 36s e 35s 6d C.I.F. No comêço de junho o Canadá comprou às Índias Ocidentais Britânicas cêrca de 12.000 toneladas a preços variantes entre 4,59 e 4,57. De Cuba o Japão importou 45.000 toneladas e de São Domingos 9.000. A Polônia comprou 20.000 toneladas de Cuba, a Holanda 5.000 e o Chile 10.000, sendo que êste país adquiriu ainda 9.000 toneladas do Peru. A Suécia comprou ao Peru 12.000 toneladas e 3.500 da nova safra cubana, tendo transformado esta última quantidade em refinado para pronto embarque, destinado à Noruega. Não há notícias definitivas sôbre a conclusão das negociações entre Cuba e França a propósito da venda de 400.000 toneladas de açúcar em troca da construção de um túnel em Havana, acreditando-se porém que haja sido conseguido um acôrdo.

Acôrdo Internacional do Açúcar — O Conselho Internacional do Açúcar se reuniu em Londres, de 1º a 3 de junho, expedindo-se um comunicado à imprensa, noticiando o seguinte:

O Brasil notificou o Conselho informando que não ratificaria o Acôrdo, não se considerando, pois, país-participante. A quota atribuída ao Brasil, foi, por isso, redistribuída, juntamente com as da Holanda e da Rússia, num total de 372.000 toneladas. Dessa redistribuição, Cuba recebeu a maior parte, isto é, aproximadamente, 200.000 toneladas. Foi anulada a obrigação dos países exportadores de reter um quinto de suas quotas até setembro, liberando dêsse modo outros fornecimentos imediatos. O total das quotas, apesar de tudo, ficou inalterado em 4.133.500 toneladas. O Comité Estatístico calculou as necessidades do mercado livre em 4.650.000 toneladas, o que deixa um total de 516.000 toneladas a serem fornecidas pelos países não-participantes. Dêsses países não-participantes, cita-se o Brasil como tendo exportado cêrca de 240.000 toneladas até o presente momento, e que espera exportar ainda, até o fim do ano, mais 150.000 toneladas. Os outros, inclusive o Peru, a Indonésia e a Alemanha Oriental, que segundo o Acôrdo teriam suas quotas totalizadas em 775.000 toneladas, deverão embarcar uma cifra total bem superior a essa no decorrer dêste ano. Parece certo, pois, que o Conselho subestimou a situação ao fixar a quantia de 516.500 toneladas. Em 28 de junho verificava-se que o preço médio do mercado açucareiro durante 15 dias consecutivos foi inferior ao limite mínimo de 3,25 determinado pelo Acôrdo Internacional do Açúcar e, portanto, segundo o que dispõe o art. 21, deverá haver uma redução nas quotas de exportação. Resta ver de que volume será essa redução, mas se no prazo de 10 dias o Conselho não tiver chegado a acôrdo sôbre o assunto, haverá um corte automático de 5% nas quotas.

A safra beterrabeira européia. — É ainda muito cedo para fazer estimativas seguras sôbre o volume da safra beterrabeira, mas naturalmente, tendo em vista o início tardío e o mau tempo reinante até agora, seus resultados não serão dos mais satisfatórios. Por outro lado, verificando-se bom tempo de

agora para setembro não há razão para que a safra não seja de proporções médias.

Refinados — Cuba e Colômbia parecem ser os únicos vendedores de açúcar refinado, embora haja informações segundo as quais a Argentina e a Espanha reingressarão no mercado. Das 150.000 toneladas vendidas durante o mês de junho, a Rússia foi novamente o principal comprador, adquirindo 80.000 toneladas de Cuba, 10.000 do Reino Unido e 35.000 da Argentina. O Brasil vendeu 7.000 toneladas ao Ceilão e outras compras menores foram realizadas pela Noruega, Iugoslávia e Turquia. Desejam comprar açúcar, presentemente, a Birmânia, o Paquistão e a Grécia.

A debilidade do mercado açucareiro em junho deve ser imputada ao setor do produto em bruto, embora a queda do preço tenha arrastado consigo também o preço do refinado. Quem quer que entre no mercado para comprar açúcar refinado para rápida entrega encontrará dificuldade em pagar em outra moeda que não seja o dólar.

O preço atual para o refinado cubano é de US$ 95 por tonelada FAS, enquanto que o britânico para julho/agôsto está sendo vendida a £ 39 por tonelada longa, tendo caído cêrca de £ 2 por tonelada no mês findo. O produto de Formosa e da França não está cotado e não sendo disponível para embarque até outubro.

As exportações de refinado britânico continuam em ascenção, relativamente às cifras do ano passado. Para os cinco mêses que findaram a 31 de maio, cêrca de 340.000 toneladas foram exportadas em 1955 contra 319.000 no ano passado, em igual período. Deve ser lembrado, porém, que na data desta correspondência, e já com a duração de cinco semanas, verifica-se no Reino Unido uma greve de esitvadores, que reduz as exportações a uma cifra nominal, cujos resultados se refletirão inevitàvelmente nas cifras futuras.

O futuro. — Com a atitude inexplicável do Conselho Internacional do Açúcar de redistribuir a quota de um país não-participante (Brasil) ao invés de cancelá-la, há dúvidas quanto à fôrça da iniciativa que tomarão, nos têrmos do art. 21, acima mencionado.

É perfeitamente claro que o recente colapso foi causado por essa súbita disponibilidade extra de açúcar e o conhecimento da capacidade exportadora do Brasil. Era de se esperar, pois, um corte de 10% nas quotas para auxiliar o mercado e contrabalançar, em parte, as cifras brasileiras. Em nossa opinião, porém, não poderia tal medida alterar substancialmente a situação, que é a de grande quantidade de açúcar bruto a ser embarcado ainda em 1955 e um interêsse decrescente de compra.

O futuro tem dois aspectos distintos. No que toca ao açúcar bruto, dado o excedente, as perspectivas são más do ponto de vista imediato, podendo melhorar em 1956. O refinado será escasso nos próximos dois ou três mêses, mas com o término da safra beterrabeira européia, tardía mas superior à última safra, e a pouca possibilidade da Índia e da Europa Oriental virem a ser grandes compradores, poderá haver grandes dificuldades em negociar o produto no ano próximo.

Na Inglaterra, o projeto de lei açucareira foi novamente mencionado na Fala do Trôno, por ocasião da abertura do novo Parlamento. Sabe-se que a lei proverá o cumprimento do Acôrdo Açucareiro da Comunidade Britânica. Espera-se que êsse projeto de lei seja um dos primeiros a serem apresentados na atual sessão.

ENTREPOSTO DO S.E.C.R.R.A. EM PALMARES

A Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do superintendente do S.E.C.R.R.A.:

"Após haver estudado a proposta exaustivamente quanto aos aspectos técnicos, o Serviço Técnico Industrial, em ofício nº 106/55, *de 3 do corrente encaminhou-nos o projeto definitivo, bem como a previsão orçamentária e as especificações. indispensáveis.*

A construção do citado entreposto decorre da aprovação do plano dos trabalhos de requisição da aguardente na safra 1953/54, *da qual resultou o contrato de cessão gratuita. por* 15 *anos, de um terreno na esplanada da Estação de Palmares, que fêz a Rêde Ferroviária do Nordeste ao I.A.A., assinado em* 26/1/54.

Estimado em 2.800.000 *litros de aguardente o total a receber por intermédio daquele Entreposto na presente safra de* 1954/55, *até* 31/5/55, *já haviam sido recebidos* 1.184.964 *litros.*

À vista do exposto, e considerando o volume de aguardente manipulada no Entreposto de Palmares, somos favoráveis à construção de suas instalações definitivas, na forma do projeto constante do presente expediente."

EIS A RAZÃO POR QUE as usinas de açúcar de todo o mundo usam as peneiras vibratórias LINK-BELT.

É o processo moderno de peneirar caldo de cana

BATERIA DE SETE peneiras vibratórias para líquidos LINK BELT, dá alta capacidade de peneiração de caldo de cana clarificado na usina de açúcar Central Violeta, em Cuba.

A EFICIÊNCIA é de todo importante na separação das caldas brutas, secundárias ou clarificadas a quente. E para lhe assegurar funcionamento perfeito as peneiras vibratórios Link Belt oferecem alta freqüência com pequena amplitude e outras conveniências que resultam numa máxima passagem de líquido com um mínimo de entupimento das télas.

Esta eficácia resultou na preferência dada, por tôdas as grandes usinas, à LINK BELT. Para saber como ela pode aumentar os seus lucros, consulte o representante LINK BELT mais próximo, pois sua recomendação abrangirá todos os processos de fabricação de sua usina. Peçam catálogos.

LINK-BELT

PENEIRAS VIBRATÓRIAS

LINK-BELT COMPANY: Engenheiros - Fabricantes - Exportadores de Máquinas para Transporte de Materiais de Transmissão de Fôrça - Estabelecidos em 1875. DIV. EXPORTAÇÃO: 2680 Woolworth Bldg., New York 7. U.S.A. Endereço teleg.: LINKBELT. NEW YORK. Lista de representantes abaixo.

REPRESENTANTES :

CIA. IMPORTADORA DE MAQUINAS «COMAC»
Avenida Presidente Vargas, 502
Caixa Postal 1979 — Rio de Janeiro
Rua da Consolação, 37
Caixa Postal 7041 — São Paulo
Av. Afonso Pena, 726 - s/1903
Caixa Postal 790 — Belo Horizonte
Endereço Telegráfico: «COMAC»

FIGUERAS S/A
Rua 7 de Setembro, 1094 — Caixa Postal 245
Porto Alegre — R. G. do Sul
Rua Tiradentes, 5
Florianópolis — Santa Catarina
Cachoeira do Sul — R. G. do Sul
Endereço Telegráfico: «FIGEROMS»

OSCAR AMORIM, COMÉRCIO S/A.
Av. Rio Branco, 152
Caixa Postal, 564 — Recife
Rua Dr. Barata, 205
Caixa Postal 98 — Natal
Telegramas: «AMORIMS»

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ÁFRICA FRANCESA

A imprensa francesa informa que a primeira usina de açúcar da África Francesa será construída dentro em breve no vale do Niari, perto de Brazzaville, por uma sociedade franco-holandesa, da qual faz parte um dos mais importantes grupos neerlandeses. Êsse grupo possui vastas plantações de cana na Indonésia.

A usina terá, a princípio, uma capacidade de produção de 10 mil toneladas, mas será ampliada à medida do crescimento das necessidades. Presentemente, o consumo de açúcar nessa possessão é de 12.000 toneladas por ano, ou seja, aproximadamente, três quilos por habitante. Um aumento de consumo de açúcar na África Equatorial Francesa deve lògicamente ser coberto com o aproveitamento das possibilidades do país.

ALEMANHA OCIDENTAL

Informa "La Sucrerie Belge" que o ministro da Alimentação da Alemanha Ocidental liberou para o ano corrente um novo volume de açúcar de 70.000 toneladas, inclusive açúcares importados e refinados na Alemanha. Com êsse ato, a produção do país na safra 54/55 foi liberada em 55,25 por cento.

De 1º de outubro de 1954 a março dêste ano, foram vendidas cêrca de 635.000 toneladas de açúcar contra 577.000 toneladas no mesmo período do ano anterior; houve, portanto, um aumento de 10%.

*
* *

No curso dos dois últimos anos, a República Federal produziu 90% do açúcar necessário a seu consumo — declarou em Hamburgo o Sr. Karl Müller, presidente do comité diretor da Associação Açucareira. Acrescentou êle que, enquanto aumentam as disponibilidades de açúcar na Alemanha Ocidental, as importações diminuem em proporções consideráveis: de 500.000 toneladas em 1952 e 1953 o volume para êste ano é calculado em 290.000 toneladas, das quais cêrca de 80.000 toneladas serão utilizadas para cobrir as necessidades imediatas, ficando o restante em estoque. Referindo-se à questão da reexportação de produtos de açúcar pela Alemanha Ocidental, o Dr. Müller afirmou que a cifra respectiva se elevou, em 1954, a mais de 100.000 toneladas. O presidente do comité diretor manifestou-se ainda favorável ao aumento dessas exportações.

ARGENTINA

Informa-se de Buenos Aires que o Ministro do Comércio da Argentina baixou Resolução proibindo novas plantações de cana de açúcar e ampliação das já existentes na região este de Tucumán, sem prévia autorização das autoridades competentes. Por outro lado, é vedado às usinas a moagem de canas provenientes das plantações em infração ao disposto na mesma Resolução. O ato do Ministro do Comércio se baseia no acôrdo estabelecido em reunião da Comissão de Comércio Interior e Preços — da qual fazem parte representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores e da Confederação Geral de Economia — quando foram solicitadas medidas imediatas para proibir novos cultivos de cana na zona êste de Tucumán, região considerada marginal, isto é, anti-econômica para radicação de atividade agrícola dessa natureza, devido à falta de irrigação, à irregularidade das chuvas e ao fato de que a zona é sujeita à geadas, dando como resultado baixo rendimento agrícola e industrial. Acrescenta a Resolução que a Direção Nacional do Comércio Interior não abrirá créditos para a expansão da lavoura canavieira naquela região e as plantações que se fizerem em infringência aos seus dispositivos ficarão excluídas dos preços e créditos estabelecidos no regime açucareiro. Por fim, declara compreendidos e sujeitos às sanções previstas nas leis de repressão dos ágios e especulação quaisquer atos que concorram para desvirtuar os propósitos da Resolução.

EGITO

Pela primeira vez, desde o término da última grande guerra, a produção de açúcar no Egito superou as necessidades do consumo interno. Os excedentes exportáveis da presente safra são calculados em 25.000 toneladas e se destinam principalmente ao Sudão e à Arábia.

ESPANHA

A produção de açúcar de beterraba na safra atual é estimada em 240.000 toneladas métricas. Acrescentando a essa cifra a produção de açúcar de

cana — 28.000 toneladas — a produção total se elevará a 268.000 toneladas, aproximadamente.

Em 1953/54, a Espanha produziu 311.358 toneladas de açúcar e em 1952/53 a produção atingiu à casa das 547.954 toneladas. Houve, pois, um sensível decréscimo na safra em curso.

FRANÇA

Citando uma publicação especializada francesa, "La Sucrerie Belge", número de 15 de junho, informa que o govêrno francês resolveu que, na safra 55/56, a título excepcional, faça o Estado o financiamento das despesas de frete das beterrabas a serem entregues em fábricas afastadas e que eram antes aproveitadas em destilarias, agora fechadas em virtude de decreto.

Serão adotadas medidas visando o escoamento da produção estimada — 1.377.000 toneladas — pelo grupo interprofissional da beterraba, da cana e do açúcar.

GRÃ BRETANHA

Firma-se cada vez mais nos círculos comerciais de Londres a convicção de que em futuro bastante próximo poderá ser restabelecida a liberação do mercado açucareiro da Grã Bretanha — escreve "L'Information", de Paris, em sua edição de 4 de junho p. f. É certo que a Lei Açucareira, a que fêz alusão a Rainha em seu discurso de outubro, será um dos primeiros assuntos a ser examinado pelo novo Parlamento, e se essa lei fôr adotada com rapidez pelas duas Câmaras, a liberação do comércio do açúcar poderá estar restabelecida a partir de 1º de janeiro de 1956.

*
* *

De acôrdo com o "Financial Times", de Londres, as condições desfavoráveis do tempo durante grande parte do período de crescimento e colheita resultaram em menores lucros para a "British Sugar Corporation", que produz açucar de beterraba em dezoito fábricas. A comparação com o ano anterior evidencia ainda mais essa observação, desde que, em 1953/54, foram registrados records tanto na produção de beterrabas como na fabricação de açúcar. O volume total de beterrabas entregue em 1954/55 às fábricas foi de 4.521.000 toneladas, em comparação com a cifra de 5.275.000 toneladas referente a 1953/54 e a média dos últimos cinco anos, que é de 4.645.000 toneladas.

A produção de açúcar atingiu apenas 579.000 toneladas, contra o record de 749.000 toneladas do ano passado.

JAMÁICA

Em declaração feita a 25 de fevereiro, o Ministro da Agricultura da Jamáica revelou a necessidade de ser limitada a produção de açúcar. Enquanto o Acôrdo Açucareiro Internacional e o Acôrdo Açucareiro da Comunidade Britânica estabelecem para a Jamáica uma quota de exportação de 270.000 toneladas, às quais se somam 48.000 toneladas relativas ao consumo interno, a produção de 1955 é calculada em 364.000 toneladas, prevendo-se assim um excedente de 46.000 toneladas.

MADAGASCAR

Num artigo sôbre o cultivo da cana de açúcar em Madagascar e nas margens do Oceano Índico, escreve "L'Information", de 6 de junho, que o mundo consome, presentemente, 30 milhões de toneladas de açúcar, em média, dos quais 65 por cento provêm da cana e 35 por cento da beterraba. As produções da América, da Ásia e da Europa são mais ou menos equivalentes, dedicando-se a Europa à indústria da beterraba, a América, à da cana e de beterraba, e a Ásia exclusivamente à da cana.

Paradoxalmente, a Ásia, que produz um têrço do açúcar mundial, consome muito pouco, não por repugnância, mas por pobreza. A Índia, berço da cana, não consome mais do que 9 quilos de açúcar *per capita* anualmente; a Indonésia, menos ainda: 5 quilos, enquanto que a União Sul-Africana, em plena expansão industrial, supera a Europa com 27 quilos *per capita*.

É sabido que a cana se afeiçoa de maneira especial às terras insulares, e dessa verdade as ilhas do Oceano Índico são um exemplo (Java, Maurício, Reunião e Madagascar). As ilhas Maurício e Reunião são essencialmente o "paraíso do açúcar". Grande drama econômico e social gera, porém, essa rica monocultura, que faz depender exclusivamente de sua produção tôdas as rendas das ilhas e contrapõe a uma classe de ricos e respeitáveis proprietários uma enorme massa de pobretões.

O potencial açucareiro do Oceano Índico se distribui da seguinte forma: Java, 1.500.000 toneladas; Índia, 1.000.000 toneladas; África do Sul, 711 mil toneladas; Maurício, 350.000 toneladas; Reunião, 90.000 toneladas; Kenya, 50.000 toneladas; Madagascar, 20.000 toneladas (quase que inteiramente consumidas pelo mercado interno).

Quatro quintos do açúcar produzido pelas terras ribeirinhas do Oceano Índico são exportados para a Europa. A Grã Bretanha é abastecida por Maurício, África do Sul, Kenya e Java; a França, por Reunião e Madagascar; Portugal, por Mozambique. Parte do açúcar bruto exportado para Suez e Le Cap retorna ao Oceano Índico, sob a forma de açúcar em tabletes ou cristalizado. Essa é uma das razões pelas quais se pode prever que o tratamento do açúcar constitui uma das perspectivas mais seguras do futuro industrial dos países do Oceano Índico. Atualmente existem em Java 80 fábricas de açúcar, 38 em Maurício, 23 na África, 15 em Reunião e apenas 5 em Madagascar. Sétimo produtor entre os países do Oceano Índico, Madagascar é um pequeno exportador, devido à importância de seu consumo local. Das 15 ou 20.000 toneladas que produz anualmente, Madagascar exportou 2.300 toneladas em 1944, 3.000 em 1949 e 1.291 em 1953.

MAURÍCIO

Focalizando os resultados alcançados pela indústria açucareira em 1953, o relatório anual do Departamento da Agricultura de Maurício salienta que pelo sétimo ano consecutivo a ilha escapou dos efeitos daninhos dos ciclones. As condições atmosféricas foram desfavoráveis para o crescimento durante os mêses de junho, julho e agôsto, embora melhorassem na segunda metade da temporada. O volume de cana colhida foi de 4.569.414 toneladas longas, correspondendo a um aumento de 13,4 por cento em relação a 1952, e o açúcar produzido totalizou 503.914 toneladas, isto é, cêrca de 9,5% a mais do que no ano anterior. Com referência à área cultivada, o rendimento de cana atingiu a média de 27,3 toneladas, contra a cifra de 24,8 do ano anterior, sendo, portanto, um record o rendimento de três toneladas de açúcar por acre. O teor de sacarose — 13% — foi o mais baixo até hoje registrado. A extração de açúcar foi de 11,03%, em comparação com a percentagem de 11,43, correspondente a 1952. O primeiro engenho iniciou a moagem em 15 de junho e o último terminou em 28 de dezembro. Aproximadamente 150.000 toneladas da produção de 1953 foram desviadas para a exportação a granel. Das dez destilarias existentes na ilha, apenas cinco estiveram em atividade em 1953. A produção somou 771.588 galões, dos quais, 466.022 foram exportados. Prosseguem as negociações para continuarem as exportações de álcool a granel, enquanto as destilarias suspenderam a fabricação de leveduras de resíduos. Continua em estudos uma proposta da "Pulp and Research Cia.", da Inglaterra, sôbre a possibilidade da instalação de uma fábrica de celulose a base de bagaço de cana.

MÉXICO

A produção mexicana de açúcar em 1954 foi de 828.702 toneladas métricas ou sejam, aproximadamente, 50.000 toneladas a mais do que no ano anterior, e cêrca de 140.000 toneladas maior do que a produção de 1952. Êsse volume compreende 200 mil toneladas de açúcar popular. Os estoques iniciais, a 1º de janeiro de 1954, eram de 177.670 toneladas, e sendo o consumo equivalente a 732.000 toneladas, restou um saldo de 275.000 toneladas — revela o número de junho p. f. "La Industria Azucarera", órgão do Centro Açucareiro da Argentina.

PAQUISTÃO

Nos começos de 1956 deverão ser construídas duas fábricas de açúcar no Paquistão. O programa de desenvolvimento industrial do país prevê a construção de um total de dez fábricas até 1958. As duas citadas fábricas terão capacidade para a produção de 30.000 toneladas anuais, esperando-se que ambas já estejam em funcionamento em outubro de 1956.

PARAGUAI

O Departamento de Agricultura do Paraguai acaba de regulamentar o Serviço de Cana de Açúcar, criado pelo Govêrno em abril dêste ano, com o propósito de fomentar a racionalizar o cultivo da cana. Para isso, o Serviço de Cana de Açúcar, cuja direção terá de ser entregue a um engenheiro agrônomo especializado na matéria, promoverá o aumento da

área de plantío até prover os engenhos, e as fábricas de méis, da quantidade de matéria prima que satisfaça a capacidade de suas moendas; proporcionará aos produtores de cana os meios para obtenção de maior rendimento de seus trabalhos, mediante assessoramento e orientação adequada de seus esforços dentro da técnica atualizada; empenhar-se-á para o estabelecimento de um clima de cordialidade entre produtores e industriais, em benefício dos interêsses comuns; promoverá a organização de cooperativas entre os plantadores de cana nas zonas de influência industriais, com o objetivo de racionalizar e mecanizar a produção; e executar e fazer cumprir o plano do Ministério da Agricultura relacionado com a lavoura canavieira. O Serviço de Cana de Açúcar terá ainda um Conselho Técnico, com a incumbência de assessorar e orientar o Chefe do Serviço e supervisionar o cumprimento do Regulamento, e um corpo de Inspetores de Cana de Açúcar.

SUÉCIA

A área de plantío de beterraba na Suécia não ultrapassará, êste ano, de 52.300 hectares, verificando-se, assim, uma redução de 2.700 hectares em relação às últimas estimativas de F. O. Licht. No ano passado, a área cultivada foi de 58.642 hectares.

TAIWAN

Até fevereiro último, a produção açucareira de Taiwan havia atingido 471.199 toneladas, enquanto as vendas somavam 180.609 tons., contra 114.735 toneladas, contra 114.735 toneladas vendidas no mesmo período do ano anterior.

UNIÃO SOVIÉTICA

Segundo uma publicação alemã, citada no número de 15 de junho de "La Sucrerie Belge", foram feitas experiências na União Soviética, durante vários anos, no sentido de demonstrar que os isotopos rádio-ativos contribuem para aumentar o rendimento por hectare e ativar o crescimento das plantas.

Em uma fazenda coletiva perto de Moscou, o teor de sacarose da beterraba teria duplicado depois de irradiações relativamente fracas de cobalto rádio-ativo. Quanto ao pêso da beterraba, o aumento teria sido de 10 a 12%.

A ECONOMIA AÇUCAREIRA DE MINAS GERAIS

Miguel Costa Filho

(Continuação)

Mostramos, em artigo anterior, que, ainda na era colonial, quando se acentuou a decadência da mineração, a população de Minas Gerais se vira obrigada pela necessidade a promover ou incrementar suas culturas agrícolas, principalmente as de cana, tabaco e algodão. (1)

Com o decorrer do tempo, acentuou-se a diversificação da economia, da produção, na terra de Tiradentes, instituindo-se novas culturas, principalmente, a cafèeira, enquanto, por outro lado, cada vez mais decaíam as atividades mineradoras.

Ao se tornar independente o Brasil, já devia haver, havia seguramente em Minas uns poucos milhares de engenhos de cana, isto é, de fábricas de açúcar, aguardente e rapadura, simultaneamente, ou de um só ou dois dêsses produtos originários da «saccharum officinarum». Vários anos mais tarde, isto é, em 1846, o então Presidente da Província calculava, na base de dados que lhe foram enviados por autoridades com exercício nos municípios, que a província possuía cêrca de 5.000 (cinco mil!) engenhos (2). Se assim era antes de terminar a primeira metade do século XIX, não parece arriscada a afirmativa feita acima quanto ao número de engenhos de cana existentes em Minas Gerais em 1822.

Note-se que outras falas presidenciais, de data posterior à citada, de Quintiliano José da Silva, transcrevendo resultados e somas de inquéritos e informações semelhantes, nunca mais apresentaram quantidade tão alta, ficaram mesmo muito abaixo. É de admitir que essa aparente incoerência, já que é improvável que houvesse queda vertiginosa de número de engenhos, da ordem de milhares, fôsse devida à deficiência de coleta estatística e a manobras dos senhores de engenho para esconderem a existência e funcionamento das suas fábricas, a fim de fugir à voracidade do fisco, de que tanto se queixavam.

Como acreditar, por exemplo, que o número de engenhos de cana diminuisse de cinco mil em 1845 para os dois mil e tantos registrados no Relatório incluído na fala de Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, Presidente da Província, em 1854?

Para liquidar de vez estatísticas desse jaez que figuram em documentos oficiais, quais os aqui citados, observaremos que aquela mesma fala, depois de transcrever êsses dados referentes a 1853, publica uma Relação organizada posteriormente e que menciona 3.582 engenhos.

Essa outra tem a vantagem de apresentar uma discriminação dêsses engenhos de cana; ficamos assim sabendo que, das 3.582 fábricas recenseadas, a maioria, 2.490, fabricava aguardente e apenas 1.092, menos de metade, elaboravam açúcar e rapadura.

Isso vem confirmar o que, baseado em documentos coevos, dissemos no trabalho já citado: desde os tempos coloniais, a maioria dos chamados engenhos de cana, que se multiplicavam em Minas, assustadoramente, não produzia açúcar, produzia cachaça, ou sobretudo cachaça. Relativamente à fôrça motriz de tais fábricas que se disseminaram na Capitania de Minas, para a fabricação da bebida predileta dos brasileiros, como também, mais tarde, na Província, ainda com maior intensidade, com os dados fornecidos pela referida Relação chega-se ao seguinte resultado: daqueles 3.582 engenhos, 784 eram movidos pela fôrça da água e 2.798 por bois.

Ainda se encontram dados numéricos sôbre os engenhos de cana de Minas Gerais no século passado nos volumes do «Almanak administrativo, civil e industrial da Provincia de Minas Geraes», organizados e dirigidos por A. de Assis Martins. As nossas somas atingiram as seguintes quantidades:

---

(1) "Engenhos e produção de açúcar em Minas Gerais", "Revista de História da Economia Brasileira". Ano I, N. 1, p. 47.

(2) "Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria de 1846, pelo Presidente da Provincia Quintiliano José da Silva". Ouro Preto. Typ. Imparcial de B. X. Pinto de Sousa. 1846, p. 112.

2.717 e 2.800 engenhos, respectivamente, em 1869 e 1874.

Não há dúvida de que os meios de apuração estatística dêsses inquéritos eram ainda mais precários, ainda mais inaceitáveis os seus resultados globais.

Vimos acima que predominava em Minas o engenho de tração animal. É certo que a grande maioria era constituída por pequenas fábricas, pequenas e de tipo antigo. Na realidade, nem as grandes, nem os grandes engenhos, que os havia embora em pequena quantidade, eram de novo tipo, não acompanhavam os progressos técnicos, correntes nos mais adiantados países açucareiros.

A propósito, Burton deixou-nos uma descrição viva, se bem que sumária, de uma fazenda de Minas Gerais que podemos considerar como um protótipo das boas, das melhores propriedades dessa espécie, servidas de engenho de açúcar, na velha província, nos meados e na segunda metade do século XIX.

Depois de visto o famoso latifúndio da Jaguara, descendo pelo Rio das Velhas, a pouca distância da barra do Rio de Jaboticatuba, que se lança no afluente do Rio São Francisco, o viajante inglês se dirigiu para a Fazenda de Santa Ana, de Antônio Martins de Almeida. Ainda na embarcação, ao dobrar uma curva, descortinou-se-lhe o panorama do que chamou o quartel general da fazenda: um quarteirão de casas brancas e pardas com entrada em forma de torre e capela privada. A propriedade era rica em algodão, cana de açúcar, milho, arroz, feijão e mamona, criava cavalos, burros, gado vacum e porcos e extraía-se ouro, grandes grãos de ouro em quartzo ferruginoso, parecido com ferro.

A habitação do proprietário era do estilo habitual, tinha na frente uma varanda, de onde se podia ver a destilaria, o engenho («mill»), cuja roda mostrava que o principal produto era o açúcar, e os demais serviços. Ao fundo da varanda via-se um altar de Nossa Senhora do Carmo, onde às tardes de domingo havia cantos religiosos. As senzalas, de acôrdo com o costume, eram térreas, dentro de uma praça, que era geralmente provida com uma alta cruz de madeira ao centro e um tablado de madeira para secar açúcar e milho; os quartos eram fechados de noite e, para evitar disputas, os dos solteiros eram separados dos quartos dos negros casados.

Generalizando, Burton diz que essas fazendas são aldeias («villages») em ponto pequeno, fornecem à vizinhança carne sêca, carne de porco e toucinho, farinha de mandioca e de milho, açúcar, aguardente, fumo e óleo, pano grosseiro e fio de algodão e café. Só importavam ferro, para fabricação de ferraduras, sal, vinho, cerveja, cigarro, manteiga, porcelana, remédios e outras bagatelas. Em geral, possuem uma forja, uma tenda de carpinteiro, uma oficina de sapateiro, chiqueiro e galinheiro.

Era simples a vida do fazendeiro. Levantava-se ao amanhecer; seu criado, um escravo, trazia-lhe café, além de bacia para lavar a mão e jarro, ambos de boa prata. Depois de um giro pelo engenho, que freqüentemente começava a trabalhar às 2 horas (da madrugada), percorria a propriedade, a cavalo, para ver se todo o mundo estava trabalhando; almoçava entre 9 e 11 horas. Fazia depois a sesta, ajudada por um copo de cerveja inglesa — muitas vêzes de inglesa só tinha o nome —, lia jornais ou recebia visitas. Jantava entre 3 e 4 horas, algumas vêzes mais tarde, bebia café e fumava. Mais tarde, às vêzes depois de beber café novamente, servia-se de chá, biscoitos ou doces. O dia acabava com uma palestra em lugar fresco. «Essa vida de frade era quebrada ocasionalmente por uma visita a um vizinho ou à cidade mais próxima. Quase todos os fazendeiros eram excelentes esportistas e gostavam muito de caçar e pescar.

Vejamos agora o que referiu Burton do engenho pròpriamente dito. A fábrica de açúcar é a expressão mais simples de um moinho («mill»). Nos estabelecimentos mais adiantados um eixo denteado aciona uma roda leve, havendo dois cilindros horizontais de ferro ou chapeados de ferro. Estão-se tornando obsoletos os três velhos cilindros perpendiculares e uma tremonha evita atualmente a mutilação das mãos dos escravos. O autor verificou que os mineiros desconheciam completamente, ou pelo menos não aplicavam, a ciência química européia e a maquinaria moderna, isto é, o vácuo, o amortecedor («subsider»), o evaporador. Estranha ainda que nem sequer houvesse sido

adotado o uso do carvão de osso e de cal para remover a albumina e o ácido acético. A cana madura, logo que cortada, é colocada no chão e empilhada no páteo durante dias; as fendas acidentais na casca, provocadas pelos pretos desastrados, acidificam o caldo em virtude da entrada do ar. O caldo ou garapa é despejada diretamente nas tachas, que freqüentemente não são de todo limpas; é cozida vagarosamente em caldeirões de cobre expostas à ação atmosférica e a preguiça do cozedor impede que escume o caldo com cuidado. Por essa razão, nesta Terra da Cana («Länd of the Cane») os que preferem açúcar refinado têm de mandar buscá-lo na Europa.

Passa o viajante a descrever o que chama o grosseiro sistema em uso nessa parte do Brasil: as canas são espremidas pelos cilindros e o caldo ou garapa escorre para as caldeiras; ordinàriamente são em número de três sob os cuidados de um só negro. O bagaço que resulta dessa moagem representava ainda uma riqueza, sendo bom para alimentação de animais, especialmente porcos, e servindo para combustível de um engenho a vapor: era também excelente adubo. Amontoava-se em uma pilha onde ficava se estragando. Das caldeiras, o caldo passava para a resfriadeira, onde se depositavam as fezes e impurezas e o caldo se cristalizava. Era em seguida colocado em fôrmas, que a partir de cima até à metade da sua altura, tinha buracos providos de «fechos». Estas fôrmas eram cobertas com barro, jamais com carvão animal: quando o melaço era posto para fora, secava-se o açúcar ao ar livre; depois apanhavam-no uns negros moços, de forma que vinha cheio de impurezas. Finalmente, era depositado no «caixão de açúcar».

O autor assim descreve a fabricação de aguardente: o melaço é levado das fôrmas, por «bicas», para um coche (grande reservatório de madeira em forma de canôa). É então misturado com a escuma dos tachos e submetido a cêrca de 11º Reaumur, no tanque, para fermentação alcoólica («tanque de azedar»). Em seguida, é levado para o «alambique», um aparêlho de tipo antigo, semelhante a uma retorta, e que raramente se limpa; êste recebe usualmente três alambicadas durante duas horas. Raramente se trabalha à noite. Finalmente, o espírito é lançado dentro de um caixão quadrado de madeira com a capacidade de quinhentos barrís pequenos; êste «tanque de Restilo» é chamado «Paiol», quando possui só uma fenda (3).

A fazenda de Martins de Almeida era um estabelecimento de primeira categoria entre os similares de Minas. As do sul da província, principalmente as mais ocidentais, eram mais pobres. Saint-Hilaire e outros viajantes estrangeiros a elas se referem de modo a não deixar dúvida sôbre isso.

De um período intermédio entre a época em que estêve em Minas o naturalista francês e a em que por lá passou Burton, temos referências de um brasileiro que confirmam as observações daquele.

Todavia, Cunha Matos estêve na casa de um fazendeiro, também senhor de engenho, que não podendo embora suportar confronto com as boas fazendas do centro de Minas, destacava-se entre as das vizinhanças: era «mobiliada à antiga moda Mineira, bancos e cadeiras de madeira pintada ou de sola; leitos de jacarandá lavrados e com boas armações; tudo muito simples, mas tudo muito aceiado. A louça que vi na mesa he toda de estanho.» (4)

Êsses depoimentos, os mais antigos e os mais recentes, confirmando êsses últimos o pouco progresso havido entre a primeira e a segunda época, permitem-nos chegar à seguinte conclusão: as fazendas com engenhos de açúcar, mesmo quando extensas territorialmente, a não ser um pequeno número, não eram propriedades realmente ricas — referimo-nos à riqueza realizada —; as fábricas atestavam um atraso técnico muito grande e as casas dos senhores não denotavam luxo, eram mesmo na maior parte de singular pobreza.

A rotina asfixiava a agricultura; mas se rudimentares, atrasados, insuficientes, eram os processos de cultura da terra, não

---

(3) Explorations of the Highlands of the Brazil: with a Full Account of the Gold and Diamond Mines. By Captain Richard F. Burton. London: Tinsley Brothers, 1869. Vol. II, 38-41.

(4) "Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Provincias de Minas Geraes e Goiaz, seguido de uma descripção chorographica de Goyaz e dos roteiros desta provincia ás de Matto Grosso e S. Paulo. Brigadeiro Raimundo José da Cunha Mattos, Rio de Janeiro, Typ. Imperial E Constitucional de J. Villeneuve E Cº, 1936, p. 53.

menos, como vimos, se fazia sentir na indústria açucareira pròpriamente dita, isto é na fabricação do açúcar, o espírito rotineiro, o desconhecimento dos novos processos de extração, o desinterêsse, quando não o horror, fruto da ignorância e do empirismo, pelos novos processos de trabalho, pelas novas máquinas, pela nova técnica.

«Do que serve ter o agricultor mineiro as melhores terras, bom numero de trabalhadores livres, ou escravos, indagava Quintiliano da Silva, se os processos por êlle seguidos na confeição de seus productos são todos imperfeitos?» (5)

Mas se a rotina impedia o progresso real da agricultura mineira, não era menor obstáculo a êsse progresso a falta de transporte, que prejudicava a circulação dos produtos agrícolas e conseqüentemente os encarecia, refletia desastrosamente sôbre as atividades da lavoura, concorrendo para a sua estagnação, o seu emperramento, o seu retrocesso. Como vê o leitor, não se perdia oportunidade para uma alusão ao problema mais sensível, ao ponto mais fraco da província — as dificuldades, quando não a falta de transporte.

No concernente à indústria do açúcar, nesse mesmo período de sua fala presidencial de 1846, Quintiliano da Silva chegou a dizer que o pròprio fabricante caprichoso e inteligente, que fizesse «bom assucar», teria prejuízo porque as despesas de transporte absorveriam todo o seu custo e mais ainda.

(5) Falla... 1846... cit., 17.

Outro homem de govêrno que faz críticas aos métodos de trabalho em voga nas Alterosas é Herculano Ferreira Pena. Não se pratica em parte alguma a cultura alternada, que nem sequer é conhecida; pode-se dizer, acrescenta, que o sistema atual de agricultura consiste em destruir sem criar novos elementos de produção. Tanto o grande proprietário como o pequeno só cultivam milho, café, cana, mandioca, arroz, algodão e tabaco. Excepcionalmente, em algumas grandes fazendas, encontram-se as culturas de trigo e batata e, por tôda a parte mas em pequena quantidade, laranja, banana, mamona, côco, mostarda e outras hervas. Os produtos especiais fabricados em Minas são o açúcar, aguardente de cana e de goiaba, farinha de milho, mandioca e, em poucos lugares, trigo, óleo de mamona e de côco, vinho de laranja, queijos, marmelada, goiabada e mel. (6)

(Continúa.)

(6) Relatorio que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinaria de 1856 o conselheiro H. Ferreira Penna, Presidente da mesma Provincia. Outro Preto, 1856. Typographia do Bom Senso, n. 5 (anexo), p. 10.

ADUBAÇÃO ORGÂNICA: SALVAÇÃO PARA NOSSOS SOLOS

Luiz Gonzaga Xavier de Andrade

Desde há mais de uma década que constitui preocupação absorvente para mim a degradação acelerada de nossos solos.

Para falar a verdade, desde quase menino que, ao olhar para o estado das ladeiras de barro vermelho do engenho de meu pai, onde passava as férias, sentia que alguma coisa estava errada na maneira como se exploravam nossos velhos e generosos solos. Notava que, de ano a ano, as canas se apresentavam mais mirradas, amarelecidas, tristes e procurava dar tratos à bola, no sentido de apurar as causas responsáveis pelo agravamento daquele quadro.

Posteriormente, ao estudar agronomia, pouco a pouco foi se desvendando, no meu espírito, aquêle mistério e aquilo que a princípio sentia quase que instintivamente, ou por intuição, foi se transformando em elementos de convicção que cada dia mais se arraigam em mim.

Como sabemos, apesar da péssima disposição orográfica de nossas terras, aliada à má formação geológica, quase podendo-se afirmar preparadas pela natureza para o desgaste da erosão, trabalhadas segundo a péssima tradição herdada de nossos avoengos indígenas, há quatrocentos anos arrancamos açúcar sem que em troca nenhuma restituição em elementos nutrientes lhes seja feita, nem nenhuma proteção contra o desgaste por erosão seja prestada. Mas, pode-se objetar, e os milhares de toneladas de adubos que anualmente importamos para nossas culturas?

É aí que está o nó górdio da questão.

Se bem que não concordemos inteiramente com a tese de Manuel M. Fonseca, apresentada em sua notável palestra realizada na Associação dos Agrônomos do Nordeste, a 7 de março de 49, estamos com êle ao afirmar: «Onde outrora se encontrava um solo fértil e ubérrimo (referência aos solos nordestinos), super-ondulado por uma vegetação farta e exuberante, onde outrora se cultivavam com incrível facilidade, variedades vegetais, que, embora degradadas e desaparecidas hoje em dia, promoveram, no antanho, a riqueza econômica da região, ocorre, na atualidade, uma crosta de terra argilosa, impermeável e tenaz de difícil e onerosa trabalhabilidade, e sobretudo deficitária»; e mais adiante: «Ao solo edáfico, isto é, o solo agrícola pròpriamente dito, o verdadeiro laboratório da vegetação, a fonte de produção por excelência, sucedeu o conhecido complexo sialítico, ou seja a estéril relação sílica-sesquióxidos, característica dos solos rotorizados».

É que a ação desordenada e nociva do homem destruíu o elemento básico, fundamental, indispensável daquele laboratório magnífico, sem o qual é impossível seu funcionamento: a matéria orgânica, ou mais pròpriamente, o humos.

Indispensável por vários motivos. Vejamos o que diz Russel sôbre as propriedades do humos: a) Aumenta o poder de absorção do solo em relação às substâncias dissolvidas, atuando como argila; b) Em presença de carbonato de cálcio não é arrastado do solo, permanecendo na superfície; c) Faz com que o solo se dilate, por encher-se de ar, produzindo um aumento no espaço poroso. Disto resulta um assinalado melhoramento nas condições de cultivo e na situação física geral do solo. Nas parcelas de Rothamsted, onde se cultiva beterraba, às que não se empregavam adubos orgânicos e eram por isso pobres em matéria orgânica, parcialmente de compostos, se convertiam em solo tão viscoso e desfavorável que as plantas jovens encontravam muita dificuldade para viver, não importando que se administrassem outros fertilizantes, e até podiam morrer em uma primavera sêca; as partes estercadas ricas em humos são muito mais favoráveis às plantas e nunca deixaram de dar colheitas; d) Aumenta a capacidade de retensão dágua do solo. Êste efeito do humos é tão marcante que, com uns 15 ou 20 por cento de matéria orgânica, apenas têm efeito as outras substâncias, e desaparecem as diferenças entre as areias, margas e argilas; e) Ainda que o humos seja transitório, tem um certo gráu de persistência e

só lentamente desaparece; f) Aumenta a atividade biológica do solo.

Mas, não é sòmente Russel quem afirma estas verdades, pois a prática de adubação orgânica vem sendo usada com sucesso há milênios, como na Índia, China, etc.

Modernamente, apesar de ser superada a escola exclusivista, que defendia intransigentemente a teoria de que o humos era a única fonte de alimentos para as plantas, com o aparecimento da teoria de Liebig têm se comprovado, em todo o mundo, as propriedades insubstituíveis da matéria orgânica, através da conexão íntima que existe entre a atividade bacteriana e a nutrição das plantas.

Estas propriedades são tão importantes, contribuem em tamanha proporção para o aumento da fertilidade dos solos, que se devem orientar tôdas as práticas agrícolas no sentido de conservar e melhorar a quantidade da matéria orgânica nelas existentes.

O aumento da atividade biológica do solo é mesmo de importância transcendental (perdôe-nos a insistência) pois além das decorrências benéficas de ordem física, as bactérias e demais organismos vivos intervêm ativamente nos fenômenos de assimilação dos elementos minerais por parte das plantas.

Entre outras ações podemos citar: a transformação de azoto orgânico insolúvel, ou amoniacal, em nitrato assimilável, após uma série intermediária de transformações realizadas pelos mesmos agentes.

A fixação do azoto atmosférico por intermédio das bactérias que vivem em simbiose nos nódulos das raízes das leguminosas, fenômeno de grande proveito prático através das conhecidas adubações verdes.

Produção de CO_2, que realiza várias transformações no solo.

Decomposição dos resíduos de plantas, sais potássicos, cálcios, etc., além de outras ações que apesar de serem consideradas secundárias, são importantes, sendo interessante citar aqui o aumento de solubilidade dos fosfatos naturais, fato êsse, aliás, comprovado entre nós pelo químico Vicente Costa Barreto, o qual constatou um grande aumento de solubilidade da Fosforita de Olinda, quando tratada com composto orgânico.

Se todos êsses argumentos modestamente tratados em favor da excelência da prática da adubação orgânica não bastassem, ainda teríamos à mão o argumento decisivo: os resultados práticos da adubação já praticada entre nós através dos chamados compostos orgânicos. Entre inúmeros, aí estão exemplos de Pesqueira, onde os caminhões andam léguas e léguas atrás de folhas de mato para fabricação do precioso composto, e onde, com tôda a autoridade insofismável de seus orientadores, cogita-se até de adubação de capoeira, visando produção de folhagem. A usina Serra-Grande que a pratica, com grande sucesso a produção em alta escala de composto à base da palha de cana, e muitos outros exemplos que poderíamos citar. Nós próprios, embora em escala modesta, vimos de há quatro anos praticando vantajosamente a adubação orgânica, tanto em cana de açúcar, como em fruticultura.

De tudo o que ficou exposto, não se deve deduzir que somos inimigos da adubação mineral; pelo contrário, todos sabemos, ao lado de medidas conservacionistas, ser ela indispensável como complementação às adubações orgânicas, uma vez que estas últimas conferem quantidades insuficientes de nutrientes ao bom desenvolvimento das plantas.

(Transcrito do "Boletim Canavieiro" nº 1)

AÇÚCAR FLUMINENSE PARA EXPORTAÇÃO

A Comissão Executiva aprovou a seguinte indicação, apresentada pelo Diretor do D.E.P.:

I — Fica o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool autorizado a estabelecer que, na safra 1955/56, a se iniciar, as usinas do Estado do Rio de Janeiro produzirão, por conta do seu intra-limite um contingente de 500.000 sacos de açúcar demerara, de 96º,0 de polarização, a ser distribuído entre as mesmas, proporcionalmente às respectivas quotas legais;

II — O contingente de açúcar demerara, a que se refere o item anterior e que se destina à exportação para mercados externos, deverá ser produzido entre 1º de junho e 30 de setembro de 1955;

III — A distribuição proporcional, de que trata o item I, será feita pela Delegacia Regional do I.A.A. em Campos, em colaboração com a Cooperativa Fluminense de Usineiros Ltda., podendo as usinas realizar acordos, ajustes ou convênios entre si, para fins de maior ou menor participação no aludido lote, os quais deverão ser comunicados àquela Delegacia;

IV — O açúcar demerara a que alude o item I será financiado na base de 80% do preço oficial para aquêle tipo de açúcar e terá o tratamento usual.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

MÊSES	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo	Estoque final
1954					
Janeiro	10.347.153	2.334.631	184.569	2.757.537	9.739.678
Fevereiro	9.739.678	1.901.705	346.239	2 769.280	8.525.864
Março	8.525.864	1.666.232	185.783	3.198.283	6.808.030
Abril	6.808.030	975.279	1.136.179	1.805.285	4.841.845
Maio	4.841.845	374.839	833	1.553.089	3.662.762
Junho	3.662.762	1.439.110	143.765	2.518.081	2.440.026
Julho	2.440.026	2.940.846	610	2.241.498	3.138.764
Agôsto	3.138.764	3.631.306	8.496	2.411.510	4.350.064
Setembro	4.350.064	4.997.315	472	2.706.878	6.640.029
Outubro	6.640.029	5 606.846	277.326	2.276.717	9.692.832
Novembro	9.692.832	5.427.724	223.776	2.242.882	12.653.898
Dezembro	12.653.898	4.010.551	630	2.615.932	14.047.887
Total	10.347.153	35.306.384	2.508.678	29.096.972	14.047.887
1955					
Janeiro	14.047.887	2.802.054	798.266	2.373.313	13.678.362
Fevereiro	13.678.362	1.884.559	780.559	2.396.056	12.386.306
Março	12.386.306	1.372.855	400.836	3.691.792	9.666.533
Abril	9.666.533	849.900	1.914.414	1.843.888	6.758.131
Maio	6.758.131	569.273	1.272.250	2.414.870	3.640.284
JANEIRO/MAIO	14.047.887	7.478.641	5.166.325	12.719.919	3 640.284

NOTAS

I. Os dados desta tabela substituem os anteriormente divulgados.

II. As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Tais falhas, porém, são automàticamente anuladas no período seguinte, de vez que o estoque utilizado no final de um mês é o mesmo para o início do imediato.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇAO EM 30 DE JUNHO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo	Estoque final
MÊS					
JUNHO					
1955	3.640.284	1.733.744	618.653	2.320.373	2.435.002
1954	3.662.762	1.439.110	143.765	2.518.081	2.440.026
1953	4.091.409	1.970.269	317.787	2.308.981	3.434.910
SAFRA					
JUNHO					
1955/56	3.640.284	1.599.776	618.653	2.320.373 (1)	2.435.002
1954/55	3.662.762	1.354.836	143.765	2.518.081 (2)	2.440.026
1953/54	4.091.409	1.917.043	317.787	2.308.981 (3)	3.434.910
ANO CIVIL					
JANEIRO/JUNHO					
1955	14.047.887	9.212.385	5.784.978	15.040.292	2.435.002
1954	10.347.153	8.691.796	1.997.368	14.601.555	2.440.026
1953	9.844.988	9.259.300	2.514.658	13.154.720	3.434.910

NOTA — as oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Tais falhas, porém, são automàticamente anuladas no período seguinte, de vez que o estoque utilizado no final de um mês é o mesmo para o início do imediato.

(1) Inclusive 133.968 sacos remanescentes da safra 1954/55, produzidos em junho de 1955.
(2) " 84.274 " " " " 1953/54, " " " " 1954.
(3) " 53.226 " " " " 1952/53, " " " " 1953.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA DE 1955/56

POSIÇAO EM 30 DE JUNHO DE 1955

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (1)	Realizada	A realizar
NORTE	15.759.000	725	15.758.275
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	2.000	725	1.275
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	—	6.000
Piauí	1.000	—	1.000
Ceará	30.000	—	30.000
Rio Grande do Norte	220.000	—	220.000
Paraíba	600.000	—	600.000
Pernambuco	10.000.000	—	10.000.000
Alagoas	2.900.000	—	2.900.000
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	700.000	—	700.000
Bahia	1.300.000	—	1.300.000
SUL	21.520.000	1.599.051	19.920.949
Minas Gerais	1.700.000	25.551	1.674.449
Espírito Santo	120.000	—	120.000
Rio de Janeiro	4.800.000	418.462	4.381.538
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	14.000.000	1.084.593	12.915.407
Paraná	700.000	70.013	629.987
Santa Catarina	150.000	—	150.000
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	25.000	432	24.568
Goiás	25.000	—	25.000
BRASIL	37.279.000	1.599.776	35.679.224

(1) Preliminar.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Posição em 30 de junho) 1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	775	491	725
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	775	491	725
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—
Paraíba	—	—	—
Pernambuco	—	—	—
Alagoas	—	—	—
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Bahia	—	—	—
SUL	1.916.268	1.354.345	1.599.051
Minas Gerais	26.256	44.863	25.551
Espírito Santo	790	—	—
Rio de Janeiro	589.959	37.982	418.462
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	1.288.552	1.231.870	1.084.593
Paraná	9.615	38.611	70.013
Santa Catarina	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	1.096	1.019	432
Goiás	—	—	—
BRASIL	1.917.043	1.354.836	1.599.776

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS 1953/54	1954/55	1955/56
Junho	1.917.043	1.354.836	1.599.776
Julho	3.275.345	2.909.229	—
Agôsto	3.626.852	3.630.615	—
Setembro	3.994.786	4.997.315	—
Outubro	5.237.114	5.606.846	—
Novembro	4.479.660	5.427.724	—
1º SEMESTRE	22.530.800	23.926.565	—
MÉDIA	3.755.133	3.987.761	—
Dezembro	3.475.497	4.010.551	—
Janeiro	2.334.631	2.802.054	—
Fevereiro	1.901.705	1.884.559	—
Março	1.666.232	1.372.855	—
Abril	975.279	849.900	—
Maio	374.839	569.273	—
2º SEMESTRE	10.728.183	11.489.192	—
MÉDIA	1.788.031	1.914.865	—
JUNHO A MAIO	33.258.983	35.415.757	—
MÉDIA	2.771.582	2.951.313	—

NOTAS: — 1. Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas de produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 53.226, 11.318, 2.548, 84.274, 31.617, 691 e 133.968 sacos referentes, respectivamente, aos mêses de junho a agôsto de 1953 (safra de 1952/53), de 1954 (safra de 1953/54) e junho de 1955 (safra de 1954/55).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 30 DE JUNHO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1955

Unidades Federadas	Grã-Fina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praça — Capitais	Resumo por localidade — Praça — Interior	Resumo por localidade — Nas Usinas	Resumo por localidade — Nas destilarias do I.A.A.
Rio G. do Norte (1)	—	512	34.733	—	—	177	35.422	4.963	10.028	20.431	—
Paraíba	—	743	60.347	—	—	2.437	63.527	17.709	45.044	774	—
Pernambuco	25.075	91.733	527.845	7.818	—	6	652.477	432.858	56.329	163.290	—
Alagoas	—	—	196.737	3.396	—	—	200.133	184.457	—	15.676	—
Sergipe	—	—	138.682	660	—	—	139.342	41.490	74.327	23.525	—
Bahia	—	—	266.327	—	—	—	266.327	114.312	116.795	35.220	—
Minas Gerais	—	702	38.180	76	—	—	38.958	29.433	—	9.525	—
Rio de Janeiro	—	712	234.052	33.340	—	—	268.104	38.468	5.089	224.547	—
Distrito Federal	—	10.608	123.255	595	—	102	134.560	134.560	—	—	—
São Paulo	—	45.652	574.927	—	—	88	620.667	115.262	69.995	435.410	—
Demais Unid. Federadas	—	—	17.681	614	—	—	18.295	—	—	18.295	—
BRASIL	25.075	150.662	2.212.766	46.499	—	2.810	2.437.812	1.113.512	377.607	946.693	—

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1953/1955

UNIDADES FEDERADAS	Tipos de Usina 1953	Tipos de Usina 1954	Tipos de Usina 1955	Todos os Tipos 1953	Todos os Tipos 1954	Todos os Tipos 1955
Rio Grande do Norte	2.703	13.760	(1) 35.245	4.050	15.183	(1) 35.422
Paraíba	35.706	53.182	61.090	39.575	53.599	63.527
Pernambuco	1.794.036	499.443	652.471	1.805.627	499.443	652.477
Alagoas	79.581	144.130	200.133	79.581	144.130	200.133
Sergipe	113.001	196.956	139.342	113.001	196.956	139.342
Bahia	240.285	356.291	266.327	240.285	356.291	266.327
Minas Gerais	33.861	52.767	38.958	33.861	52.767	38.958
Rio de Janeiro	215.760	149.818	268.104	215.760	149.818	268.104
Distrito Federal	114.089	126.864	134.458	114.997	127.735	134.560
São Paulo	796.681	825.343	620.579	796.730	825.856	620.667
Demais Unidades Federadas	9.207	21.472	18.295	9.207	21.472	18.295
BRASIL	3.434.910	2.440.026	2.435.002	3.452.674	2.443.250	2.437.812

(1) Posição em 30/4/55.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

1953/54 — 1955/56

POSIÇÃO EM 30 DE JUNHO

Unidade: litro

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	5.772.862	2.707.196	4.004.816	4.418.052	2.383.039	2.828.818
Guaporé	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	2.460	6.424	4.528	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	1.000	—	—	—	—	—
Pernambuco	5.276.062	2.268.600	3.726.132	4.243.917	2.045.309	2.664.423
Alagoas	493.340	427.622	265.256	174.135	337.730	164.395
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	4.550	8.900	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—
SUL	12.809.409	11.750.976	11.719.110	5.157.121	5.141.443	7.494.524
Minas Gerais	563.859	—	137.300	471.084	—	110.000
Espírito Santo	16.600	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	3.250.464	1.809.199	3.387.348	2.290.389	519.449	2.463.494
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	8.977.280	9.551.477	7.808.346	2.395.648	4.621.994	4.912.530
Paraná	—	390.300	378.300	—	—	8.500
Santa Catarina	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	1.206	—	7.816	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	18.582.271	14.458.172	15.723.926	9.575.173	7.524.482	10.323.342

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de Álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

Unidade: litro

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
Junho	18.582.271	14.458.172	15.723.926	9.575.173	7.524.482	10.323.342
Julho	34.052.177	29.802.413	...	14.847.971	12.467.879	...
Agôsto	33.116.017	34.449.504	...	13.598.604	15.699.719	...
Setembro	34.519.092	36.274.197	...	15.151.569	14.888.672	...
Outubro	35.248.299	43.254.358	...	19.569.339	21.845.143	...
Novembro	32.537.709	42.972.015	...	16.774.920	20.374.303	...
1º SEMESTRE	188.055.565	201.210.659	...	89.517.576	92.800.198	...
MÉDIA	31.342.594	33.535.110	...	14.919.596	15.466.700	...
Dezembro	25.288.555	33.817.325	...	12.114.762	19.911.844	...
Janeiro	17.758.852	22.012.603	...	10.757.913	14.196.855	...
Fevereiro	12.121.665	15.965.462	...	8.916.621	12.261.573	...
Março	13.144.482	11.331.271	...	8.441.538	8.111.238	...
Abril	12.722.724	12.272.620	...	10.269.315	10.882.944	...
Maio	13.727.503	12.381.448	...	10.619.942	11.734.776	...
2º SEMESTRE	94.763.781	107.780.729	...	62.120.091	77.099.230	...
MÉDIA	15.793.964	17.963.455	...	10.353.348	12.849.872	...
JUNHO A MAIO	282.819.346	308.991.388	...	151.637.667	169.899.428	...
MÉDIA	23.568.279	25.749.282	...	12.636.472	14.158.286	...

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio, abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO PELO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL AOS IMPORTADORES DE GASOINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA — 1934/1954 E JANEIRO A JULHO DE 1955

(Decreto-lei nº 19.717 de 20/2/931)

Unidade: litro

ANOS	PARAÍBA	PERNAMBUCO	BAHIA	D. FEDERAL	SÃO PAULO	TOTAL
1934	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	899.909	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	6.472.592	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	6.180.808	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	—	13.902.411	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263 [2]
1942	—	15.842.914	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	12.707.114	216.800 [1]	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	13.382.561	1.539.942 [1]	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	3.047.939	638.600 [1]	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	7.968.414	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	23.577.019	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	31.867.491	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	35.295.638	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	6.274.181	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	23.143.451	—	—	—	23.143.451
1952	—	40.096.217	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	972.724	64.899.099	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	2.924.445	54.826.827	363.000	15.540.355	54.123.457	129.176.019 [3]
1955						
JANEIRO/JUNHO	1.939.514	29.745.964	153.000	11.110.637	43.000.777	87.915.411 [1]

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool do I.A.A.

(1) Álcool hidratado para fins de carburante. — (2) Inclusive 1.770.010 litros entregues ao Estado do Pará. — (3) Inclusive 1.220.915 e 177.020 litros entregues, respectivamente, aos Estados de Alagoas e Minas Gerais. — (4) Inclusive 1.965.519 litros entregues ao Estado de Alagoas.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS NAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL

SAFRA DE 1955/56 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1954											1955								Ciclo em curso	Normal
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	103	216	153	87	99	22	6	...	6	10	46	131	58	...	...	...	...	...	937	78	102
Barreiros	366	597	285	196	158	65	6	24	32	63	205	381	403	278	...	...	...	...	3.059	219	219
Bulhões	328	781	245	171	80	36	16	8	59	192	...	516	248	476	...	...	...	...	3.156	243	197
Catende	262	392	268	123	93	17	40	30	12	11	133	131	151	222	...	...	...	...	1.885	135	138
Ipojuca	150	287	109	162	...	22	...	...	...	13	24	229	212	...	...	...	...	...	1.208	134	159
Matary	124	489	127	76	53	18	6	37	10	17	128	245	92	...	...	...	...	...	1.422	109	121
Petribú	134	410	100	53	31	0	0	0	12	23	50	42	82	...	...	...	...	...	937	72	100
Roçadinho	176	424	230	139	100	33	14	47	19	39	154	124	180	256	...	...	...	...	1.935	138	142
Santa Teresinha	212	...	221	99	96	30	11	34	14	22	157	131	143	...	...	...	...	...	1.170	98	143
União Indústria	305	530	263	229	12	45	49	3	50	55	178	235	251	248	...	...	...	...	2.453	175	203
Destilaria Central "Pres. Vargas"	250	746	222	152	100	45	11	28	...	59	131	335	188	...	...	...	...	...	2.267	189	194
ALAGOAS																					
Serra Grande	185	311	228	111	130	39	10	11	14	21	126	49	93	265	...	...	...	...	1.593	114	123
BAHIA																					
Aliança	220	152	97	162	111	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	742	148	114
Altamira	96	222	130	108	100	10	8	84	41	46	93	35	222	66	...	...	...	...	1.261	90	100
Cinco Rios	283	240	83	222	102	9	0	64	203	85	192	59	307	90	...	...	...	...	1.939	139	127

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR — 1954											1955							Total do Ciclo em curso	MÉDIAS — Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	39	98	16	58	9	0	0	0	62	67	135	263	72	126	75	129	...	...	1.149	72	89
Rio Branco	104	152	42	58	3	5	2	0	73	245	185	152	37	61	...	...	...	...	1.119	86	89
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	0	51	76	62	34	30	12	7	98	161	53	104	14	57	62	55	...	...	876	55	58
Cupim	3	116	160	117	15	20	30	7	82	64	116	125	15	32	54	67	...	...	1.023	64	84
Laranjeiras	106	167	16	61	68	3	0	0	48	111	217	206	29	65	29	9	...	...	1.135	71	94
Paraíso	5	95	101	147	33	48	13	4	64	47	58	90	7	27	50	65	...	...	854	53	74
Pureza	21	125	81	94	2	9	8	0	87	33	120	142	51	45	35	75	...	...	928	58	83
Quissaman	2	173	98	95	32	41	24	4	77	59	58	59	4	27	64	58	...	...	875	55	70
Santa Cruz	1	123	93	70	14	10	9	3	79	70	62	145	24	21	59	77	...	...	860	54	69
Santa Luiza	27	115	132	105	42	86	47	88	152	78	144	86	41	104	163	121	...	...	1.531	96	94
Santa Maria	19	131	68	51	8	11	13	6	30	48	146	192	22	117	64	44	...	...	970	61	76
Dest. Central Est. do Rio	0	125	124	58	12	8	17	6	63	135	48	164	0	32	102	47	...	...	941	59	61
Est. E. C. A. Campos	2	134	148	116	29	21	48	10	79	79	67	181	12	17	81	63	...	...	1.087	68	78
SÃO PAULO																					
Albertina	212	193	16	175	34	0	0	15	71	201	216	131	148	115	...	...	...	...	1.527	109	102
Amália	237	156	19	145	56	4	0	10	57	103	251	235	101	125	74	24	...	...	1.597	100	105
Ester	138	313	24	96	51	11	0	37	52	11	235	233	140	161	90	51	...	...	1.643	103	102
Junqueira	114	160	28	180	25	0	0	4	67	59	217	144	167	141	245	19	...	...	1.570	98	127
Monte Alegre	155	157	33	126	54	10	0	39	86	32	221	241	112	144	109	...	...	...	1.519	101	96
Piracicaba	211	126	41	95	64	31	0	39	60	34	204	294	99	173	168	54	...	...	1.693	106	98
Porto Feliz	207	141	48	166	60	16	0	34	108	63	125	219	109	89	...	44	...	...	1.429	95	93
Santa Bárbara	238	180	35	98	49	8	0	36	130	47	254	367	123	164	117	50	...	...	1.896	119	88
Tamoio	280	98	11	154	59	4	0	40	32	75	305	292	141	121	...	...	...	...	1.612	115	114

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país. etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

"MEMORIA DE LA XXVII CONFERENCIA ANUAL". — *Asociación de Tecnicos Azucareros de Cuba,* Havana, 1953. — A prestigiosa entidade de técnicos açucareiros de Cuba acaba de publicar o seu habitual relatório relativo a uma conferência anual. Neste caso trata-se da vigésima-sétima, levada a cabo em 1953. Deploram os editores que razões ponderáveis hajam retardado o aparecimento do volume, sempre tão bem recebido nos círculos técnicos da indústria do açúcar em todo o mundo. Quer quanto à apresentação material, quer quanto à quantidade e variedade das colaborações divulgadas, êste último relatório está à altura do prestígio conquistado pelos anteriores. Não padece dúvidas que os técnicos cubanos continuam a aperfeiçoar os seus métodos de trabalho, o que explica o elevado nível de produção a que chegaram, quer em suas usinas quer em suas lavouras. Por tais razões é de louvar o empenho da sua entidade de classe de reunir, regularmente, em volume, os trabalhos apresentados às conferências anuais e que encerram tão valiosa contribuição para o progresso da tecnologia mundial.

"POCKET SUGAR YEAR BOOK 1954" — Com esta edição entra em seu oitavo ano a publicação pelo Conselho Internacional do Açúcar do seu pequeno anuário estatístico. Trata-se de um trabalho de inegável utilidade e que dá uma visão de conjunto das mais completas sôbre a economia açucareira mundial. Afora os dados relativos à produção, consumo e comércio do açúcar em escala mundial, o anuário apresenta o movimento do produto em cada país integrante do Conselho.

DIVERSOS

BRASIL: — Exportação do Distrito Federal por Vias Internas, 4º trimestre de 1954 (IBGE); Anuário Estatístico do Distrito Federal, 1949/53; Arquivos da Universidade da Bahia, vol. III; Agricultura Mecanizada, ns. 7/8; Associação Comercial e Industrial de Araraquara, Boletim n. 125; Boletim da S.O.S., ns. 244/45; Boletim Geográfico, ns. 118/20; Boletim do Impôsto de Consumo, n. 67; Boletim Técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Pernambuco, vols. 36/7; Brasil Madeireiro, n. 106; Boletim Informativo da Comissão do Impôsto Sindical, ns. 46/8; Boletim Técnico do Instituto Agronômico do Sul, ns. 10/11; Boletim do INT, ns. 8/10; Boletim Técnico do Instituto Agronômico do Norte, n. 28; Boletim Didático da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, n. 4; Boletim da ABI, n. 39; Comércio Internacional, n. 9; Conjuntura Econômica, n. 7; C. N. I., Notícias, n. 15; Companhia Siderúrgica Nacional, Relatório da Diretoria, 1954; A Defesa Nacional, ns. 491/92; O Economista, edição mensal, ns. 435/36; Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Boletim Mensal, n. 8; Lloyd Brasileiro, Relatório de 1953; Notícias Acemistas, n. 6; O Observador Econômico e Financeiro, n. 232; Orientação Econômica e Financeira, n. 138; Orientador Técnico dos Impostos da Renda e do Consumo, ns. 15/6; Paraná Econômico, ns. 27/8; Revista Impôsto Fiscal, n. 56; Revista de Química Industrial, n. 275; Revista Brasileira de Geografia, n. 2; Revista de Agricultura, ns. 4/6; Revista Brasileira de Química, n. 234; Revista do Conselho Nacional de Economia, n. 33; Saúde, ns. 91/2; Sítios e Fazendas, n. 7; Tendências Econômico-Financeiras, ns. 25/7.

ESTRANGEIRO: — The Outline of Osaka Sugar Refining Company, Ltd.; L'Agronomie Tropicale, n. 3; The Australian Sugar Journal, n. 2; The Allen Engineering Review, n. 35; Agricultura, R Dominicana, n. 206; Agricultura al Dia, ns. 5/6; Boletim Brasileiro, Alemanha, ano 5, n. 1; Boletin Azucarero Mexicano, n. 72; Boletin de Información del Sindicato Nacional del Azucar, ns. 99/100; Boletin Bibliografico Agricola, Espanha, ns. 28/30; Boletim Benelux, julho/agôsto 1955; Boletin de In-

formación del Ministerio de Agricultura, Espanha, ns. 49/50; Brazil Journal. ns 142/3; British Sugar Beet Review, n. 4; Bibliography of Agriculture, n. 6; Boletim Chileno, n. 72; Camara de Comércio Argentino-Brasileña, Boletim Mensual n. 477; Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto, n. 185; Cross Hatch, vol. 7; Cuba Económica y Financiera, n. 350; Chambre de Commerce Internationale, Résolutions du XVe. Congrès; X Congreso Intenacional de Industrias Agricolas, 1º tomo (Madrid 1954); Digesto Econômico-Financeiro, Argentina, ns. 31/2; Estación Experimental de Occidente, División de la Caña de Azucar, Boletin ns. 55/6; Estación Experimental Agricola de Tucumán, Circular n. 148; Fortnightly Review, ns. 490 91; F. . Licht's Sugar Information Service, vol. 87, n. 6 - Suplementary Report, ns. 10/12; The International Sugar Journal, n. 679; Informações Semanais da Argentina, ns. 59/63; La Industria Azucarera, ns. 740/41; Investigación Económica, vol. 15, n. 1; Indian Sugar, vol. 5, n. 1; Da India Distante, Boletim ns. 107/109; L'Industria Saccarifera Italiana, ns. 5/6; Informações da Itália, n. 92; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 26/9; El Mundo Azucarero, n. 6; Modern Precisión, vol. 15, n. 1; Paraguay Industrial y Comercial, n. 130; Revista de la Unión Industrial Uruguaya, ns. 121/2; Revista Industrial, n. 7; Revista Tecnica Sulzer, ns. 1, 2, 4; The Sugar Journal, vol. 18, n. 1; La Sucrérie Belge, ns. 19/22; The South African Sugar Journal, n. 6; Sintesis Estadistica Mensual de la Republica Argentina, ns. 1/5 e Suplemento de Março de 1955; Statistical Bulletin of The International Sugar Council, ns. 6/7; Transporte Moderno, n. 4; La Vida Agrícola, n. 37; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 26/9; Zeitschrift für die Zuckerindustrie, ns. 6/7.

PRODUÇÃO CUBANA

De acôrdo com as informações divulgadas pela imprensa francesa, a produção cubana atingiu, em 4 *de junho último, a casa das* 4.395.000 *toneladas contra* 4.740.000 *na mesma data do ano passado.*

As exportações totalizaram 1.875.000 *toneladas contra* 1.890.000 *toneladas em* 1954. *No que se refere aos estoques, êstes se elevavam, na data acima referida, a* 4.408.000 *toneladas contra* 4.291.000 *em* 1954.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió

BAHIA

RUA TORQUATO BAHIA, 3 - 3º — Caixa Postal, 199 — Salvador

MINAS GERAIS

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 6º — Salas 601/4
Tel. 23-569 — Belo Horizonte

PARAÍBA

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 2º — João Pessoa

PARANÁ

RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba

PERNAMBUCO

AVENIDA DANTAS BARRETO, 324 - 8º — Recife

RIO GRANDE DO NORTE

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 120 - 3º — Natal

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal, 119 — Tel. 964 — Campos

SÃO PAULO

RUA FORMOSA, 367 - 21º - Tel. 32-2424 — São Paulo

SERGIPE

RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º - Sala 3 — Aracajú

DESTILARIAS

CENTRAL DO RECIFE — Av. Vidal de Negreiros, 321 — RECIFE, Pernambuco.
DESIDRATADORA DE OSÓRIO — Caixa Postal, 20 — OSÓRIO — Rio Grande do Sul.
CENTRAL PRESIDENTE VARGAS — Caixa Postal, 97 — RECIFE — Pernambuco.
CENTRAL DE SANTO AMARO — Caixa Postal, 7 — SANTO AMARO — Bahia.
CENTRAL LEONARDO TRUDA — Caixa Postal, 60 — PONTE NOVA — Minas Gerais.
CENTRAL DE UBIRAMA — LENÇÓIS PAULISTA — São Paulo.
CENTRAL DO E. DO RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 102 — CAMPOS — Estado do Rio de Janeiro.
DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE — VOLTA GRANDE — Minas Gerais.
CENTRAL GILENO DÉ CARLI — PIRACICABA — São Paulo.

ESCRITÓRIO DO I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — FORTALEZA — Ceará.

Companhia Usinas Nacionais

AÇUCAR
"PEROLA"

Saco Azul

Pacotes de 1 e 5
quilos

FÁBRICAS:

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS
CAMPINAS
TAUBATÉ
JUIZ DE FORA
BELO HORIZONTE
NITERÓI
DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)
TRÊS RIOS (Est. do Rio)

Sede: Rua Pedro Alves, 319

Telegramas "USINAS" ★ TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Ind. Graf TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio